



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA
E CIDADANIA**

ANDREMARA DOS SANTOS

**INTEROPERABILIDADE E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL
NO SISTEMA PRISIONAL
(O CASO DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA)**

Salvador, BA

2015

ANDREMARA DOS SANTOS

**INTEROPERABILIDADE E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL
NO SISTEMA PRISIONAL
(O CASO DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Segurança Pública Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública, sob a orientação do Professor Doutor Geraldo Ramos Soares e co-orientação da Professora Doutora Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, Lima, do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (UCSAL).

Salvador, BA

2015

S237

Santos, Andremara dos,
Interoperabilidade e violência institucional no sistema
prisional: (o caso da Comarca de Salvador – Bahia) / por
Andremara dos Santos. – 2016.
154f.

Faculdade de

Orientador: Professor Doutor Geraldo Ramos Soares.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia,
Direito, 2016.

1. Justiça. 2. Prisão (Direito penal). 3. Violência. 4. Direitos

ANDREMARA DOS SANTOS

**INTEROPERABILIDADE E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL
NO SISTEMA PRISIONAL
(O CASO DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA)**

Área de Concentração: Segurança Pública
Linha de Pesquisa: Vitimização e Criminalidade

Aprovado em 27 de novembro de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Geraldo Ramos Soares – **Orientador**

Doutor em Educação pela Universidade Federal da Bahia, Brasil (2013)

Professor da Universidade Federal da Bahia – UFBA

Professora Doutora Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima – **Co-orientadora**

Doutora em Saúde Pública pela Universidade Federal da Bahia, Brasil (2002)

Professora da Universidade Católica do Salvador

Professor Doutor Eduardo Paes-Machado

Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (1992)

Professor da Universidade Federal da Bahia - UFBA

Professora Doutora Odilza Lines de Almeida

Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia, Brasil (2011)

Professora da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

A minha mãe, Maria da Conceição Santos Gomes, *in memoriam*, por tudo.

A José Cândido, meu filho, como estímulo para que prossiga com os estudos na área da sua predileção e agradecimento por me ter tornado um ser melhor, capaz de amá-lo dentro das minhas entranhas, como só uma mãe pode fazer.

AGRADECIMENTOS

Ao orientador, Professor Geraldo Soares Ramos, pela acolhida fraternal e compreensiva, que me permitiu seguir em frente.

À Professora Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, co-orientadora, que me reorientou na vida acadêmica, resgatando os meus sonhos da escuridão onde tinham ido habitar.

À Associação de Magistrados da Bahia – AMAB que, graças ao dinamismo e eficiência das gestões das Juízas Nartir Dantas Weber e Marielza Brandão Franco, soergueu e redimensionou a nossa escola associativa, a Escola de Magistrados da Bahia – EMAB, e, por meio desta, tornou possível a realização deste mestrado interinstitucional.

Às Desembargadoras Telma Laura Britto e Silvia Zarif, que na condição de Corregedora Geral da Justiça e Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nesta ordem, me deram todo o suporte para a realização do trabalho de mapeamento do sistema prisional e organização da Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador, viabilizando, inclusive, o compartilhamento de alguns resultados neste curso, custeado pelo próprio Tribunal, na figura dos presidentes que lhes sucederam, Desembargadores Mario Alberto Simões Hirs e Eserval Rocha. Aos juízes José Carlos Rodrigues Nascimento, Mariângela Lopes Nardin e Maria Helena Sales Lordello; aos promotores de justiça Antônio Ferreira Villas Boas Neto, Edmundo Reis Souza Filho e Pedro Araújo Castro; e aos defensores públicos Fabíola Pacheco, Larissa Guanaes e Cláudio Piansky, que dentre todos os outros com quem trabalhei na Comarca de Salvador, nesta ordem, foram os mais constantes e longevos no compartilhamento do trabalho da execução penal, pela disponibilidade, pelo compromisso, pela honradez e pela disposição para o trabalho cotidiano e para as inovações necessárias à melhoria da prestação jurisdicional.

Aos Servidores, por sua integridade, e também aos Estagiários, pelo auxílio inestimável, confiança, disponibilidade e parceria sempre presentes.

À Polícia Militar e à Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que com seus policiais preparados e diligentes me deram o suporte necessário para realizar todo o trabalho de inspeção nas Delegacias e estabelecimentos penais da Comarca de Salvador.

À SEAP, especialmente ao Cel. Paulo César Reis e ao Major Júlio César dos Santos, pelo apoio e parceria constantes, assim como aos Diretores dos estabelecimentos penais e aos Agentes Penitenciários, especialmente os do Grupo Especial de Operações Prisionais - GEOP, sem os quais não teria sido possível a realização da correição e coleta dos dados do ano de 2015.

A Rejane Cristina Amazonas de Jesus, que viabilizou a realização da correição de 2008, com o seu trabalho e dedicação impecáveis, me auxiliando, também agora, juntamente com Gleise Reis, a digitalizar e tabular os dados da correição de 2015 e os documentos de 2013/2014.

À Polícia Civil do Estado da Bahia, pela caminhada, pelo aprendizado conjunto e pela superação das resistências.

“Dentro do cárcere se aprende que a pena imposta pelo juiz é mera coadjuvante da penitência intrínseca no submundo carcerário” (Carvalho, 2013, p. 160).

Porém, ainda acredito que

"Es posible, [...], que portadores de intereses diversos se unan por la defensa de este interés general en el frente de la paz y del respeto por la vida, para aislar a los portadores del proyecto de barbarie, para poner fin a la violación de los más elementales derechos humanos e imponer el respeto a reglas del juego acordadas, con el fin de hacer más humana y civilizada la forma del conflicto" (Baratta, 1990, p. 28).

Cabe, contudo, aos poderes instituídos agirem neste sentido porque,

“ A omissão do Estado é, em si mesma, uma [...] violência e, ao mesmo tempo, a internalização [...] de práticas transgressoras e criminosas” (Costa, 2005).

Cabe-nos, nos apercebermos que, como operadores do sistema de justiça criminal ou, se preferirem, do sistema de aplicação do direito processual penal,

“somos todos programados para sermos bons cães de guarda, capitães do mato da era moderna, mas não precisamos e não devemos aceitar esse papel” (Duclerc, 2011).

RESUMO

Este trabalho analisa qual a relação existente entre a violência institucional no sistema prisional como um todo, com recorte no sistema prisional da comarca de Salvador (BA), e a ausência de interoperabilidade dos sistemas tecnológicos utilizados pelo sistema de justiça criminal. Optou-se pela realização de estudo de natureza qualitativa, realizado por meio dos procedimentos de revisão de literatura científica, revisão jurisprudencial e legislativa na área penal, processual penal e de direitos humanos. Além disso, foi realizada pesquisa documental e de campo, de caráter quantitativo-descritivo, para análise das características do sistema prisional da comarca de Salvador, na perspectiva do funcionamento do sistema de justiça criminal, em um Estado Democrático de Direito. Procedeu-se à coleta de dados na 2.^a Vara de Execuções Penais e nos locais de custódia de presos. Analisou-se as decisões proferidas no período entre março de 2013 e março de 2014, época em que houve a implantação da metodologia de análise e decisão dos processos de execução penal em audiência, para suprir as impossibilidades técnicas de realização destes atos nos estabelecimentos penais e de acesso eletrônico aos prontuários dos sentenciados. Colheu-se, também, os resultados das correções realizadas nos estabelecimentos penais e carceragens da comarca de Salvador nos anos de 2008 e de 2015, comparando-se a alteração da capacidade de custódia e a quantidade de pessoas efetivamente custodiadas nos estabelecimentos penais e delegacias. Os resultados da pesquisa evidenciaram que a ausência da utilização de sistemas tecnológicos dotados de interoperabilidade pelos órgãos de aplicação da lei penal impede a gestão eficiente do sistema prisional e favorece a violação dos direitos humanos e fundamentais das pessoas em situação de prisão, ao dificultar ou inviabilizar o exercício dos seus direitos e tornar invisível a violência imposta.

Palavras-chave: interoperabilidade; sistema de justiça criminal; sistema prisional; violência institucional; direitos humanos.

ABSTRACT

This study examines the relationship between institutional violence in the prison system as a whole, focusing on the prison system in the district of Salvador (BA), and the absence of interoperability in law enforcement technological systems. A qualitative approach was chosen, carried out through scientific literature review procedures, judicial and legislative review in criminal law area, criminal procedure and human rights. Furthermore, it was performed documentary and field research of quantitative-descriptive nature, to analyze the characteristics of the prison system of the district of Salvador, in view of the criminal justice system operation in a Democratic State. Data was collected in the 2nd Criminal Enforcement Court and in the places where prisoners were detained. It was analyzed the set of judgements given between March 2013 and March 2014, a time when there was the implementation of the methodology of analysis and decision-making of criminal enforcement proceedings in hearings, to supply the technical impossibility of conducting these acts in the penal institutions and the electronic access to the records of convicted persons. It was also collected the results of legal inspections performed in prisons and jails from Salvador district in 2008 and 2015, and compared the change in legal custody capacity and the number of inmates effectively guarded in penal and police establishments. The survey results showed that the lack of use of interoperable technological systems by criminal law enforcement agencies prevents the efficient management of the prison system and promotes the violation of human and fundamental rights of those people in prison situation, by hindering or making impracticable the exercise of their rights and invisible the violence imposed.

Keywords: interoperability; criminal justice system; prison system; institutional violence; human rights

LISTA DE ABREVIATURAS

APF	Auto de Prisão em Flagrante
CAE	Casa do Albergado e Egressos
CCI	Corregedoria das Comarcas do Interior
CEDH	Corte Europeia de Direitos Humanos
CGJ	Corregedoria Geral da Justiça
CLC	Colônia Lafayette Coutinho
CNIEP	Cadastro Nacional de Inspeção de Estabelecimentos Penais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COP	Centro de Observação Penal
CORREPOL	Corregedoria da Polícia Civil
CP	Conselho Penitenciário
CPF	Conjunto Penal Feminino
CPS	Cadeia Pública de Salvador
DEAM	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher
DERCCA	Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra Crianças e Adolescentes
DH	Delegacia de Homicídios
DRFR	Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos
DRFRV	Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos
DT	Delegacia Territorial
DTE	Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes
e-GOV	e-Government (governança eletrônica)
e-PING	Padrões de interoperabilidade de governo eletrônico
JC	Justiça Criminal
LEP	Lei de Execução Penal
MP	Ministério Público
PC	Polícia Civil
PE	Poder Executivo
PEP	Processo de Execução Penal
PJ	Poder Judiciário
PLB	Penitenciária Lemos Brito
POLINTER	Polícia Interestadual
PS	Presídio de Salvador
ONU	Organização das Nações Unidas

SEAP	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização
SJC	Sistema de Justiça Criminal
SSP	Secretaria de Segurança Pública
SP	Sistema Prisional
STF	Supremo Tribunal Federal
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
UED	Unidade Especial Disciplinar
UNPAN	United Nation Public Administration Network (Rede de Administração Pública das Nações Unidas)
VEP	Vara de Execuções Penais

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Categorização da violência	42
Figura 2: Dimensões da interoperabilidade.	52

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Tabela e Gráfico Estatístico da quantidade da população carcerária dos estabelecimentos penais da SJCDH	72
Gráfico 2: Gráfico Estatístico da População Carcerária das Delegacias e Outras Custódias.	78
Gráfico 3: Gráfico Estatístico da População Carcerária por vara criminal	79
Gráfico 4: Presos com guias de recolhimento pendentes por vara	79

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Quadro de evidências de violência institucional procedimental no sistema prisional	49
Quadro 2: Quadro de resultados da análise de documentos da 2. ^a Vara De Execuções Penais Da Comarca De Salvador (março/2013 a março/2014).	66
Quadro 3: Mapa estrutural dos estabelecimentos penais da S.J.C.D.H.	71
Quadro 4: Mapa estrutural das Delegacias Circunscricionais de Polícia.	74
Quadro 5: Mapa Estrutural das Delegacias Especializadas, dos Containers e da Custódia Provisória da Polícia Militar no Batalhão de Choque.	76
Quadro 6. Comparativo da capacidade de custódia e lotação efetiva dos estabelecimentos penais da SJCDH e SEAP verificadas nas correições de 2008 e 2015 e situação da alimentação do INFOPEN	88
Quadro 7. Comparativo da capacidade de custódia e lotação efetiva das Delegacias Circunscricionais/Territoriais da Comarca de Salvador verificadas nas correições de 2008 e 2015 e situação da alimentação do INFOPEN	90
Quadro 8. Comparativo de capacidade de custódia e lotação efetiva das Delegacias Especializadas da Comarca de Salvador e outras carceragens verificadas nas correições de 2008 e 2015 e situação da alimentação do INFOPEN	91
Quadro 9. Resumo 1 – Comparação capacidade e lotação 2008 e 2015	93

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tabela e Gráfico Estatístico da quantidade da população carcerária dos estabelecimentos penais da SJCDH	72
Tabela 2: População Carcerária das Delegacias e Outras Custódias.	77

SUMÁRIO

INTEROPERABILIDADE E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL (O CASO DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA)	19
1 INTRODUÇÃO	19
1.1 AS CATEGORIAS QUE SERVEM DE GUIA E FUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO.	24
1.1.1 Interoperabilidade	25
1.1.2 Sistema prisional	27
1.1.3 A categoria violência institucional	29
1.1.4 Direitos humanos	30
2 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS	32
2.1 O CONCEITO ESTADO DE DIREITO	32
2.2 ESTADO DE DIREITO E DEMOCRACIA	34
2.3 RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM RELAÇÃO À EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	35
3 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E VIOLÊNCIAS INSTITUCIONAIS	41
3.1 VIOLÊNCIA ESTRUTURAL, VIOLÊNCIA INDIVIDUAL E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	41
3.2 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E ESTADO DE EXCEÇÃO	43
3.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL PERPETRADAS POR DEFICIÊNCIA NA GESTÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA DE PRISÃO	45
3.4 RECONHECIMENTO ESTATAL DA INTEROPERABILIDADE COMO RECURSO TECNOLÓGICO NECESSÁRIO À GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL	50
4 INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS TECNOLÓGICOS E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO	52
4.1 TIPOS DE INTEROPERABILIDADE	52
4.2 DISCIPLINA NORMATIVA DA INTEROPERABILIDADE EM SEDE DA ONU	54
4.3 MATRIZ LEGAL PARA A INTEROPERABILIDADE TECNOLÓGICA NA GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	56
5 O CASO DO SISTEMA PRISIONAL DA COMARCA DE SALVADOR, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL	59
5.1 O REGIME DE URGÊNCIA	61
5.2 A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL REVELADA POR NÚMEROS	66
5.3 AS CORREIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS NOS ANOS DE 2008 E 2015	69
5.3.1 A Correição de 2008	69
5.3.1.1 Mapa Estrutural e Gráfico dos Estabelecimentos Penais da SJCDH	71
5.3.1.2 Tabela e Gráfico Estatístico da quantidade da população carcerária dos estabelecimentos penais da SJCDH	72
5.3.1.3 Mapa estrutural das Delegacias Circunscricionais de Polícia.	73

5.3.1.4 Mapa Estrutural das Delegacias Especializadas, dos Containers e da Custódia Provisória da Polícia Militar no Batalhão de Choque	75
5.3.1.5 Tabela e Gráfico Estatístico da População Carcerária das Delegacias e Outras Custódias	77
5.3.2.6 Gráfico Estatístico da quantidade de presos por Vara Criminal.	79
5.3.2.7 Gráfico Estatístico das Guias de Recolhimento Pendentes de Expedição por Vara Criminal	79
5.3.2 Construindo Uma Cultura de Interoperabilidade Entre Culturas	83
5.3.3 A Correição de 2015: Verificação de Resultados	84
5.3.3.1 Comparativo dos Dados da Capacidade de Custódia e da Lotação Efetiva dos Estabelecimentos Penais da SJCDH e SEAP Verificadas nas Correições de 2008 e 2015 e Situação da Alimentação do INFOPEN	88
5.3.3.2 Comparativo dos Dados da Capacidade de Custódia e da Lotação Efetiva das Delegacias Circunscricionais/Territoriais da Comarca de Salvador Verificadas nas Correições de 2008 e 2015 e Situação da Alimentação do INFOPEN	90
5.3.3.3 Comparativo de capacidade de custódia e lotação efetiva das Delegacias Especializadas da Comarca de Salvador e outras carceragens verificadas nas correições de 2008 e 2015 e situação da alimentação do INFOPEN	91
5.3.3.4 Resumo dos Comparativos da Capacidade de Custódia e Lotação Efetiva dos Estabelecimentos Penais e das Delegacias e Outras Custódias e da Situação de Alimentação do INFOPEN	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
REFERÊNCIAS	98
ANEXO I - PORTARIA N.º 001/2013	108
ANEXO II - PORTARIA N.º 005/2013	113
ANEXO III - PORTARIA n.º 019/2013	115
ANEXO IV – PROVIMENTO N.º CGJ - 07/2010	118
ANEXO V – PORTARIA N.º 018/2013	138
ANEXO VI - MAPA DE ENTRADA DE PRESOS NA PLB NO ANO DE 2013	140
ANEXO VII - MAPA DE ENTRADA DE PRESOS NA PLB NO ANO DE 2014	142
ANEXO VIII - RECIBO DE CADASTRO DE INSPEÇÃO DA PLB NO CNIEP DO MÊS DE MARÇO DE 2013	143
ANEXO IX - RECIBO DE CADASTRO DE INSPEÇÃO DA PLB NO CNIEP DO MÊS DE MARÇO DE 2014	148
ANEXO X – ROTEIRO E PAUTA DA REUNIÃO SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DAS DELEGACIAS	152

INTEROPERABILIDADE E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL (O CASO DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA)

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é analisar a relação entre a interoperabilidade tecnológica e a violência institucional no sistema prisional, tendo como recorte o caso da comarca de Salvador, no Estado da Bahia.

A motivação inicial para a investigação adveio da verificação da inexistência de conectividade, integração e compartilhamento efetivo dos dados constantes dos sistemas tecnológicos utilizados pelas polícias, pelo ministério público, pelo judiciário e pelo sistema penitenciário na comarca de Salvador.

Esta verificação, durante correição realizada pelo poder judiciário da comarca de Salvador no ano de 2008, foi a razão inicial para a formulação de algumas proposições na implementação a curto e médio prazo por aquelas instituições (SANTOS, 2008), cujos órgãos são responsáveis pela aplicação do direito penal. São estes órgãos que servem, portanto, de fundamento para a pesquisa de mecanismos de intervenção para modificação daquele cenário.

A situação então identificada demonstrava a necessidade da conexão e do compartilhamento de dados entre os citados órgãos, por meio do acesso para consulta eletrônica recíproca aos diversos sistemas tecnológicos utilizados e desenvolvidos de forma isolada e estanque.

Os dados existentes, e inclusive os que foram coletados naquela correição, não eram submetidos a tratamento eletrônico que permitisse o compartilhamento entre os diversos órgãos do sistema de justiça criminal. A ausência desta prática – a do compartilhamento - não favorecia uma atuação síncrona, um planejamento estratégico e uma gestão integrada de todo o sistema. Ensejava, porém, o retrabalho, o descontrole, a corrupção e a impunidade (SANTOS, 2008). Terminava por gerar, também, a superlotação carcerária, a custódia de presos em delegacias de polícia, a prisão indevida e o prolongamento indevido da prisão, com violação à Constituição Federal (CF), a tratados e a legislação de proteção dos direitos

humanos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro (BRASIL, 1988; OEA, 1969, ONU, 1977 e 1985).

Não havia interoperabilidade, compreendendo-se como tal o conceito da área da tecnologia de informação - revelado durante as pesquisas e tratativas empreendidas para implantação do processo eletrônico na então única Vara de Execuções Penais de Salvador - cujo significado primário é o de permitir que sistemas diferentes operem de forma integrada evitando o retrabalho (BRETAS, 2010).

Foi esta a razão da escolha da linha de pesquisa “criminalidade e vitimização” neste Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para desenvolvimento do tema desta dissertação. Considerando-se a interdisciplinaridade e a transversalidade que permeiam a discussão da interoperabilidade tecnológica no sistema de justiça criminal, a investigação não poderia ser desenvolvida exclusivamente no âmbito da linha das políticas e modelos de gestão da segurança pública ou dos direitos humanos e cidadania. Esta impossibilidade advém do fato de o tema dizer respeito a todas aquelas áreas, embora explore um aspecto não estudado naquelas linhas de investigação: o da violência institucional que vitimiza a população encarcerada, suprimindo direitos fundamentais não afetados pelas decisões criminais justificadoras das prisões, por falta de uma gestão eficiente do sistema prisional e de uma atuação integrada dos órgãos do sistema de justiça criminal.

Porém, a marcha da investigação acabou por demonstrar que não seria possível realizar a aferição do impacto do recurso da interoperabilidade na redução da violência ou da criminalidade, em virtude da reconhecida ausência de dados confiáveis e sistematizados sobre o sistema prisional, conforme reconhecido e afirmado por Possas (2010, 17-18) no relatório nacional sobre os direitos humanos no Brasil relativo ao período 2001-2010, editado pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV).

Assim sendo, na impossibilidade de contar com os recursos da jurimetria para tratamento dos dados obtidos (ZABALA E SILVEIRA, 2014), o percurso da investigação fugiu do que parecia ser uma abordagem efficientista para, ancorando-se na perspectiva da criminologia crítica (BARATTA, 1990 e 2002; CASTRO 2005, CARVALHO, 2013), abordar os temas violência e sistema prisional dentro de uma perspectiva macrosociológica, com enfoque no funcionamento dos órgãos que

integram o sistema de justiça criminal, no marco do estado democrático de direito (Dias, 2001; Canotilho, 1999, 2001 e 2008).

Esta pesquisa realizou-se sob o enfoque amplo da Criminologia trazido por Castro (2005, p. 3), quando afirma que “Criminologia es también [...] algo que tiene que ver con la búsqueda de controles sobre los controles y con las víctimas de todas estas instancias y situaciones”.

A abordagem adotada no presente estudo está situada dentro do marco conceitual da Criminologia, enquanto uma teoria crítica do controle social. No leque da Criminologia, sob esta ênfase, reconhece-se a Vitimologia, inclusive a Vitimologia Penitenciária, como uma parte importante e resultado de uma nova consciência coletiva. Ambas, Criminologia e Vitimologia atuam como instâncias de uma mesma disciplina “necessariamente articulada, e interessantemente enlaçada pelo conceito de Direitos Humanos”, *esos subversivos Derechos Humanos, que generalmente han sido sospechosos para el Poder* (CASTRO 2005, p.3-4).

Entretanto, este marco conceitual serve, apenas, de ponto de partida para articular a discussão do tema sob o ponto de vista da proteção normativa de direitos sistematicamente violados no âmbito do sistema prisional, revelando uma dimensão pouco discutida, que diz respeito à responsabilidade do Estado, especialmente em um Estado democrático de direito, por este tipo de violação. Sem embargo, poderia vir a ser desenvolvido em outras perspectivas dentro de um enfoque criminológico, o que não é o caso do presente trabalho. No presente estudo toma-se como recorte o sistema prisional da comarca de Salvador para analisar se existe relação entre a violência institucional ali detectada e a não utilização de ferramenta tecnológica existente e legalmente exigível para a sua gestão.

A importância desta investigação, portanto, está na busca pelo vínculo existente entre ações e omissões de órgãos do poder estatal, aparentemente consideradas como inofensivas - porque se acham relacionadas com gestão e tecnologia da informação - e as violações de direitos humanos plenamente tutelados e protegidos em todos os planos normativos do ordenamento jurídico material e processual, no sistema prisional.

Por tudo isto, o primeiro objetivo específico deste trabalho é **analisar a relação entre a interoperabilidade tecnológica e a violência institucional decorrente da não observância das normas de proteção aos direitos humanos no sistema prisional baiano.**

Para realizar este objetivo trilharam-se duas vertentes. A primeira tomou por base o estudo do caso do sistema prisional da comarca de Salvador, na perspectiva da violência institucional no âmbito da execução penal. O estudo de caso consistiu dos seguintes elementos: a) dados coletados nas correições do sistema prisional realizadas nos anos de 2008 e 2015; b) levantamento do resultado das audiências e das decisões proferidas no Juízo da 2.^a Vara de Execuções Penais no período de março de 2013 a março de 2014; e c) análise quantitativa e qualitativa das decisões mencionadas. Para a construção desta vertente, levou-se em consideração a inserção da autora em dinâmica de observação participante na Vara de Execuções Penais (VEP).

A outra vertente examinou a questão do sistema prisional no âmbito nacional e internacional à luz do diálogo estabelecido entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH), por intermédio do voto-vista apresentado pelo Ministro Roberto Barroso, no Recurso Extraordinário n.º 580.252, do Mato Grosso do Sul, no que tange à responsabilidade do Estado pela violação de direitos humanos decorrentes da superlotação carcerária (Brasil, 2015).

O segundo objetivo específico é identificar as espécies de violência institucional praticadas pelos órgãos do sistema de justiça criminal contra pessoas em situação de prisão e que implicam na violação do direito à correta gestão do cumprimento da pena de prisão, assegurado na Constituição Federal, na Lei de Execução Penal e nos Códigos Penal e de Processo Penal, como o direito à progressividade da pena (a mudança para regime mais brando e o livramento condicional) e à antecipação do cumprimento da pena (o indulto e a comutação), em franca negação de vigência à legislação que tutela a proteção dos direitos humanos em nível nacional, internacional e supranacional.

Esses objetivos de pesquisa e suas vertentes, foram também enfocados pela ótica do Direito Constitucional, na busca da configuração e das implicações práticas da concepção teórica do Estado Democrático de Direito e das responsabilidades institucionais dele decorrentes, no âmbito do sistema prisional, de modo a colaborar com os cenários futuros de diagnóstico e intervenção na área de segurança pública e justiça criminal, em um contexto interinstitucional perspectivado para o fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

A pesquisa foi construída a partir das seguintes categorias: interoperabilidade, sistema de justiça criminal, sistema prisional, violência

institucional e direitos humanos. Estas categorias sustentam as dimensões teóricas do tema abordado, de acordo com Baratta (1990; 2002), Castro (2005), Carvalho (2013), na Criminologia e também nos Direitos Humanos; Adorno (2002) e Lemgruber (2001), na Sociologia; Dias (2001), Santos (2010), Zaffaroni e Pierangeli (2004), no Direito Penal; Prado (2012) no Direito Processual Penal; Canotilho (1999, 2002, 2008), no Direito Constitucional; e Bretas (2010) e Santos (2010), na área da Administração Pública e Tecnologias da Informação e Comunicação.

A pesquisa foi de natureza qualitativa, realizada por meio dos procedimentos de revisão de literatura científica, revisão jurisprudencial e legislativa na área penal, processual penal e de direitos humanos, além da pesquisa documental e da pesquisa de campo, de caráter quantitativo-descritivo, para análise das características do sistema prisional da comarca de Salvador a partir do levantamento da sua população carcerária (LAKATOS, 2010, p. 169-71).

Os dados de caráter quantitativo foram tratados tão somente na perspectiva qualitativa mediante descrição e análise do fenômeno estudado. Para a realização da coleta sistemática de dados sobre a população carcerária dos estabelecimentos penais que integram o sistema prisional da comarca de Salvador no ano de 2015, foi utilizada planilha montada à semelhança daquela utilizada na correição de 2008, preenchidas de acordo com informações obtidas diretamente de cada pessoa presa na Penitenciária Lemos Brito, na Unidade Especial Disciplinar, no Centro de Observação Penal, no Conjunto Penal Feminino, no Presídio de Salvador, na Cadeia Pública de Salvador e nas Delegacias de Polícia inspecionadas.

A pesquisa documental foi realizada por meio da coleta e análise de documentos da 2.^a VEP de Salvador, termos de inspeção de estabelecimentos penais e carceragens de delegacias e corregedorias, relatórios oficiais, resoluções, portarias e ordens de serviço publicadas nos sítios eletrônicos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA.

Além disso, também foi realizada a coleta direta de dados nos estabelecimentos penais situados no Complexo Penitenciário da Mata Escura, a saber, na seguinte ordem: Penitenciária Lemos Brito, Presídio de Salvador, Centro de Observação Penal, Cadeia Pública de Salvador, Conjunto Penal Feminino e Unidade Especial Disciplinar, no período de março a julho de 2015, mesmo período em que também foram igualmente coletados dados das carceragens das seguintes unidades policiais: 1.^a Delegacia Territorial, Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes,

POLINTER, Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos, Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos, Delegacia Especial de Atendimento à Mulher e Custódia da Corregedoria da Polícia Civil.

Na coleta de dados realizada na 2.^a VEP de Salvador, foi dado especial destaque às decisões proferidas por aquele juízo no período de março de 2013 a março de 2014, quando ali foi instaurado, pela Portaria n.º 01/2013 (Anexo I) um “Regime de Urgência” para análise e decisão da situação processual dos presos em cumprimento de pena no regime fechado, originalmente custodiados na Penitenciária Lemos Brito.

Embora o referido “Regime de Urgência” tenha se estendido até o mês de agosto de 2013, o período de abrangência da pesquisa compreendeu os meses seguintes, até março de 2014, porque o procedimento oral para verificação da situação jurídica dos sentenciados, instituído pela Portaria n.º 05/2013 (Anexo II), foi tornado padrão para o processamento regular de todos os processos submetidos à jurisdição daquela Vara a partir do dia 10/09/2013, pela Portaria n.º 019/2013, publicada no DJE n.º 1.034, do dia seguinte (Anexo III).

As informações específicas sobre a metodologia utilizada na investigação objeto deste trabalho serão distribuídas pelos cinco capítulos, explicitando o percurso de forma gradual.

Situado o contexto relacional em que se desenvolveu a pesquisa, cumpre situar o significado pragmático das categorias-chave da investigação.

1.1 AS CATEGORIAS QUE SERVEM DE GUIA E FUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

A palavra categoria, de acordo com Abbagnano (1998, p. 121), corresponde, em geral, a “qualquer noção que sirva como regra para a investigação ou para a sua expressão linguística em qualquer campo”.

Abbagnano reconhece, também, que historicamente tem sido atribuído diversos significados ao vocábulo categoria. Ora o seu significado é vinculado às determinações da realidade, seguindo a visão de Platão; ora a um ponto de vista linguístico em que representaria os predicados fundamentais das coisas, nos termos

aristotélicos; ora como atividade intelectual de ordenação das diversas representações por meio de uma representação comum, de alinhamento kantiano; e, também, como conceito que serve para definir uma região ontológica em geral ou o que entra na definição de uma região particular, seguindo padrão husserliano.

No âmbito deste trabalho, a interoperabilidade, a violência institucional, o sistema prisional e os direitos humanos serão abordadas aqui, enquanto categorias escolhidas como palavras-chave da pesquisa, com o sentido de conceito definidor de uma propriedade, de uma qualidade, de uma característica fundamental de um fenômeno da realidade e do conhecimento humano.

Neste capítulo introdutório discute-se, a partir daqui, o significado pragmático destas categorias, como elas se relacionam entre si e como estão relacionadas no contexto da investigação objeto desta dissertação, realizado dentro do recorte jurídico do Estado Democrático de Direito constituído pela República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e do recorte multidisciplinar que caracteriza o Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da UFBA.

1.1.1 Interoperabilidade

A primeira das categorias é a interoperabilidade, que desempenha, neste trabalho, a função de tecido no qual deverão ser envolvidas as demais categorias aqui abordadas, que serão costuradas ao longo do texto pelo fio dos direitos humanos, de acordo com a proposta de Lolita Aniyar de Castro, com relação à necessidade de avanços progressivos na direção de uma sociedade global dos Direitos Humanos, orientada no sentido de uma cidadania que resolva, de acordo com os melhores valores, os seus piores conflitos (CASTRO, 2005).

Oriundo do campo da ciência da computação, o termo interoperabilidade, em uma relação de permuta linguística, foi se especificando gradualmente como um capital comum a vários grupos, tanto na área privada como na pública, servindo, inclusive, como ferramenta do campo de poder (BOURDIEU, 2007) do tecnocolonialismo decorrente da revolução tecnocientífica (BATISTA, 2007) e ferramenta, por excelência, de eficiência, na gestão pública e privada.

As produções científicas contemporâneas, contudo, embora discutam o tema da interoperabilidade, concentram a aplicação deste conceito nas áreas das ciências de tecnologia e processamento de dados, negócios, informações e, em matéria de governança eletrônica (e-Government), nas áreas de telecomunicações, transportes, biblioteconomia e saúde, não tendo privilegiado o enfrentamento da questão no contexto do sistema de justiça criminal.

A interoperabilidade é, em verdade, um instrumento tecnológico de governança e de gestão, recomendado pela ONU como ferramenta de desenvolvimento sustentável (ONU, 1975) e adotado pelo Brasil como política pública da administração federal desde 2003 (BRETAS *et al*, 2010).

Como tal, pode garantir maior efetividade às ações da administração pública, possibilitando, conforme Santos (2010):

- a) a interconexão em substituição a soluções isoladas;
- b) maior eficiência, por meio da redução dos custos de transação e de tempo, além do aumento da participação dos agentes envolvidos; e,
- c) efetiva responsividade, mediante a resolução mais rápida dos problemas, como consequência do melhor acesso a mais informações.

No Brasil, a versão 2014 do documento que serve de referência para a arquitetura básica da estratégia de governança eletrônica do governo federal e demais poderes e esferas de governo (arquitetura e-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), relaciona os conceitos e noções operativas de interoperabilidade que fundamentaram o entendimento do governo brasileiro sobre a matéria (BRASIL, 2013), dos quais destacam-se os seguintes:

Intercâmbio coerente de informações e serviço entre sistemas. [...] .
(Governo do Reino Unido);

Habilidade de transferir e utilizar informações de maneira uniforme e eficiente entre várias organizações e sistemas de informação. (Governo da Austrália);

Habilidade de dois ou mais sistemas (computadores, meios de comunicação, redes, software e outros componentes de tecnologia da informação) de interagir e de intercambiar dados de acordo com um método definido, de forma a obter os resultados esperados. (ISO).

A interoperabilidade, portanto, configura-se como a soma de todos os elementos que integram esses conceitos e noções, tendo por meta a viabilização da atuação dos sistemas de forma cooperativa. Não se trata apenas da integração de

sistemas e de redes, da troca de dados entre sistemas ou definição de tecnologia compatível, mas de um conceito que pressupõe o engajamento das pessoas num “esforço contínuo para assegurar que sistemas, processos e culturas de uma organização sejam gerenciados e direcionados para maximizar oportunidades de troca e reuso de informações” (BRASIL, 2013).

Como explicitado na versão 2015 do Documento de Referência e-PING, pode-se entender a interoperabilidade como a “capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto (interoperarem) de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente” (BRASIL, 2014), evitando retrabalho e agilizando a resposta adequada a cada demanda.

1.1.2 Sistema prisional

O denominado sistema prisional constitui-se em um subsistema integrante do sistema penitenciário do Estado, que inclui também os subsistemas das penas restritivas de direito e das medidas de segurança (estas ainda cumpridas em estabelecimentos penais, apesar das disposições contrárias da Lei Antimanicomial n.º 10.216, de 06 de abril de 2001, inspirada na Lei Italiana n.º 180, de 13 de maio de 1979).

Em sua inteireza, o sistema penitenciário abrange o sistema das medidas e penas diversas da prisão ou alternativas a esta, para além do sistema prisional, que é o encarregado da gestão e execução da pena de prisão, aplicadas em caráter definitivo ou cautelarmente, por antecipação.

O sistema penitenciário integra, como um subsistema, o sistema de justiça criminal, aqui compreendido como o conjunto de órgãos do Estado responsáveis pelo controle penal formal, vale dizer, pela aplicação do direito penal, do qual é a ponta final.

Conquanto existam divergências quanto à qualificação e quantidade dos órgãos integrantes do sistema de justiça criminal, no presente estudo entende-se sistema de justiça criminal, como sendo o sistema dinâmico de funções constituídas pelo direito penal, responsável pela aplicação das normas relativas ao processo

penal, isto é, o conjunto de órgãos constituídos pelas agências policiais, pelo ministério público, pelo judiciário e pelo sistema penitenciário, que atua desde a investigação criminal até a execução da pena ou da medida de segurança, passando pelo julgamento criminal propriamente dito (BARATTA, 2002, p.161).

Este critério específico para definição do sistema criminal foi adotado, não apenas porque o marco teórico de desenvolvimento do trabalho foi estabelecido na criminologia crítica e na formulação apresentada por Baratta (2002), mas, igualmente pelo fato da investigação ter como foco a atuação das instâncias formais constituídas pelo Estado e a totalidade do sistema de aplicação da justiça penal, na perspectiva do que nos fala DIAS (2010, p. 30), ao afirmar que estes órgãos controlam o *inteiro “processo de produção” da delinquência*, excetuada a fase da elaboração legislativa.

O sistema prisional, com os seus órgãos, agentes e as diversas espécies de estabelecimentos destinados ao encarceramento de pessoas, constitui-se no setor do poder executivo incumbido da gestão do cumprimento da pena de prisão. Atua, portanto, segundo a legislação brasileira de referência - a Constituição Federal, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940), o Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689, de outubro de 1941) e a Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984) - na execução das decisões criminais que impõem a pena de prisão, de forma definitiva ou cautelar e antecipadamente, antes do julgamento ou do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Assim sendo, a gestão do sistema prisional pelo Estado, como consequência do monopólio da aplicação da lei penal, o torna responsável direto pela garantia dos direitos de que são titulares as pessoas encarceradas, direitos estes cuja observância passa, também, mas não só, pela existência de sistemas tecnológicos interoperáveis, hábeis para a realização do armazenamento, conectividade e compartilhamento dinâmicos de informações, de modo a assegurar o respeito e o cumprimento correto das decisões criminais, no que tange às datas de vencimento das penas e dos benefícios previstos a legislação, com observância da efetiva individualização da pena (mesmo daquela aplicada por antecipação).

1.1.3 A categoria violência institucional

Ao conceituar violência como a ação contrária à ordem moral, jurídica ou política, Abbagnano (1998, p. 1002) sintetiza a força e algumas das variações que o termo pode assumir. Para Baratta (1990) violência é toda a repressão de necessidades reais, tornando-se institucional quando o agente que a produz é um órgão do Estado.

No sistema prisional, a violência se dá por diversas vias. Este sistema, autorizado legalmente à coarctação da liberdade daqueles que custodia (coação legal, portanto), é obrigado a gerir o cumprimento adequado da pena, assegurando ao preso todas as assistências legalmente previstas, consistentes na prestação de atendimento jurídico, sanitário, social, religioso, laboral e educacional, em um complexo de ações interdisciplinares, voltadas à viabilização da participação construtiva das pessoas apenadas ou submetidas às medidas de segurança, por ocasião do seu retorno à comunhão social, conforme expressamente previsto na Lei de Execução Penal e na sua exposição de motivos (BRASIL, 1984), considerando, também, a vedação do art. 5.º, XLVII, “b”, da existência de pena de caráter perpétuo.

Portanto, a correta atuação do sistema prisional pressupõe a gestão eficiente de todas as informações necessárias à classificação e a realização do atendimento e tratamento penitenciário das pessoas custodiadas ou internadas. Tudo de acordo com as necessidades reveladas pela anamnese biopsicossocial a que deve ser submetida toda pessoa presa, especialmente se condenada no regime fechado, quando obrigatoriamente deverá ser submetida ao denominado exame criminológico, previsto no art. 8.º da Lei 7.210/84 (BRASIL, 1984).

Neste contexto, a ausência de informações, a má qualidade ou inexistência de comunicação e compartilhamento das informações sobre a pessoa presa, consubstancia uma espécie de violência institucional por omissão ou ineficiência do Estado na gestão da pena de prisão em consonância com a lei, por fazer com que a pena imposta implique em uma retribuição mais aflitiva no campo pessoal e jurídico, do que o legalmente permitido.

Esta violência institucional, que se materializa por meio da falta de eficiência na gestão da pena de prisão, contraria as garantias e direitos previstos no sistema legal, supralegal e constitucional, e é praticada ou reproduzida pelo próprio sistema

punitivo (CARVALHO, 2013). Assim, vitimiza a população carcerária por acentuar ou prolongar a exposição da pessoa presa ao sofrimento físico, material e psicológico descritos por Almeida e Paes-Machado (2013), em estudo sobre os processos sociorganizacionais de vitimização de internos da maior dentre as unidades prisionais da Bahia, a Penitenciária Lemos Brito (PLB).

Esse tipo de violência acentua a vulnerabilidade das pessoas em situação de prisão, atingindo a direitos fundamentais não restringidos ou não restringíveis pela decisão judicial autorizadora do encarceramento, como a supressão do direito à liberdade de locomoção por tempo superior ao legalmente previsto ou determinado, a violação do direito à incolumidade física e do direito à não submissão a penas cruéis ou degradantes.

No primeiro caso, a violência institucional decorre do aumento da duração da custódia provisória ou definitiva, por exemplo, em razão da ausência de informações relativas à vigência de mandado de prisão, à homonímia e à localização física do réu, ou, ainda, em virtude da demora na obtenção destes e de outros dados por meio de correspondência escrita em meio físico ou eletrônico, não automatizado ou interoperável.

Já na segunda e terceira situações, a violência é decorrente da ausência ou do tratamento inadequado das informações necessárias à produção de resultados e decisões (concretos, quantitativos e qualitativos) sobre as pessoas submetidas à prisão. Gera a possibilidade de ocultação da omissão do Estado em gerir adequadamente o sistema prisional em conformidade com as convenções internacionais, tornando inexigíveis medidas como a separação das pessoas presas de acordo com o seu perfil, a observância do espaço legal mínimo necessário à preservação e ao respeito da sua integridade física e moral e, também, do prazo para deferimento dos seus direitos.

1.1.4 Direitos humanos

Falar em Direitos Humanos, estabelecendo uma analogia com os exemplos apresentados por Darci Ribeiro (1986), é falar de um conceito que, embora não seja polissêmico e pareça literalmente óbvio, não o é.

Flávia Piovesan (2004), destacando a historicidade deste direito, dada a sua condição de construção humana condicionada ao lugar e à época na história, aponta a pluralidade de significados do conceito, afirmando que a concepção contemporânea de direitos humanos é aquela plasmada pelo teor da Declaração Universal de 1948, resultado do movimento de internacionalização destes direitos, como resposta ao holocausto promovido pelos nazistas durante a segunda guerra mundial.

Neste contexto, o da Declaração Universal e dos textos que lhe seguiram, os direitos humanos se consolidam como o conjunto de direitos universais e indivisíveis de que é titular toda a pessoa humana, enquanto ser moral, dotado de unicidade existencial e dignidade.

Consagrando uma visão integralizadora, que não é unânime, Piovesan (2004) afirma que *os direitos humanos compõem [...] uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais.*

Garcia Mendez (2004), contudo, entende que indivisibilidade e interdependência afetam a priorização da defesa e proteção dos direitos políticos, provocando um aumento nas violações flagrantes aos direitos humanos mais elementares, pois, segundo afirma, *quando tudo é prioritário na verdade nada é prioritário, quando tudo é direitos humanos (a começar por situações que não implicam responsabilidade alguma por parte do Estado), nada é direitos humanos.*

Esta dissertação trabalhará com o conceito básico de direitos humanos enquanto direito subjetivo, isto é, enquanto o conjunto de normas que protegem no âmbito legal e supra legal, internacional e supranacional, a dignidade da pessoa humana, tornando concreta a possibilidade de exigência da efetividade dos direitos reconhecidos nos tratados internacionais e nas Declarações e Resoluções da ONU e, mais especificamente, dos direitos reconhecidos na Constituição Federal de 1988 e Lei 7.210/84, a Lei de Execução Penal.

Assim sendo, no âmbito dos direitos humanos este trabalho focará, com especialidade, a relação entre a interoperabilidade tecnológica e a efetividade da tutela dos direitos assegurados nos arts. 1.º, III e 5.º, III, XLVII a L, da Constituição Federal relativos à proteção e ao respeito da dignidade da pessoa humana e ao cumprimento das penas privativas de liberdade, no sistema prisional baiano, na comarca de Salvador

2 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

2.1 O CONCEITO ESTADO DE DIREITO

Resultado da evolução dos processos organizatórios do poder político, o Estado Democrático de Direito, como instituído na Constituição de 1988, reúne em torno da tecnologia de organização jurídico-política denominada Estado (CANOTILHO, 1999), dois qualificativos que nem sempre andaram juntos, mas que, nos tempos atuais, estão necessariamente imbricados: direito e democracia.

O Estado de direito, considerado isoladamente, remete ao valor da eliminação da arbitrariedade no relacionamento do Estado com os cidadãos, em uma inversão da relação entre poder e direito, que Zagrebelsky (2009, 21) resume na máxima *no más rex facit legem, sino lex facit regem*, para acentuar a limitação do poder do governante pelas leis e a liberdade dos cidadãos pela vinculação da Administração Pública à lei, enquanto norma geral e abstrata.

Traçando o percurso histórico do que denominou de ideia de um Estado domesticado pelo direito no ocidente, Canotilho (1999) demonstrou ser o Estado de direito um *paradigma jurídico-político da cultura ocidental e do Estado liberal do Ocidente*, arquitetonicamente forjado com base no consenso sobre princípios e valores que formam a *juridicidade estatal*.

Esta juridicidade estatal teria os seguintes fundamentos:

Governo de leis (e não de homens) gerais e racionais, organização do poder segundo o princípio da divisão de poderes, primado do legislador, garantia de tribunais independentes, reconhecimento de direitos, liberdades e garantias, pluralismo político, funcionamento do sistema organizatório estadual subordinado aos princípios da responsabilidade e do controle, exercício do poder estadual através de instrumentos jurídicos constitucionalmente determinados (CANOTILHO, 1999).

Desvendando a sobreposição das influências de múltiplas nações na construção do paradigma, Canotilho demonstrou que a expressão Estado de Direito, conquanto oriunda do *Rechtsstaat* alemão, compila em seu conteúdo os valores e

ideais do *rule of law* dos ingleses, do Estado de legalidade dos franceses e do Estado constitucional dos americanos.

Depois de afirmar os seus diversos planos de materialização Canotilho (1999) destacou como essenciais as seguintes dimensões do Estado de direito:

- 1) O império do direito, com a conformação dos esquemas de organização do poder, do Estado, dos governantes e das autoridades aos ditames do direito. O exercício dos poderes públicos por meio de instrumentos jurídicos institucionalizados pela ordem jurídica. Não uma ordem jurídica qualquer, injusta, tirana, mas uma ordem que incorpore, em todos os seus procedimentos, os princípios jurídicos que, de forma indisponível por qualquer poder, lhe dão validade ou legitimidade.
- 2) Um Estado de direitos fundamentais, vale dizer, um Estado de direitos pessoais, políticos e sociais, reconhecidos com uma tal fundamentalidade para a vida comunitária que não podem deixar de ficar consagrados, na sua globalidade, na lei das leis, ou lei suprema (a constituição), reafirmando a sua positividade e possibilidade de serem exigidos, obrigando o próprio legislador a respeitá-los e a observar o seu núcleo essencial, sob pena de nulidade das próprias leis.
- 3) Observância do princípio da justa medida, ou princípio da proibição do excesso, como regra de razoabilidade, de proporcionalidade e de necessidade, na atuação dos poderes do Estado, desde o legislador até a administração pública, limitando preventivamente e controlando a atuação dos poderes públicos, *sobretudo quando estes adoptam medidas sancionatórias ou medidas restritivas de direitos, liberdades e garantias.*
- 4) Garantia do princípio da legalidade da administração, porque, mesmo sendo o direito – e não a lei - o princípio e o fim da ordem jurídica é a lei, emanada dos parlamentos o veículo político de revelação *das propostas de conformação jurídico-política aprovadas democraticamente por assembleias representativas democráticas*, com função de fundamento e limitação do exercício de todos os poderes do Estado: o executivo, o judiciário e o próprio legislativo.
- 5) Responsabilidade do Estado por seus atos, porque, no Estado de direito supera-se a fórmula absolutista da irresponsabilidade e da infalibilidade dos governantes, para afirmar-se que o Estado deve responder civilmente pelos *danos incidentes na esfera jurídica dos particulares*, independentemente de a atuação ser legítima ou lícita.

- 6) Garantia da via judiciária, mediante o acesso livre ao direito e aos tribunais, com a garantia de um juiz legal, independente e imparcial.
- 7) Segurança e confiança, traduzidas na fiabilidade, na clareza, na racionalidade e na transparência da atuação dos poderes públicos.

2.2 ESTADO DE DIREITO E DEMOCRACIA

Afastando qualquer pretensão de superioridade ocidental ao lembrar os exemplos negativos do nazismo, do fascismo, do Estado Novo português e do Estado falangista espanhol, o constitucionalista português afirmou a inexistência de antinomia entre Estado de direito e democracia, declarando que “*o Estado de direito ou é Estado democrático e social ou será um Estado de legalidade reduzido a um esqueleto constituído por princípios e regras formais*”, sem a legitimação democrática conferida pelo Estado constitucional assentado no poder constituinte do povo.

[...] o Estado de Direito transporta *princípios* e valores materiais razoáveis para uma ordem humana de justiça e paz. São eles: a liberdade do indivíduo, a segurança individual e colectiva, **a responsabilidade e responsabilização dos titulares do poder**, a igualdade de todos os cidadãos e a proibição de discriminação de indivíduos e grupos. Para tornar efectivos estes princípios e estes valores o Estado de direito carece de *instituições*, de procedimentos de acção e de formas de revelação dos poderes e competências que permitam falar de um poder democrático, de uma soberania popular, de uma representação política, de uma separação de poderes, de fins e tarefas do Estado (CANOTILHO, 1999, p.7). (grifos nossos)

De acordo com Habermas (2003, p. 153), no “Estado de direito [...] o “poder das leis” exige que a formação democrática da vontade não se coloque contra os direitos humanos positivados na forma de direitos fundamentais”. Vale dizer, os direitos humanos são o limite da autonomia da vontade privada e da pública.

Para Müller (2007, p.164), inclusive, os direitos humanos constituem-se na base de um direito fundamental de última geração, que é o direito fundamental à democracia fundamentado nos direitos humanos.

Ainda segundo o autor da teoria estruturante do direito, na vertente da integralidade e da interdependência dos direitos humanos, como um todo,

[...]os direitos humanos nacionais e transnacionais oferecem uma base jurídica de resistência contra *todas as formas de agressão e opressão política e militar*, assim como contra a *injustiça econômica e social* que é considerada consequência da atual forma de globalização (MÜLLER, 2007, 166).

O problema da efetivação dos direitos humanos, como alertou Lolita Aniyar de Castro (2005, p.5), é que existe uma estreita relação entre conhecimento, controle, leis e poder. Por esta razão, conclui a autora as leis e as Declarações sobre direitos humanos, somente em algumas ocasiões e a longo prazo, mostram alguma eficiência indenizatória ou punitiva frente a genocídios. Porém, por outro lado, são investidos muitos recursos e tecnologias para o controle do terrorismo, porque, segundo a autora, os autores deste tipo de ação pertencem a estratos nacionais ou religiosos que não estão no poder: *“Los controles se activan, como se sabe, cuando los poderosos de antes “pierden la guerra”*.

Declarando a incompatibilidade dos direitos humanos com sistemas políticos não democráticos, Müller (2007, p. 167) afirma, ainda, que “não pode ser empiricamente contestado que regimes autoritários e ditatoriais oprimem regulamente os direitos humanos”.

2.3 RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM RELAÇÃO À EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Sendo assim, é responsabilidade institucional do Estado brasileiro, por constituir-se em um Estado democrático de direito que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, velar, assegurar e garantir os direitos humanos positivados na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e na legislação infraconstitucional, assim como nos tratados e convenções de que é parte, assegurando que às pessoas presas não seja dispensado tratamento desumano ou

degradante, que torne cruel a pena privativa de liberdade legalmente prevista e imposta.

Exemplos de responsabilização jurídica de Estados por este tipo de violação, se vê na sentença da Corte Europeia de Direitos Humanos que julgou o caso *Torreggiani e Altri vs Italia* (FRANÇA, 2013) e no voto-vista do Ministro Roberto Barroso, no Recurso Extraordinário n.º 580.252, do Mato Grosso do Sul, caso de repercussão geral cujo julgamento ainda está em curso no Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2015a).

Nestes dois casos, os interessados requereram indenização pelos danos sofridos ao serem submetidos a tratamento desumano e degradante nas prisões em que estiveram recolhidos, na Itália e no Brasil, em decorrência da superlotação e das péssimas condições carcerárias que contrariam, respectivamente, o disposto no art. 3.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CONSELHO DA EUROPA, 1950) e o art. 5.º, incisos III, X e XLIX, e 37, § 6º, da Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988), que materializa o art. 5.º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA, 1969).

Na sentença proferida em procedimento piloto que reuniu sete queixas que tramitavam contra o Estado italiano no período de 06/08/2009 a 01/07/2010, ajuizadas por Fermo-Mino Torreggiani, Bazoumana Bamba, Raoul Riccardo Biondi, Afrim Sela, Tarcisio Ghisoni, Mohamed El Haili e Radouane Hajjoubi (FRANÇA, 2013), o Tribunal Europeu de Direitos Humanos reconheceu a violação alegada e determinou que a Itália, no prazo de um ano, adotasse medidas idôneas a oferecer um melhoramento adequado e suficiente para eliminar a superlotação carcerária, em conformidade com os princípios da referida convenção e jurisprudência daquela corte.

Além disto, suspendeu, pelo prazo de um ano da data em que a referida sentença tornou-se definitiva, todos os procedimentos que tivessem por objeto único a superlotação carcerária e, por fim, reconhecendo o dano, determinou o pagamento das indenizações que fixou, de acordo com o pedido e o caso de cada um dos recorrentes, no patamar entre 10.600,00 a 23.500,00 euros (FRANÇA, 2013).

No caso brasileiro, a Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul requereu a condenação do Estado ao pagamento de um salário mínimo mensal a Anderson Nunes da Silva, enquanto perdurasse o tratamento degradante e a superlotação a que estava submetido na prisão em que se encontrava, e impetrou recurso

extraordinário da decisão que, em sede de embargos infringentes, reformou o acórdão da apelação que condenara o Estado a pagar a quantia de 2.000.00 reais, a título de danos morais, julgando improcedente o pedido mediante a aplicação da teoria da “reserva do possível”, sob os argumentos da cessação do dano causado e de que a sua reparação impunha a necessidade da realização da implementação de políticas públicas que exigiriam a “disposição de verba orçamentária” (BRASIL, 2015a).

Protocolado o recurso extraordinário em 05/03/2008, em 18/02/2011 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e, na sessão de julgamento realizada em 18/12/2014, depois do voto do Relator, o Ministro Teori Zavascki, conhecendo e dando provimento ao recurso para restabelecer o juízo condenatório nos termos e nos limites do acórdão que julgou a apelação, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso, proferindo voto vista que traduz materialmente o alcance do tema da interoperabilidade tecnológica e operacional na gestão do sistema prisional.

Este voto, que faz a interlocução entre a situação carcerária da Itália e do Brasil, dialoga com a solução jurisprudencial da Corte Europeia de Direitos Humanos e com a solução legislativa adotada pela Itália para dar cumprimento à Sentença Torreggiani, como ficou conhecido aquele provimento. Nele, o Ministro Roberto Barroso, depois de avaliar o impacto e o desdobramento da decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos para a Itália, acompanhou a essência do voto do Relator, dele divergindo, contudo, na forma de reparação do dano, por entender que “a entrega de uma indenização pecuniária confere uma resposta pouco efetiva aos danos morais suportados pelos presos” (Item 15), podendo acarretar a multiplicação de demandas idênticas, com tendência ao agravamento das violações à dignidade humana dos encarcerados pela utilização dos recursos escassos do Estado para a reparação monetária demandada, inclusive porque inexistente um critério para valoração deste dano e vultoso o número de pessoas recolhidas nas prisões.

Nesta linha de raciocínio, o Ministro reconheceu como incontroversa tanto a efetiva violação à dignidade da pessoa humana, quanto os danos morais suportados pelo recorrente, assim como a existência da responsabilidade civil do Estado pelas condições desumanas de encarceramento comprovadas nos autos por relatório da Vigilância Sanitária do Município, por documento do Departamento Penitenciário Nacional e por Decreto editado pelo Governador do Estado recorrido.

Declarou, ainda, que o dever de indenizar os danos causados decorre de norma constitucional aplicável direta e imediatamente, independentemente da execução de políticas públicas ou de qualquer outra providência estatal para sua efetivação.

Afirmou, também, não ser aplicável a teoria da reserva do possível a esse dever, inclusive porque, não poderia ela ser empregada para anular direitos fundamentais conferidos pela Constituição, como é o caso do direito de toda pessoa presa à integridade física, ao direito de não ser submetido a tratamento desumano ou degradante, e de ter assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação a direito fundamental não afetado pela sentença penal condenatória.

Ato contínuo, o Ministro Roberto Barroso apresentou solução inspirada pelo Decreto-Lei n.º 92, de 26 de junho de 2014, convertido na Lei n.º 117, de 11 de agosto de 2014, da República Italiana, editados como providência concreta face às determinações constantes da Sentença Torreggiani, que instituiu a remição da pena como uma das formas de reparação do dano decorrente do descumprimento do art. 3.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, à razão da redução de 1 dia de pena, por cada 10 dias sob detenção em condições desumanas ou degradantes, decorrentes da superlotação.

Nesta linha, o Ministro Barroso defendeu a reparação do dano moral, verificado naquele caso em concreto, mediante prestação *in natura* consistente na remição de 1 dia da pena por cada 03 a 07 dias de cumprimento de pena em condições degradantes, a serem fixados pelo Juízo da Execução, proporcionalmente aos danos suportados pelo preso, variando a escala de acordo com o nível de violação. Isto porque, afirmou o Ministro, o quociente a estabelecer a quantidade de dias remidos não pode ser inferior ao utilizado para a remição de pena pela leitura, “sob pena de barateamento da dignidade do preso”, pois, “não se pode admitir que a compensação a que o preso faz jus pela submissão a condições desumanas de detenção seja menor do que a que ele obteria pela leitura de um livro”, de acordo com a Portaria Conjunta DEPEND/CJF n.º 276/2012 (BRASIL, 2015a).

A reparação do dano mediante pecúnia somente ocorrerá, vencedora a tese do voto vista, nos casos em que a pessoa requerente já houver cumprido integralmente a pena e não lhe seja mais aplicável a remição, devendo, nesta hipótese, a questão ser decidida pelo juízo cível competente.

Porém, além de propor esta tese, com os efeitos inerentes ao instituto da repercussão geral, o voto-vista proferido pelo Ministro Roberto Barroso no RE 580252/MS, destacando o “caráter estrutural e sistêmico das graves disfunções do sistema prisional brasileiro” que analisou detalhadamente, afirmou que a superação da violência institucional consistente neste “verdadeiro estado de coisas *inconstitucional*, exige a articulação de todas as esferas de poder (Item 140)” e elencou diversas medidas para redução da superlotação (Item 62), para o rompimento da lógica do encarceramento (Item 65) e para o suprimento das graves **deficiências na estruturação e funcionamento dos presídios** (Item 66).

Neste último item, declarou que, além da melhoria da estrutura física, necessário se faz o aperfeiçoamento do funcionamento dos estabelecimentos penais, das assistências prestadas de acordo com as exigências da Lei de Execução Penal e do monitoramento e gestão dos presídios, por meio, dentre outras medidas, **da implantação de um sistema informatizado unificado, que permita o registro, o acompanhamento e o controle da execução penal dos detentos de todo o país** (grifo nosso).

É neste ponto que este voto se afina com o objeto deste trabalho e lhe confere estrutura dialógica para responder à pergunta que guia a sua construção, que é a de saber como a interoperabilidade dos sistemas tecnológicos utilizados pelas agências do sistema de justiça criminal se relaciona com a violência institucional perpetrada no sistema prisional.

Isto porque, além de ser exemplo do diálogo entre as fontes constitucionais e legislativas de Estados diversos, o referido voto relaciona a utilização de um sistema tecnológicos “unificado”, como recurso necessário de monitoramento das situações individuais de cada pessoa presa e gestão do sistema carcerário, como um todo, para a garantia do respeito a direitos fundamentais como a integridade física e moral da pessoas em situação de prisão, tal como reconhecido nas convenções regionais sobre direitos humanos, ali analisadas.

Em outras palavras, serve para demonstrar, com o reforço dos dados coletados no sistema prisional de Salvador, a utilidade da investigação sobre o uso da interoperabilidade tecnológica como recurso para garantia da integração, coordenação, compartilhamento de dados, conectividade e sincronicidade das ações dos órgãos do sistema de justiça criminal e como meio de melhorar e viabilizar a governança do sistema prisional, de acordo com os ditames da Convenção

Americana sobre Direitos Humanos e das Regras Mínimas para Tratamento de prisioneiros (OEA, 1969; ONU, 1977).

Em suma, o voto vista do Ministro Barroso no RE n.º 580.252, comprova a existência de violência institucional no sistema prisional do Brasil passível de reparação pelo Estado, demonstrando a necessidade da correta gestão da situação carcerária e dos dados sobre as pessoas presas. Como consequência, aponta para a necessidade da utilização do recurso tecnológico necessário para o **registro, o acompanhamento e o controle da execução penal dos detentos de todo o país**, permitindo chegar-se à conclusão de que a interoperabilidade lógica, tecnológica e operacional dos subsistemas, processos e culturas que integram o sistema prisional, pode ser um fator essencial à prevenção e controle positivo da violência institucional neste ambiente, tendo em vista que o controle legítimo da violência, de qualquer espécie, “é um dos grandes marcos de um governo democrático” (PINHEIRO, 1997).

3 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E VIOLÊNCIAS INSTITUCIONAIS

3.1 VIOLÊNCIA ESTRUTURAL, VIOLÊNCIA INDIVIDUAL E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Demonstrado na prática jurisprudencial o significado da responsabilidade institucional do Estado democrático de direito pela violação de direitos humanos no sistema prisional, cumpre estabelecer o conteúdo sintático e semântico da categoria violência institucional.

De acordo com Baratta (1990), a ideia do homem remete à realidade do direito e a realidade do direito remete à realidade concreta das pessoas, dos grupos humanos e dos povos, havendo na história dos direitos humanos um contínuo excedente de normas porque os fatos as violam. Por esta razão, ele alerta para o fato de que

[...]é a realidade que produz a ideia e não vice-versa. Se a história dos direitos humanos fosse somente a história de uma ideia ela se haveria limitado a encher de folhas escritas ou impressas as bibliotecas, em vez de encher de violência e de sangue o caminho dos povos, como tem acontecido e acontece hoje em dia (BARATTA, 1990; p.13).

Para Baratta (1990, 13-14), os direitos humanos são a projeção normativa, em termos de dever ser, das necessidades reais dos indivíduos, dos grupos e dos povos, definidas como as potencialidades de existência e qualidade de vida, correspondentes a um determinado grau de desenvolvimento da capacidade produtiva (material e cultural) em uma formação econômico-social que indica a realização da ideia do homem, ou seja, do princípio da dignidade humana.

Por este ângulo, relativo ao imbricamento entre o nível do desenvolvimento das forças produtivas e as relações de propriedade e poder na sociedade, ele realiza uma aproximação das definições de violência estrutural em Karl Marx, no Século XIX e, na contemporaneidade dos Séculos XX e XXI, com Johan Galtung, que, apesar de situadas em contextos diferenciados, convergem para a noção de injustiça social.

Partindo desta concepção, Baratta define a violência estrutural como a forma geral de violência que serve de fonte para os outros tipos de violência que ele

classifica: a) segundo o agente que a pratica; b) segundo a forma como é praticada; e c) segundo os sujeitos contra quem é praticada, esboçando uma categorização da violência que pode ser expressa no seguinte quadro classificatório (Figura 1):

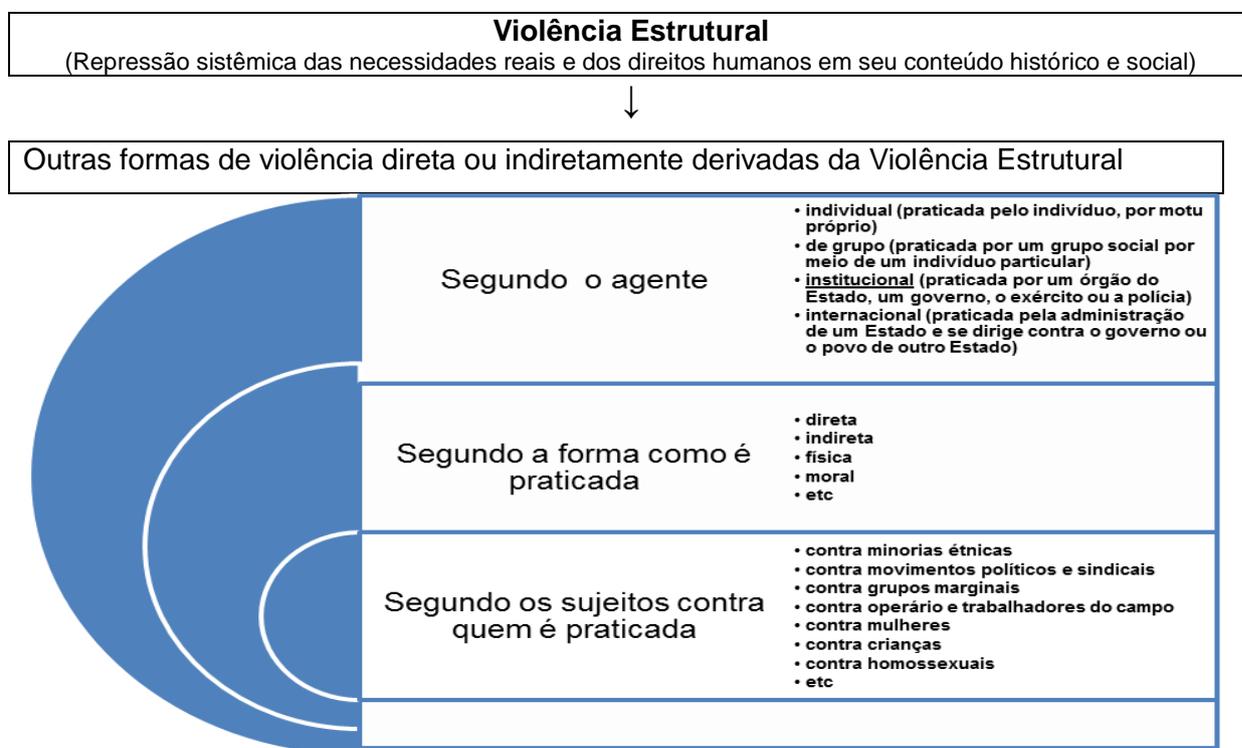


Figura 1: Categorização da violência

Fonte: Criado pela autora a partir de Baratta (1990, p. 15).

A partir da definição extralegal de direitos humanos apresentada em termos de necessidades reais, o referido autor desenhou uma classificação dos grupos fundamentais de direitos humanos, diferenciando-os em dois grupos, o primeiro integrado pelo direito à vida, à integridade física, à liberdade pessoal, à liberdade de opinião, de expressão e de religião e os direitos políticos. O segundo grupo, composto pelos direitos econômicos-sociais: o direito ao trabalho, à educação, etc.

Em seguida, posicionando-se de dentro do espaço da criminologia crítica frente ao que denominou “fenomenologia global da violência”, Baratta (1990) realizou quatro ordens de considerações relacionadas ao papel do direito penal e suas alternativas, referindo-se, na primeira delas, aos limites do sistema de justiça criminal como reação à violência e como defesa dos direitos humanos, alertando para a sua seletividade e para a pequena quantidade de infrações efetivamente alcançadas pelo sistema de controle penal.

Disto decorre, segundo o autor, a forma seletiva como a violência é percebida ou “construída” como problema social: desconsidera alguns tipos de violência individual e considera a violência de grupo e a violência institucional apenas em relação às ações de pessoas particulares, sem levar em consideração o conflito social que expressam.

3.2 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E ESTADO DE EXCEÇÃO

Como resumido por Costa (2005, p. 89), ao discorrer acerca de diferentes abordagens sobre a violência e o controle social, a violência acaba por ser uma construção política “resultado do confronto de jogos de interesses na vida social”.

Paralelamente a isto, conforme Prado (2012), a ampliação do processo de criminalização na América Latina, evidenciaria “um estado de segurança preventiva”, denunciado em encontro organizado pelo Instituto Rosa Luxemburgo, na Escola Florestan Fernandes, onde várias organizações sociais apresentaram pesquisas e debateram o tema.

Concluíram que aquele estado de coisas “se manifesta em uma multiplicidade de formas de controle”, sob o argumento construído “de que há contemporaneamente uma fragilidade do sistema punitivo diante de uma *guerra social* que ameaça cotidianamente o *cidadão de bem*”. Materializa-se, assim, “a ideia de inimigo”, na figura daquele a quem não é reconhecido o estatuto de sujeito de direito e “para quem as regras garantidas nos marcos constitucionais não valem” (PRADO, 2012).

Na mesma linha, Canotilho (2008, p.236), ao estudar o impacto do discurso “anti-garantístico” sobre o direito fundamental à liberdade, analisa a repercussão dos discursos do “direito penal contra o inimigo”, afirmando que a utilização do direito penal, não como *ultima ratio*, mas como instrumento de polícia e de cruzada contra os “inimigos”, tem afetado um conjunto de princípios de direito penal e de direito processual que gozam de dignidade constitucional, promovendo modificações no campo doutrinário e no processo decisório, justificando “a ideia de *res nullius* em que se transformam os réus”.

Fazendo referência expressa à doutrina alemã, Canotilho (2008, p.236) afirma que a denominada “criminalização antecipada” tem inspirado as políticas e legislações criminais relativas ao terrorismo, à criminalidade organizada e à delinquência sexual on line, tendo como traço comum: a tutela antecipada de bens jurídicos como segurança, ordem, bens materiais e pessoais; incriminação de condutas que se revelariam inidôneas para legitimar a intervenção penal, mediante a “centralidade do paradigma do crime de perigo indirecto”; a subvalorização dos pressupostos objetivos essenciais do direito penal para a caracterização dos tipos penais; a inversão do ônus da prova, com atenuação da presunção de inocência do acusado; e a “radicalização da pena de prisão nos seus limites máximos e mínimos, com intensificação do rigor repressivo nas várias modalidades de execução de penas, acompanhada de bloqueio a políticas criminais alternativas”.

É a volta “do estado de exceção como estado de necessidade, sem as restrições do “direito de necessidade””, evoluindo de um “*direito penal de permanência*”, para um “*direito penal de emergência*”, como alertou Canotilho (2008), onde o *funcionalismo sistémico, claramente assumido pelos defensores do “direito penal contra o inimigo*”, tem servido para justificar a coisificação dos réus, tornado seres destituídos de direitos fundamentais.

Baratta (1990, p.20), citando Foucault, afirma que o cárcere é um lugar privilegiado para a violação legal e extralegal de direitos humanos, afirmando, também que, apesar dos progressos alcançados nas legislações penitenciárias mais modernas, na maior parte dos Estados a arbitrariedade e a violência no cárcere tendem a aumentar e alcança graus extremos, conforme aumenta a violência estrutural na sociedade externa e, conforme se dá, de fato ou de direito, a suspensão das regras da democracia.

A pena, como alertou Baratta, é uma violência institucional. Violenta, porém legalmente autorizada, a pena privativa de liberdade do indivíduo que realizou uma infração prevista na legislação penal passa a exercer funções materiais de reprodução e de institucionalização da desigualdade social, exercendo, também, as funções simbólicas de estereotipação de uma pequena fração da população recrutada no meio das camadas mais baixas da sociedade e de legitimação do modo de agir do sistema de justiça criminal e das relações sociais de desigualdade, porque é justamente nestes grupos mais baixos da escala social que se concentram aqueles que são aprisionados e rotulados como criminosos.

Deste modo, não apenas a desigualdade social fica “legitimada”, como também passa a haver a sublimação da necessidade da garantia e da efetivação da proteção dos direitos mais elementares da população encarcerada, que, para além da superlotação carcerária e da violência física ou moral perpetrada por agentes do Estado ou por outros prisioneiros (ALMEIDA; PAES MACHADO, 2013), passa a sofrer um tipo de violência diverso, praticada exclusivamente pelo Estado e que agrava aqueles outros, a violência decorrente da deficiência na gestão da execução penal.

3.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL PERPETRADAS POR DEFICIÊNCIA NA GESTÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA DE PRISÃO

A ineficiência do Estado na gestão da pena privativa de liberdade afeta os direitos das pessoas presas, por meio de situações como:

1. Ausência do registro da data de efetivação da prisão que não é oriunda de Auto de prisão em flagrante, que inviabiliza ou retarda a expedição da guia de recolhimento por ocasião da condenação.
2. Ausência de identificação criminal e da correta qualificação das pessoas submetidas à prisão (nos inquéritos, processos, decisões e demais atos do processo), possibilitando a prisão e condenação de pessoa diversa daquela que efetivamente praticou o fato ou a paralisação e o prolongamento da situação de prisão.
3. Desconhecimento do local da custódia da pessoa presa, por ausência de indicação nos documentos do processo e inexistência de um local de registro das movimentações e disponibilização para os órgãos competentes, acarretando: a impossibilidade de citação e intimação pessoal do réu; a decretação irregular de revelia; a suspensão do processo pelo prazo prescricional; a decretação de prisão preventiva; a suspensão de audiências; o prolongamento do processo por impossibilidade de julgamento; o prolongamento da execução, por impossibilidade do deferimento de progressão de regime ou livramento condicional em virtude da existência de mandado de prisão preventiva.

4. Custódia em estabelecimento diverso do previsto na LEP, como carceragens de Delegacias da Polícia Civil, de Batalhões da Polícia Militar ou da Corregedoria da Polícia Civil, que gera a violação do direito à visita, ao banho de sol, à alimentação adequada, ao tratamento previsto na Lei de Execução Penal, inclusive para o preso provisório.
5. Ausência do registro, nas guias de recolhimento, das datas de concessão de liberdade provisória ou de fuga ao longo do processo, acarretando o atraso ou a impossibilidade de deferimento tempestivo da progressão de regime, do livramento condicional, do indulto e da comutação, porque impede a correta elaboração do cálculo da pena.
6. Atraso na expedição da guia de recolhimento, que torna impossível a abertura do processo de execução penal e do reconhecimento de qualquer dos direitos relativos a esta fase processual, impondo o regime fechado para quem foi condenado em regime semiaberto ou aberto, prolongando o regime fechado por violação do prazo para progressão de regime, e impedindo a expedição de alvará de soltura para cumprimento de pena restritiva de direito ou, até mesmo em virtude do cumprimento integral da pena.
7. Inexistência de Processo de Execução Penal, decorrente do não recebimento da guia de recolhimento ou da transferência do preso de uma unidade, de uma cidade ou de um Estado para outro, sem a transferência do processo, tornando impossível o reconhecimento de qualquer dos direitos relativos a esta fase processual, prolongando o regime fechado, impedindo a expedição de alvará de soltura para cumprimento de pena restritiva de direito ou, mesmo, em virtude do cumprimento integral da pena ou da declaração de indulto ou de comutação.
8. Inexistência de sistema para cálculo automático da data do vencimento dos direitos e da pena, ocasionando omissão e atraso na apreciação e declaração dos direitos da pessoa condenada.
9. Transferência administrativa do preso, sem conhecimento do juízo de conhecimento ou da execução, inviabilizando o andamento do processo de conhecimento, a transferência do processo de execução e o controle da legalidade do ato da administração prisional, impedindo o reconhecimento dos seus direitos .
10. Não expedição de atestado de pena a cumprir, gerando para o preso e para o próprio Estado gestor o desconhecimento dos prazos de vencimento do requisito

temporal necessário à fruição dos direitos estabelecidos no Código Penal e na Lei de Execução Penal.

De natureza procedimental, estas violações que poderiam ser suprimidas pela existência e funcionamento de um sistema interoperável, nos moldes exigidos pela Lei 12.714/2012, não são percebidas como violência institucional e decorrem da ação ou omissão de cada órgão integrante do sistema de controle penal, no que tange às providências inerentes às suas atribuições legais e podem ser resumidas no seguinte quadro demonstrativo:

EVIDÊNCIA DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	NORMA VIOLADA	CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO
1. Ausência de identificação e da correta qualificação	CPP (art. 6.º, VIII), Lei 12.037/2009, Resolução 113 do CNJ (art. 1.º, I), Provimento n.º CGJ – 07/2010 (art. 4.º, I)	Condenação e prisão de pessoa diversa da que praticou a infração ou paralisação do processo e prolongamento da situação de prisão.
2. Ausência de data da prisão	CPP (arts. 286, 288), Resolução 113 do CNJ (art. 1.º, VIII), Provimento n.º CGJ – 07/2010 (art. 4.º, VIII)	Inviabilização da expedição da guia de recolhimento.
3. desconhecimento do local da custódia	CPP (art. 306), Resolução 113 do CNJ (art. 1.º, X), Provimento n.º CGJ – 07/2010 (art. 4.º, X)	Impossibilidade de julgamento em tempo razoável do processo de conhecimento e dos direitos correspondentes ao processo de execução penal (impossibilidade de citação e intimação pessoal do réu; decretação irregular de revelia; suspensão do processo pelo prazo

		prescricional; decretação de prisão preventiva; suspensão de audiências; prolongamento do processo por impossibilidade de julgamento; prolongamento da execução, por impossibilidade do deferimento de progressão de regime ou livramento condicional em virtude da existência de mandado de prisão preventiva).
4. custódia em local inadequado	LEP (arts. 87 a 104), Provimento n.º CGJ – 07/2010 (art. 1.º e Anexo I)	Violação do direito à visita, ao banho de sol, à alimentação adequada e às assistências previstas na Lei de Execução Penal
5. Atraso na expedição da guia de recolhimento	Resolução 113 do CNJ (art. 2.º, § 1.º), Provimento n.º CGJ – 07/2010 (art. 5.º, § 2.º)	Imposição do regime fechado para quem foi condenado em regime semiaberto ou aberto, prolongamento do regime fechado por violação do prazo para progressão de regime, além do impedimento da expedição de alvará de soltura para cumprimento de pena restritiva de direito ou em virtude do cumprimento integral da pena.
6. Ausência de informação das datas de liberdade e de fuga	LEP (art. 106, VI), Resolução 113 do CNJ (art. 1.º, VIII), Provimento n.º CGJ – 07/2010 (art. 4.º, VIII)	Impossibilidade de deferimento tempestivo da progressão de regime, do livramento condicional, do indulto e da comutação, porque impede a correta elaboração do cálculo de liquidação da pena.

7. Inexistência de PEP	LEP (art. 194), Resolução 113 do CNJ (arts. 1.º, 2.º e 3.º), Provimento n.º CGJ – 07/2010 (art. 6.º)	Impossibilidade do reconhecimento de qualquer dos direitos relativos a esta fase processual, prolongando o regime fechado, impedindo a expedição de alvará de soltura para cumprimento de pena restritiva de direito ou, mesmo, em virtude do cumprimento integral da pena ou a declaração de indulto ou de comutação.
8. Inexistência de programa para cálculo automatizado	Resolução 113 do CNJ (art. 5.º), Provimento n.º CGJ – 07/2010 (art. 8.º)	Omissão e atraso na apreciação e declaração dos direitos da pessoa condenada.
9. Transferência dos presos sem conhecimento do juízo de conhecimento ou da execução	Resolução 113 do CNJ (art. 7.º, § 1.º), Provimento n.º CGJ – 07/2010 (arts. 1.º e 10)	Inviabilização da remessa do processo de conhecimento ou de execução para o juízo competente, com inviabilização do reconhecimento dos direitos correspondentes.
10. Não expedição do atestado de pena a cumprir	LEP (art. 41, XVI e 66, X)	Inviabilização do conhecimento e exercício tempestivo dos direitos assegurados na LEP.

QUADRO 1: Quadro de evidências de violência institucional procedimental no sistema prisional

3.4 RECONHECIMENTO ESTATAL DA INTEROPERABILIDADE COMO RECURSO TECNOLÓGICO NECESSÁRIO À GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL

O relatório produzido pelo Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça – DEPEN/MJ, publicado em junho deste ano de 2015, relativo a dados referentes a 30 de junho de 2014 (BRASIL, 2015a, p. 11), reconhece que a situação das prisões brasileiras desafia o sistema de justiça penal, a política criminal e a política de segurança pública e propõe uma política nacional de melhoria dos serviços penais sustentada em quatro eixos, um dos quais, a modernização do sistema penitenciário nacional por meio do:

[...]aumento de investimentos em tecnologia, para aprimorar procedimentos e garantir a segurança, e pelo aprimoramento da gestão de informações, para coletar e tratar dados que permitam o monitoramento integrado pelos órgãos de fiscalização das condições carcerárias de estabelecimentos críticos, o planejamento da gestão dos serviços penais e até mesmo o adequado acompanhamento da execução da pena de cada pessoa privada de liberdade (grifo nosso).

Os resultados divulgados, com um déficit de mais de 12 meses da data da coleta e informação de que os dados de São Paulo (UF responsável por 1/3 da população carcerária) foram coletados apenas parcialmente, apontam para a necessidade de repensar a racionalidade punitiva da prisão, mormente em um Estado democrático de direito, como o brasileiro.

Os dados sobre a superlotação carcerária são alarmantes: 84% dos estabelecimentos destinados a presos provisórios, também custodiam pessoas condenadas; a média nacional é de 1,9 presos por vaga, sendo que 63 estabelecimentos prisionais abrigam quatro pessoas ou mais, por vaga disponível (BRASIL, 2015a, p. 8).

Os dados, colhidos e sistematizados por meio de uma plataforma desenvolvida por meio de uma parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), embora não espelhem a realidade total, assustam, indicando uma população prisional correspondente a 607.731 pessoas, em junho de 2014, com uma taxa de ocupação correspondente a 161%, uma taxa de aprisionamento igual a 299,7 pessoas por 100 mil habitantes e um índice de 41% de presos provisórios, sem condenação.

A indicação de um déficit de vagas, da ordem de 231.062 vagas, revela, apesar dos quatro eixos de ação anunciados, uma lógica de alimentação do hiperencarceramento pela construção de novas unidades.

O relatório revela que o sistema de unificação dos dados referentes à execução de penas, prisão cautelar e medida de segurança, previsto pela Lei 12.714/2012 para ser dotado de interoperabilidade, ainda “será criado” – verbo no futuro - embora, contraditoriamente, afirme no parágrafo seguinte que esta ferramenta (Sisdepen) está em seu estágio final de desenvolvimento e “permitirá o acompanhamento individualizado do cumprimento das penas, por pessoa privada de liberdade, e o gerenciamento das informações penitenciárias, em nível nacional, por estado e por estabelecimento penal” (BRASIL, 2015a, p. 8).

4 INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS TECNOLÓGICOS E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO

4.1 TIPOS DE INTEROPERABILIDADE

Como visto, a interoperabilidade não se restringe apenas a uma capacidade técnico-operativa. É uma categoria de caráter relacional cuja amplitude da sua aplicabilidade, dependerá do nível de atuação demandada.

Neste sentido, Gradmann (2008) afirma que a interoperabilidade pode ser considerada em diferentes níveis de abstração e que as distinções a serem feitas na sua aplicação atravessam várias dimensões que, em uma escala, vão de uma perspectiva muito concreta para uma muito abstrata, assim ilustrada:

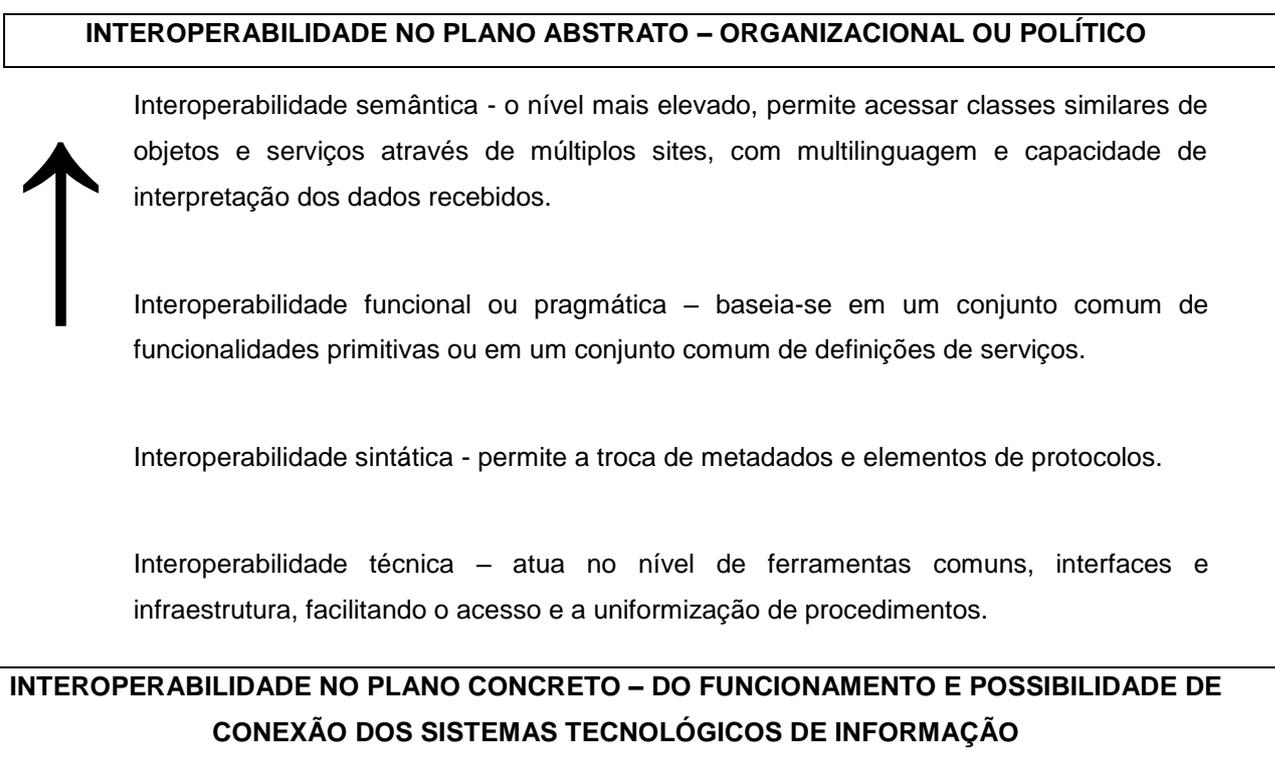


Figura 2: Dimensões da interoperabilidade.

Fonte: Adaptado pela autora a partir de Gradman (2008)

A interoperabilidade, na verdade, é uma categoria do campo da tecnologia da informação e expressa a capacidade de sistemas de informação heterogêneos

interagirem (interoperarem) a partir de uma base comum que lhes permita trabalharem em conjunto, compartilhando e resolvendo as diferenças existentes de modo cooperativo, mediante a interpretação e compreensão do significado técnico, sintático, pragmático e semântico de dados de diferentes modelos e estruturas. Constitui-se, na verdade, em fator necessário para o desenvolvimento econômico e social, além de elemento essencial para a eficiência da governança na área pública e privada.

O “como” explicitado na pergunta que este trabalho procura responder, conduz a questão também ao tema da eficiência do sistema de justiça criminal que, como demonstram diversos estudos nos últimos quarenta anos (GOLDSTEIN, 1976; LEMGRUBER, 2001; ADORNO, 2002; JUNIOR, 2010), está vinculado ao nível desejado de coordenação, integração e sincronização existente entre a atuação dos diversos órgãos que o compõem, enquanto conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que constituem a instância formal de controle social penal.

Agir de forma desconectada, descoordenada, sem compartilhamento de dados e sem integração, desqualifica o sistema de justiça criminal como um todo, especialmente o sistema prisional porque torna imprecisos os dados concretos da violência individual, mascara a violência estrutural e oculta a violência institucional, propiciando a sua perpetuação e justificando a manutenção do paradigma da segurança como técnica de governo e de gestão (CARVALHO, 2013; AGAMBEM, 2004).

A possibilidade de manter presa uma pessoa por falta de identificação criminal ou impossibilidade de confirmação da invalidade de um mandado de prisão, ou ainda, por ausência da gestão adequada e correta da pena imposta na sentença condenatória, além de alimentar a superlotação carcerária, acaba por configurar-se como um capítulo do estado de “guerra civil legal” de que falou Agambem (2004), constituindo um estado de exceção permanente, do qual são exemplos as medidas denominadas “guerra ao terror” e “guerra às drogas”.

Prado (2012), inclusive, confirmou a presença dos traços caracterizadores da suspensão de direitos fundamentais de que falou Canotilho (2008) e, portanto, comprobatórios da perenização do estado de exceção no Estado brasileiro, em pesquisa de campo que realizou no sistema prisional e nas Varas de Execuções Penais do Rio de Janeiro (RJ) e de João Pessoa (PB), com o objetivo de fazer um diagnóstico do sistema carcerário e do perfil daqueles presos.

Naquele estudo, confirmando essa mutação ideológica que rompe com o princípio da legalidade e do garantismo constitucional, este autor percebeu, dentre outras situações, a

[...] desconstrução do princípio da legalidade a partir das não concessões dos benefícios do apenado, como progressão, comutação, dentre outros; da ausência de controle judicial das sanções disciplinares e do descaso diante de uma jurisdição que não observa o tempo de pena que o apenado deve cumprir impondo uma pena maior do que a inicialmente sentenciada (PRADO, 2012, p. 23).

Destacou, também no seu relatório que

[...] um dos desafios no cotidiano das VEPs está na debilidade entre as informações da administração penitenciária e do sistema judicial. Notou-se, ao longo da pesquisa, que a falta de comunicação entre os sistemas é a causa de imprecisões acerca da situação jurídica dos presos, o que pode ter como consequência a violação de direitos relacionados à execução da pena (PRADO, 2012, 108) (grifos nossos).

Finalizando, recomendou a unificação dos Sistemas Virtuais de Informações das SEAPs (Secretarias de Administração Penitenciária) e das VEPs (Varas de Execuções Penais), observando a existência não somente de omissões, mas também de contradições entre as informações dos apenados fornecidas pela VEP e pela SEAP.

4.2 DISCIPLINA NORMATIVA DA INTEROPERABILIDADE EM SEDE DA ONU

Fundada em Declarações e Resoluções anteriores sobre a proteção dos direitos humanos, a Resolução 3384, da ONU, proclamou que todos os Estados devem promover o progresso científico, para garantia do desenvolvimento econômico e social dos povos, sem sacrifício da efetividade dos direitos e liberdades humanas, de acordo com a Carta das Nações Unidas (ONU, 1975).

Esta Resolução foi desdobrada em documentos e programas posteriores da Divisão de Administração e Desenvolvimento de Gestão Pública do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, que, desde 1999, através da

UNPAN – sigla em inglês para Rede de Administração Pública das Nações Unidas - tem procurado capacitar os países em transição econômica, para responder aos desafios que os governos enfrentam para transpor o fosso digital entre os "ricos e pobres" e para atingir seus objetivos de desenvolvimento.

A UNPAN tem por objetivo o estabelecimento de uma rede baseada na internet para conexão das instituições regionais e nacionais dedicados à administração pública e à construção da capacidade destas entidades para acessar, processar e disseminar informações relevantes através de uma infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC, ICT na sigla em inglês) atualizada e voltada para a promoção de uma melhor administração pública.

Por estas razões, a UNPAN tem funcionado como um suporte para os gestores na orientação das políticas e estratégias de governo eletrônico (e-Government), centrada principalmente na interoperabilidade como força motora do desenvolvimento sustentável, com o desafio de fornecer o suporte necessário, na área da tecnologia, para a realização das metas constantes da Declaração do Milênio (ONU, 2000; 2001).

Neste contexto, e tendo também como um marco a Declaração do Rio (ONU, 1992), a interoperabilidade passou a ser o motor propulsor, a peça-chave, do desenvolvimento sustentável, de acordo com os padrões estabelecidos consensualmente pelos países que integram a Organização das Nações Unidas, tanto na área dos negócios privados (e-business), como no mundo da governança dos Estados (e-Government), onde está inserido o tema da gestão do cumprimento das decisões criminais que implicam na total privação da liberdade de ir e vir das pessoas.

Desta forma, a interoperabilidade se apresenta, em toda a sua interdisciplinariedade e transversalidade, como uma chave a ser utilizada pelos órgãos do sistema de justiça criminal, não só para a garantia de eficiência na gestão da segurança pública, mas, também, como garantia do respeito aos direitos fundamentais da liberdade e da dignidade da pessoa humana, enquanto princípios basilares e estruturantes dos estados democráticos de direito, conforme exigido pela Organização das Nações Unidas na Declaração Sobre o Uso do Progresso Científico e Tecnológico no Interesse da Paz e em Benefício da Humanidade, *proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de novembro de 1975 por meio da já referida Resolução n.º 3384.*

4.3 MATRIZ LEGAL PARA A INTEROPERABILIDADE TECNOLÓGICA NA GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Focando na eficiência do sistema de justiça criminal, as estratégias brasileiras de implementação do e-Government materializaram-se primeiro através da INFOVIA – Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública (conjunto de links digitais por onde trafegam os dados das redes eletrônicas do governo federal), que, aperfeiçoando o Programa de Integração das Informações Criminais instituído por um Decreto de 26/09/1995 (BRASIL, 1995), possibilitou, a partir de 16/12/2004, o funcionamento da Rede INFOSEG – Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, que viabilizou, inicialmente, a comunicação e o compartilhamento de dados entre as Unidades Federativas conveniadas, com regulamentação posterior por meio do Decreto nº 6.138/2007 (BRASIL, 2007).

No plano legislativo, com a sanção da Lei 12.681, de 04 de julho de 2012, o governo brasileiro instituiu o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança pública, sistema prisional e execução penal e enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas, tendo como um dos objetivos garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor.

Ainda na esfera legislativa, o governo federal, priorizando a questão da interoperabilidade das bases de dados dos órgãos que integram o sistema de justiça criminal, especialmente no que concerne ao controle da população carcerária, sancionou a Lei 12.714, publicada em 17 de setembro do mesmo ano de 2012, que dispôs sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança.

Por esta lei, vigente desde 16 de setembro de 2013, ficou estabelecido que os dados e as informações da execução da pena, da prisão cautelar e da medida de segurança devem ser mantidos e atualizados em sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena, preferencialmente de tipo aberto, isto é,

cuja licença de uso não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou modificação, assegurando ao usuário o acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte e documentação associada, permitindo a sua modificação parcial ou total, com garantia dos direitos autorais do programador (BRASIL, 2012b).

Estabeleceu, ainda, a referida legislação, a obrigatoriedade da alimentação e do acompanhamento dos dados e informações pelos diversos órgãos do sistema de justiça criminal e pela defesa, assim como a obrigatoriedade de sua disponibilidade à pessoa presa ou custodiada, assim como aos representantes dos conselhos penitenciários estaduais e do Distrito Federal e dos conselhos da comunidade.

Determinou, de outra parte, a instituição pelo executivo federal de um sistema nacional visando a interoperabilidade das bases de dados e informações dos sistemas informatizados instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal, além do SINESP, já criado pela Lei 12.681/12, ficando a União com o compromisso de apoiar os Estados e o Distrito Federal no desenvolvimento, implementação e adequação de sistemas próprios que permitam interoperabilidade com o sistema nacional de que fala a referida lei e que, de acordo com o relatório do DEPEN, está ainda em fase de desenvolvimento (BRASIL, 2012a, 2015).

Para obedecerem à exigência legal de interoperabilidade, os sistemas a serem utilizados pelas Unidades da Federação e pela União, deverão, nos termos da referida lei, conter ferramentas que os permitam:

- a) Identificar a existência de outros processos em que tenha sido determinada a prisão do réu ou acusado;
- b) Calcular a remição de pena;
- c) Informar, por aviso eletrônico à autoridade competente, as datas estipuladas para a conclusão do inquérito, para o oferecimento da denúncia, o advento da data para obtenção da progressão de regime, da concessão do livramento condicional, da realização do exame de cessação de periculosidade e do enquadramento nas hipóteses de indulto ou de comutação de pena.

O judiciário, como um todo, embora tenha estabelecido através do Conselho Nacional de Justiça um modelo nacional de interoperabilidade definido pelas equipes técnicas dos tribunais superiores, Advocacia Geral da União e Procuradoria Geral da República, de acordo com as metas do Acordo de Cooperação Técnica n.º 58/2009, limitou-se a estabelecer os padrões para intercâmbio de informações de processos

judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça e para a implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual (CNJ, 2009).

No ano de 2013, o Conselho Nacional de Justiça ampliou a abrangência do modelo nacional de interoperabilidade para incluir o Ministério Público, através da Resolução Conjunta nº 3, alcançando também os advogados, mediante o desenvolvimento de um software denominado Escritório Digital, em fase de teste, que integrará os sistemas processuais dos tribunais brasileiros e permitirá ao usuário externo uma porta única de acesso ao Judiciário (CNJ, 2013; TJDFT, 2015). Entretanto, em que pese estas medidas, não há qualquer notícia de integração com os demais órgãos do sistema de justiça criminal.

Merece destaque, também, que a agenda para desenvolvimento tecnológico 2008-2025, patrocinada pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial e constante dos Cadernos Temáticos - Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC - Sistemas Aplicados a Segurança Pública, registram a participação efetiva de algumas instituições de ensino e pesquisa locais (IRT, SENAI, UESC, UNEB e UNIFACS) na elaboração de estudos e pesquisas sobre sistemas aplicados à segurança pública (ABDI, 2010, p.209-210). Porém, todos os projetos ali elencados guardam relação com a atividade produtiva ou de serviços, como o bancário, não havendo o registro de nenhum projeto relativo ao sistema prisional

5 O CASO DO SISTEMA PRISIONAL DA COMARCA DE SALVADOR, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL

O caso do sistema prisional da comarca de Salvador, no âmbito da execução penal, será estudado em dois planos. No primeiro será enfocada a situação do sistema prisional como um todo, abrangendo toda a população carcerária do ano de 2008 e do ano de 2015. No segundo, o objeto específico será o levantamento da violência institucional evidenciada pela análise das decisões proferidas pelo Juízo da 2.^a Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador no período de março de 2013 a março de 2014, período em que foi iniciado um “regime de urgência” para análise da situação individual dos 1455 presos da Penitenciária Lemos Brito e dos processos correspondentes àquela unidade prisional, com a inauguração do procedimento oral para definição da situação jurídica dos sentenciados, decidindo em audiência os pedidos formulados e solucionando as controvérsias relativas às execuções penais correspondentes.

A escolha deste caso se deu, principalmente, pelo envolvimento pessoal da autora no exercício da titularidade de órgão judicial responsável por toda a execução penal na referida comarca até o ano de 2012, a Vara de Execuções Penais e, a partir de setembro de 2012 até julho de 2015, como titular da 2.^a Vara de Execuções Penais, com competência restrita à execução das penas privativas de liberdade no regime fechado da Comarca de Salvador e de mais 122 (cento e vinte e duas) outras comarcas do Estado, computadas as mulheres condenadas, em conformidade com o Anexo I do Provimento n.º CGJ - 07/2010, constante do Anexo IV desta dissertação, e à fiscalização dos estabelecimentos de presos provisórios.

Esta condição privilegiada de observação participante, da ora autora, permitiu a detecção dos problemas já elencados, decorrentes da ausência de integração, conectividade e compartilhamento dos dados do sistema prisional entre os órgãos do sistema de justiça criminal e a realização de trabalho para o desenvolvimento de uma cultura de interoperabilidade lógica entre o judiciário, a polícia civil e o sistema prisional, embora rudimentar, pela ausência de suporte tecnológico adequado.

Outras três razões também foram preponderantes para a eleição do sistema prisional da comarca de Salvador como objeto do estudo. Em primeiro lugar, porque esta comarca tem o maior contingente de presos do Estado da Bahia e possui três

varas de execuções penais: a Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA com competência para execução das medidas de segurança e das penas restritivas de direito; a 1.^a VEP, competente para a execução das penas privativas de liberdade em regime aberto e semiaberto; e a 2.^a VEP, competente para a execução das penas privativas de liberdade em regime fechado, fiscalizar os estabelecimentos destinados a presos provisórios na capital, proceder à correição permanente da polícia judiciária e compor e instalar o conselho da comunidade da comarca de Salvador (TJBA, 2012).

Em segundo lugar, porque foi nesta última vara judicial que, no mês de abril de 2013, em virtude da impossibilidade de realização de audiências nos estabelecimentos penais, por incompatibilidade da rede lógica dos estabelecimentos penais com o Sistema de Automação Judicial – SAJ, iniciou-se o procedimento oral de decisão, em audiência, dos requerimentos de direitos e os incidentes da execução das penas de prisão em regime fechado no Estado da Bahia, com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública e de Advogados, possibilitando um nível de efetividade maior e mais ágil às normas relativas à execução penal, tornando possível a quantificação e a revelação de um tipo de violência velado, opaco, altamente danoso, decorrente da má gestão e da pouca eficiência do Estado no cumprimento da normativa nacional e internacional de proteção dos direitos fundamentais das pessoas em situação de prisão.

Em terceiro e último lugar, porque a realização de nova correição nos estabelecimentos penais no ano de 2015, ainda que não tenha abrangido os presos do regime aberto e semiaberto, permitiu a comparação de alguns dados e a verificação da situação do maior contingente populacional do sistema prisional baiano, em uma perspectiva longitudinal.

Por estes motivos, a pesquisa manteve o foco apenas na 2.^a Vara de Execuções Penais, uma vez que nesta unidade judicial está registrado todo o acervo de dados qualitativos e quantitativos relativos à população prisional da comarca de Salvador a partir do ano de 2008, inclusive o Relatório, planilhas e gráficos referentes à correição realizada pelo judiciário no ano de 2008 (SANTOS, 2008), estando todos os dados disponíveis em meio físico e em meio eletrônico, no servidor de arquivos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA, um recurso de compartilhamento de dados em rede, disponibilizado para a VEP pela Secretaria de

Tecnologia e Modernização – SETIM, inicialmente utilizado para evitar o retrabalho de redigitar os arquivos das decisões e despachos encaminhados para publicação.

De outra parte, os dados quantitativos relativos aos regimes aberto e semiaberto serão utilizados nesta pesquisa para totalização da população carcerária da comarca no ano de 2015, uma vez que, assim como os do regime fechado, encontram-se disponibilizados a partir do ano de 2011 no sistema Geopresídios, construído pelo CNJ, para publicização do resultado do cadastramento mensal das inspeções realizadas pelos juízes de execução penal nos estabelecimentos penais de todo o país – CNIEP, acessíveis mensalmente pelo endereço http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php ou, de forma mais detalhada, mediante cadastramento próprio junto ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do CNJ - DMF.

Por fim, convém esclarecer que o corte temporal estabelecido entre os meses de março/2013 e março/2014, deveu-se à possibilidade de acompanhamento do desdobramento da nova metodologia na movimentação do acervo da 2.^a VEP, por meio dos registros existentes no sistema justiça aberta, do Conselho Nacional de Justiça, que foi descontinuado a partir do mês de julho de 2014, sendo recentemente desconsiderado também pela Corregedoria Nacional de Justiça, embora ainda acessível pelo endereço http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/.

5.1 O REGIME DE URGÊNCIA

Antes mesmo da instalação da 2.^a Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador, a então única Vara de Execuções Penais de penas privativas de liberdade realizava audiências no interior dos estabelecimentos prisionais para regularização da situação dos sentenciados que cometessem faltas disciplinares, que fossem recapturados ou progredissem para o regime aberto ou obtivessem o livramento condicional, prática regulamentada pelo art. 4.^º da Portaria n.º 02/2009 (VEP, 2009), decidindo-se ali o que coubesse e fosse requerido..

Entretanto, foi no dia 23 de abril do ano de 2013 que se iniciou, de forma sistematizada, a experiência da realização de audiências para apreciação de toda e

qualquer situação jurídica dos sentenciados. Para tanto utilizou-se o procedimento oral com a presença do defensor constituído ou do defensor público e do ministério público, efetuando-se consultas à base de dados do próprio Judiciário, da Secretaria de Segurança Pública, do INFOSEG e das informações relativas à conduta carcerária, frequência na atividade de estudo e de trabalho, além da situação psicossocial constantes dos prontuários físicos dos apenados, encaminhado para a audiência, pela Coordenação de Registro e Controle – CRC, da unidade prisional correspondente. O exame dos dados constantes nos prontuários, cuja apresentação era requisitada às unidades, permitiam decidir os requerimentos formulados em seu favor, após colhida, oralmente, a manifestação do Ministério Público que, muitas vezes era o próprio autor dos requerimentos.

Esta iniciativa, adotada no decorrer do denominado “Regime de Urgência” instituído pela Portaria 01/2013 (Anexo I), é contemporânea de prática semelhante adotada pelo juiz Thiago Colnago Cabral, da Vara de Execuções Criminais da comarca de Governador Valadares, no denominado projeto “Cidadania Prisional”, que foi o vencedor, na “Categoria Juiz”, da 10ª Edição do Prêmio Innovare (TJMG, 2013), mas não o teve por inspiração, inclusive pelo desconhecimento da sua realização até dezembro de 2013, depois da premiação.

O motivo determinante da adoção da metodologia do procedimento oral para decisão em audiência dos requerimentos dos direitos dos sentenciados que já haviam alcançado o requisito temporal exigido em lei foi a necessidade de suprir a deficiência de interoperabilidade tecnológica e lógica que impedia a atuação integrada do Poder Judiciário com a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização.

Diferentemente de como acontecia quando as audiências eram realizadas no interior dos estabelecimentos penais, os presos só eram apresentados quando lhes era atribuída a prática de falta grave ou quando, mesmo com o exame do processo e do prontuário na presença do seu defensor, ainda se fazia necessário algum esclarecimento que exigisse a sua apresentação pessoal e ouvida. Este formato foi definido em virtude da ausência de disponibilidade de veículos da SEAP para a realização do transporte dos presos, tendo em vista a precariedade dos seus automóveis à época, o grande volume de presos a serem transportados para audiências na capital e no interior do Estado da Bahia e número expressivo de audiências do regime de urgência, tendo ocorrido circunstâncias em que foram

realizadas até 32 audiências em um único dia, 16 no turno da manhã e 16 no turno da tarde.

De outra parte, o Sistema de Automação Judicial – SAJ, implantado no ano de 2012, não é um sistema via web, é incompatível com a rede lógica utilizada no Complexo Penitenciário e todos os atos judiciais do processo têm de ser praticados no seu interior, com validação por assinatura digital, tornando impossível a realização das audiências no local da custódia dos apenados, ainda que com o uso de notebooks e internet móvel, face a má qualidade do sinal.

Por estas razões, o regime de urgência foi concebido, inicialmente, apenas para garantir um fluxo ágil na tramitação dos requerimentos dos direitos das pessoas que já haviam alcançado o requisito temporal necessário até o mês de fevereiro de 2013, prioritariamente, assegurando a remessa em bloco da documentação necessária à instrução dos processos e a sua tramitação, também em bloco, para o Ministério Público, para o Cartório e para o Gabinete, evitando a requisição individual de documentos e permitindo uma maior celeridade na tramitação.

Em conformidade com o quanto explicitado na Portaria n.º 001/2013, que estabeleceu o citado regime (2.ª VEP, 2013b), a providência foi motivada pela constatação nas inspeções realizadas nos meses de outubro a dezembro de 2012, de um expressivo número de apenados dentre aqueles custodiados na PLB, com o requisito temporal necessário ao deferimento de benefícios como indulto, comutação, livramento condicional e progressão de regime vencidos, cujos processos não podiam ser analisados e decididos porque estavam sem a documentação necessária, de acordo com as exigências da Lei de Execução Penal.

Havia processos aguardando a apresentação de documentos por anos, sem atendimento, com diversos ofícios de reiteração arquivados, tanto nas execuções como nos prontuários dos internos. Sendo inexistente um sistema manual ou eletrônico de controle dos prazos, o que norteava a Coordenação de Registro e Controle da PLB para o encaminhamento dos documentos com solicitação do deferimento de progressão, livramento condicional, entre outras, era, como padrão, uma relação de nomes de pessoas passada para a Segurança de cada módulo prisional por “líderes” dos presos, denominados “monitores jurídicos”.

Definido como critério de inclusão no regime de urgência o vencimento do requisito temporal de direitos até fevereiro de 2013, a metodologia utilizada para a seleção foi a da análise prévia dos prontuários e processos pela Coordenação de

Registro e Controle (CRC) da Penitenciária Lemos Brito (PLB), pela Defensoria Pública, pelo Patronato de Presos e Egressos e pelos advogados (2.^a VEP, 2013a), tendo em vista que os dados constantes do Sistema não eram hígidos o suficiente e, àquela altura, não era possível extrair-se o relatório de benefícios vencidos e a vencer, pois como o cálculo não era automatizado (e continua não sendo), deveria ser gerado, processo a processo e juntado eletrônica, mas não automática ou automatizadamente em cada execução penal.

Mas, a esta altura, a maior parte dos processos ainda se encontrava no cartório aguardando a validação dos dados migrados para o novo sistema (o SAJ) que, inclusive, durante a migração desunificara automaticamente as guias de recolhimento relativas a um mesmo preso, multiplicando desnecessariamente o número de processos, com a “lógica” de uma execução para cada condenação, contrária ao art. 3.^o, § 1.^o da Resolução 113 do CNJ que determina a existência de um único processo de execução para cada preso.

Iniciado em 11 de março de 2013, no final daquele mês, verificou-se que a tramitação dos processos não estava sendo tão célere quanto a esperada porque a documentação não estava chegando do estabelecimento penal a tempo de instruí-los e garantir que estivessem prontos por ocasião da análise do Ministério Público.

Por esta razão, foi baixada uma nova portaria, a Portaria n.^o 05/2013 (2.^a VEP, 2013c), determinando a inclusão dos processos selecionados em pauta de audiência, para análise da situação jurídica dos sentenciados, em procedimento oral, com respeito ao contraditório - e à vista dos prontuários físicos requisitados à unidade prisional que não dispõem de um prontuário eletrônico (Anexo II).

Assim, de pronto, as execuções penais eram analisadas e decididos os requerimentos formulados, com indeferimento ou deferimento do que coubesse por direito aos sentenciados, inclusive indulto e comutação. Só havia conversão em diligência das situações cujas pendências não pudessem ser resolvidas pelo exame das ocorrências registradas no prontuário, pela relação dos presos implicados em processo administrativo disciplinar apresentados pela Coordenação de Registro e Controle – CRC da unidade, ou pela consulta aos bancos de dados acessíveis pela rede mundial de computadores ou aos juízos de origem, por telefone, durante as audiências.

Neste novo formato, o regime de urgência deslanchou. No período de 23 de abril a 18 de julho de 2013, consoante registrado na Portaria n.^o 018/2013, publicada

no DJE n.º 1.001, de 26 de julho do mesmo ano (2.ª VEP, 2013d), foram realizadas 486 audiências, proferidas 56 sentenças e 315 decisões diversas (livramento condicional, progressão de regime, remição, soma, unificação e declínio de competência) (v. Anexo V).

Pouco mais de um quinto dos processos incluídos na pauta de audiências não foram resolvidos naquele período, tendo sido convertidos em diligência, por faltar algum requisito sanável para apreciação de algum direito. O resultado, portanto, foi bastante expressivo e tirou do limbo todos os processos selecionados e decidiu mais de três quartos dos processos selecionados, sem considerar a existência de processos que, por causa de diligências, figuraram mais de uma vez na pauta.

Prorrogado o regime de urgência até o dia 16 de agosto de 2013, de acordo com os registros existentes no site do CNJ relativo ao sistema justiça aberta (http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?), no período entre abril e agosto de 2013, foram realizadas 821 audiências, aí incluídas as sessões de livramento condicional que o Conselho Penitenciário deixou de realizar depois da edição da Lei 10.792/2003.

Em decorrência dos resultados obtidos, foi editada a Portaria 019/2013, publicada no DJE n.º 1.034, de 11 de setembro de 2013 (2.ª VEP, 2013c), estabelecendo o procedimento oral para verificação da situação jurídica de todos os processos em que houvesse a indicação do vencimento de benefício ou requerimento das partes, em audiências regulares, designadas para as terças e quintas-feiras de cada semana, tal como consta no anexo III.

A conjunção destes procedimentos resultou na redução da população carcerária da Penitência Lemos Brito, de 1.469 presos em março de 2013, de acordo com a inspeção do mês de março, cadastrada no CNIEP/CNJ em 01/04/2013, (http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/visualizar_inspecao.php?seq_inspecao=106852), para 1.066 presos, em março de 2014 (http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/visualizar_inspecao.php?seq_inspecao=141980), apesar de, ao longo deste período, haver recebido 500 presos, de acordo com os mapas de entrada de presos no período de março de 2013 a fevereiro de 2014 constantes do servidor de arquivos utilizado pela 2.ª VEP (ANEXOS VI, VII, VIII e IX).

5.2 A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL REVELADA POR NÚMEROS

Longe de serem números a serem celebrados, isoladamente, como uma vitória da atuação diligente dos órgãos responsáveis pela execução penal, a análise dos resultados do trabalho realizado no período de março de 2013 a março de 2014 na 2.^a Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador, cujos dados foram compilados no quadro demonstrativo abaixo, demonstra que, somados os deferimentos, indeferimentos e os processos convertidos em diligência, em um total de 1.020 pronunciamentos judiciais, os órgãos de execução penal, todos eles, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Juízo da Execução Penal, Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Penitenciário, o Patronato de Presos e Egressos, o Conselho da Comunidade, a Administração Penitenciária, pelo Departamento Penitenciário local (a Superintendência de Gestão Prisional) e a Direção e pessoal dos estabelecimentos penais, foram omissos em 200 casos, atuaram com atraso em 198 casos e inviabilizaram a apreciação do direito, afetando com a **invisibilidade** 94 situações de pessoas condenadas. Vejamos o quadro:

DIREITO	REQ. TEMPORAL DO DIREITO			DATA DE APRECIÇÃO						VIOLÊNCIA EVIDENCIADA		
	ANT. MAR/2013	2013	2014	DEFERIMENTO		INDEFERIMENTO		DILIGÊNCIA		OMISSÃO	ATRASSO	INVIABILIZAÇÃO
				2013	2014	2013	2014	2013	2014			
INDULTO	66	2		65	3			1				46
COMUTAÇÃO	48	5		43	9	2		1	2	1	1	25
L. CONDICIONAL	59	88	6	129	14	8	3	6	8	50	47	8
P. DE REGIME	203	139	10	321	30	18	4	26	17	143	150	12
REMIÇÃO	65	71	10	132	12			48	4	2		1
SOMA	26	57	8	81	9	1		20	3	4		2
TOTAL	467	362	34	771	77	29	7	102	34	200	198	94

Quadro 2: Quadro de resultados da análise de documentos da 2.^a Vara De Execuções Penais Da Comarca De Salvador (março/2013 a março/2014).

O quadro de resultados acima evidencia, enfim, a violência institucional praticada por todos os órgãos locais da execução penal.

Institucional, porque praticada por órgãos do Estado ou por ele constituídos, a violência evidenciada no referido quadro, varia de acordo com as atribuições e competências estabelecidas no Título III da Lei de Execução Penal, nos artigos, 61 a 81-B, consistindo, em todos os casos, em maior ou igual grau, em omissão, atraso e inviabilização do reconhecimento de direitos, tornando uma parcela considerável da população carcerária invisível à aplicação da lei e das normas protetivas vigentes no âmbito nacional e internacional.

Assim, o Conselho Nacional de Política Criminal – CNPCP foi omissos e colaborou com o atraso e a inviabilização dos direitos indicados no quadro demonstrativo referido, quando, violando o art. 64 da Lei de Execução Penal, deixou de inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal no Estado da Bahia, propondo às autoridades competentes as medidas necessárias ao seu aprimoramento.

Também o Juízo da Execução Penal da 2.^a Vara de Execuções Penais foi omissos e deu causa ao atraso e à inviabilização do exercício de direitos das pessoas condenadas submetidas à sua jurisdição, ao não expedir anualmente os atestados de pena a cumprir e não decidir sobre o gozo dos direitos especificados nos itens I a III do art. 66 da Lei 7.210/84, contemporaneamente ao período do cumprimento do requisito temporal.

Na mesma linha, o Ministério Público foi omissos quando deixou de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados nos arts. 1.^o III e 5.^o, III, XLVII a L da Constituição Federal e contribuiu para o atraso e inviabilização da declaração de direitos das pessoas em cumprimento de pena de prisão, deixando, ainda, de adotar as providências especificadas no art. 68, II, alíneas *a*, *b* e *e* da Lei de Execução Penal.

Foi omissos o Conselho Penitenciário e deixou de exercer as suas incumbências legais, colaborando para a inviabilização dos direitos das pessoas custodiadas no sistema prisional, quando deixou de inspecionar os estabelecimentos e serviços penais e de supervisionar o Patronato de Presos e Egressos, deixando de prestar assistência aos presos e aos egressos, deixando também de avaliar e emitir parecer sobre todas as situações abrangidas pelos decretos presidenciais

concessores do direito de indulto e de comutação no período de janeiro de 2013 a março de 2014, uma vez que, inexistente um sistema eletrônico que lhe dê acesso aos dados, atua com base na relação de casos que lhe é apresentada pelas unidades prisionais.

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e a Direção dos Estabelecimentos Prisionais de cumprimento de pena em regime fechado foram omissas e contribuíram para o mau funcionamento dos demais órgãos de execução penal e para o atraso e a inviabilização do reconhecimento dos direitos das pessoas condenadas naquele regime, por ineficiência e falta de um instrumento de gestão que assegurasse o regular funcionamento dos estabelecimentos penais, com atendimento de todas as exigências legais.

Também o Patronato de Presos e Egressos e o Conselho da Comunidade, órgãos locais de viabilização da participação da sociedade civil na execução penal, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei 7.210/84, contribuíram para o desrespeito e a inviabilização do reconhecimento dos direitos da população carcerária ao deixarem de cumprir as incumbências previstas nos arts. 78 a 81, respectivamente, deixando de colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional e de visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais do regime fechado e de presos provisórios. Da comarca, entrevistando presos, apresentando relatórios mensais ao Juízo da execução e diligenciando as demais providências necessárias à preservação dos seus direitos.

Por fim, também a Defensoria Pública, na condição de instrumento do regime democrático para a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, foi omissa e contribuiu para o atraso e a inviabilização dos direitos das pessoas cumpridoras de pena no regime fechado, ao deixar de ingressar com todas as providências necessárias ao desenvolvimento regular do processo executivo, como, por exemplo: habeas corpus, inquéritos e ações civis públicas para melhorar a gestão do sistema prisional na Comarca de Salvador, no que tange ao cumprimento de penas no regime fechado, no período de março de 2013 a março de 2014.

5.3 AS CORREIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS NOS ANOS DE 2008 E 2015.

5.3.1 A Correição de 2008

O ponto de partida para a detecção da ausência de integração intra e interorgânica no trabalho realizado pelos órgãos do sistema de justiça criminal na Comarca de Salvador, foram os dados coletados nas inspeções e correições realizadas nos meses de julho e agosto do ano de 2008, realizada pela então Vara Única de Execuções Penais, com o apoio da Corregedoria Geral da Justiça, da Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Neste trabalho, de acordo com dados constantes de relatório datado do mês de setembro de 2008 (Anexo V), foram ouvidos e conferidos os dados de quatro mil, seiscentos e quarenta e seis presos, dos quais, 3.641 (três mil, seiscentos e quarenta e um) encontravam-se custodiados nos estabelecimentos penais sob a responsabilidade da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, e 1.015 encontravam-se recolhidos nas carceragens das Delegacias de Polícia, na Coordenação de Custódia da Corregedoria da Polícia Militar e, até mesmo, em 11 (onze) containers da Secretaria de Segurança Pública localizados no Complexo Penitenciário da Mata Escura e que foram imediatamente interditados (SANTOS, 2008).

Ao todo, foram inspecionadas 32 (trinta e duas) unidades e os 11 containers e os resultados podem ser visualizados nos mapas estruturais e gráficos constantes do referido relatório, que sintetizam os termos de inspeção e as planilhas geradas com os dados obtidos de cada um dos presos, ouvidos individualmente, exceto na Casa do Albergado e Egressos, estabelecimento de regime aberto, onde os presos não estavam presentes no momento da inspeção realizada durante o dia, uma vez que o recolhimento obrigatório se dava no turno noturno, nos feriados e nos finais de semana.

Os mapas estruturais e os gráficos que seguem, procuraram evidenciar, em um plano geral e coletivo, os resultados coletados individualmente, para extração de dados úteis para o tratamento sistemático da questão prisional e a definição de

estratégias de ação integrada e ordenada, a curto e médio prazo, por todas as instituições envolvidas na questão.

5.3.1.1 Mapa Estrutural e Gráfico dos Estabelecimentos Penais da SJCDH

UNIDADE	Destinação	Capacidade	Lotação	Estrutura	Assistência Material	Assistência à Saúde	Assistência Jurídica	Assistência Social	Recurso Humano	Visita	Observação
Penitenciária Lemos Brito	Presos condenados	1416	1541	Regular	Deficiente	Regular	Deficiente	Deficiente	Insuficiente	Irregular	Necessitando reparos, inclusive no alojamento dos agentes penitenciários. Há permissão de pernoite de visitas em determinados finais de semana.
Presídio de Salvador	Presos provisórios	548	1082	Regular	Deficiente	Deficiente	Deficiente	Insuficiente	Insuficiente	Bom	Superlotação
Conjunto Penal Feminino	Presas provisórias e condenadas	132	142	Ruim	Regular	Deficiente	Boa	Bom	Insuficiente	Bom	Inadequado para abrigar mulheres, porém a Administração tem o correto controle e programa as etapas de cumprimento da pena.
Unidade Especial Disciplinar	Presos provisórios e condenados	432	369	Boa	Boa	Boa	Inexistente	Insuficiente	Regular	Bom	Está abrigando presos do regime semi-aberto de Lauro de Freitas.
Centro de Observação Penal	Presos condenados	96	97	Boa	Boa	Insuficiente	Regular	Regular	Insuficiente	Bom	Precisa ser estruturada para realizar os exames e planos de individualização das penas a serem cumpridas no sistema.
Colônia Lafayette Coutinho	Presos condenados	400	296	Regular	Regular	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente	Bom	Estão em curso reformas de parte do estabelecimento. As partes não reformadas são ruins e péssimas.
Casa do Albergado e Egressos	Presos condenados	98	114	Regular	Regular	Inexistente	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente	Bom	Não existe área adequada para práticas esportivas.

Quadro 3: Mapa estrutural dos estabelecimentos penais da S.J.C.D.H.

5.3.1.2 Tabela e Gráfico Estatístico da quantidade da população carcerária dos estabelecimentos penais da SJCDH

Tabela 1: Tabela e Gráfico Estatístico da quantidade da população carcerária dos estabelecimentos penais da SJCDH

Estabelecimento Inspeccionado	Presos	Capacidade	Excedentes
Penitenciária Lemos Brito	1541 ¹	1416	125
Presídio Salvador	1082	548	534
Colônia Penal Lafayette Coutinho	296 ²	400	-
Unidade Especial Disciplinar	369	432	-
Centro de Observação Penal	97	96	1
Conjunto Penal Feminino	142	132	10
Casa do Albergado e Egressos	114 ³	98	16

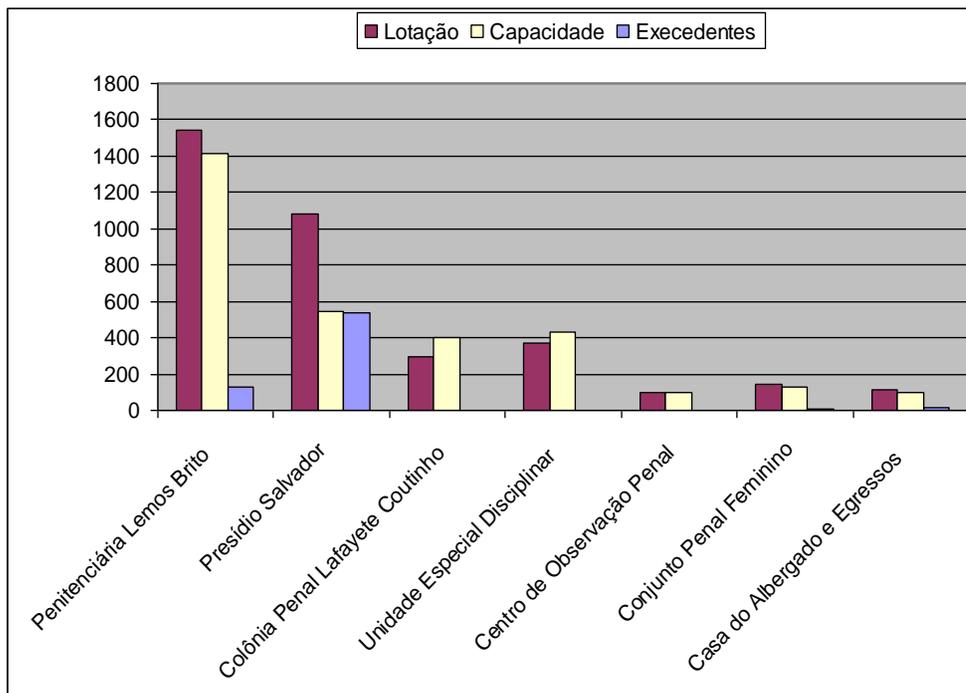


Gráfico 1: Tabela e Gráfico Estatístico da quantidade da população carcerária dos estabelecimentos penais da SJCDH.

¹ 239 (duzentos e trinta e nove) presos, os agrupados no Pavilhão III, são da Colônia Lafayette Coutinho, em regime semi-aberto.

² 48 (quarenta e oito) presos com autorização para trabalho externo encontram-se alojados na Casa do Albergado e Egressos.

³ 48 (quarenta e oito) destes presos são da Colônia Lafayette Coutinho.

5.3.1.3 Mapa estrutural das Delegacias Circunscricionais de Polícia

Delegacias	Destinação	Capacidade	Lotação	Condições Gerais	Assistência Material	Assistência Saúde	Assistência Jurídica	Assistência Social	Visita	Observação
1ª	Presos Provisórios	35	56	Regular	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	
2ª	Presos Provisórios	10	37	Péssimo	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	Funciona em casa adaptada.
4ª	Presos Provisórios	12	42	Boa	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	
5ª	Presos Provisórios	16	73	Boa	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	A precariedade decorre da superlotação
6ª	Presas Provisórias	15	33	Regular	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	Inadequada para mulheres. Superlotada. Sem saneamento de esgoto.
7ª	Presos Provisórios	16	43	Ruim	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Regular	Regular	O abastecimento de água na carceragem é feito através de uma mangueira no alto.
9ª	Presos Provisórios	20	45	Boa	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Ruim	Houve denúncia de tortura e de retaliação no direito à visita
10ª	Presos Provisórios	14	30	Regular	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	
11ª	Presos Provisórios	42	48	Boa	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Boa	Regular	
12ª	Presos Provisórios	12	39	Regular	Inexistente	Regular	Inexistente	Inexistente	Regular	Faltam viaturas para cobrir a área de atuação
									Regular	

13 ^a	Presos Provisórios	04	19	Péssima	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente		
14 ^a	Presos Provisórios	08	06	Ruim	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	
16 ^a	Presos Provisórios	08	27	Péssima	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	Inadequada pra mais de 8 pessoas
17 ^a	Presos Provisórios	06	09	Péssima	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	
28 ^a	Presos Provisórios	04	10	Ruim	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	Carceragem sem ventilação

Quadro 4: Mapa estrutural das Delegacias Circunscricionais de Polícia.

5.3.1.4 Mapa Estrutural das Delegacias Especializadas, dos Containers e da Custódia Provisória da Polícia Militar no Batalhão de Choque

Delegacias	Destinação	Capacidade	Lotação	Estrutura	Assistência Material	Assistência Saúde	Assistência Jurídica	Assistência Social	Visita	Observação
DERCCA	Presas Provisórias	12	33	Boa	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	Inadequada para mulheres e prejudicada pela superlotação
DEAM	Presos Provisórios	10	02	Boa	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Boa	Regular	
POLINTER	Presos Provisórios	08	38	Péssima	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	
DTE	Presos Provisórios	35	61	Boa	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Boa	Regular	
DH	Presos Provisórios	39	29	Boa	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	
DREOF		Não tem carceragem	26	Ruim	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Ruim	Presos encarcerados na DRRV.
DRFR	Presos Provisórios	70	148 ⁴	Ruim	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Ruim	A precariedade decorre da superlotação.
DRFRV	Presos Provisórios	Não tem carceragem	29	Ruim	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Ruim	Presos encarcerados na DRRV.
DELTUR	Presos Provisórios	14	06	Boa	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	

⁴ A este número devem ser somados o número dos presos da DRFRV e dos da DREOF, igual a 55, totalizando 203 presos.

“CONTAINERS”	Presos Provisórios	-	87	Péssima	Inexistente	Insuficiente	Inexistente	Inexistente	Regular	Sem isolamento térmico, com rede elétrica e hidráulica improvisadas.
BPCHQ	Presos Provisórios	50	30	Boa	Inexistente	Boa	Inexistente	Inexistente	Regular	É vinculada à Corregedoria Geral da PM, porém está sediada no BPCHQ, em Lauro de Freitas.

Quadro 5: Mapa Estrutural das Delegacias Especializadas, dos Containers e da Custódia Provisória da Polícia Militar no Batalhão de Choque.

5.3.1.5 Tabela e Gráfico Estatístico da População Carcerária das Delegacias e Outras Custódias

Tabela 2: População Carcerária das Delegacias e Outras Custódias.

Delegacias e Custódias Inspeccionadas	Presos Ouvidos	Capacidade	Excedentes
1ª CP – Barris	56	35	21
2ª CP – Liberdade	37	10	27
4ª CP – São Caetano	42	12	30
5ª CP – Periperi	73	16	57
6ª CP – Brotas	34	15	19
7ª CP – Rio Vermelho	43	16	27
9ª CP – Boca do Rio	45	18	27
10ª CP – Pau da Lima	30	14	16
11ª CP – Tancredo	48	42	06
Neves			
12ª CP – Itapuan	39	12	27
13ª CP – Cajazeiras	19	04	15
14ª CP – Barra	06	08	-
16ª CP – Pituba	27	08	19
17ª CP – Madre de Deus	09	06	03
28ª CP – Nordeste	10	04	06
DELTUR – Pelourinho	14	06	08
DEAM – Eng. Velho	02	10	-
DERCCA – Pitangueiras	33	12	21
DH – Barris	29	39	-
Complexo da Baixa do Fiscal	203	70	143
DTE – Barris	61	35	26
POLINTER – Piedade	38	8	30
BPCHQ – Custódia Provisória	30	50	-
CONTAINERS	87	-	-
TOTAL	1015	450	528

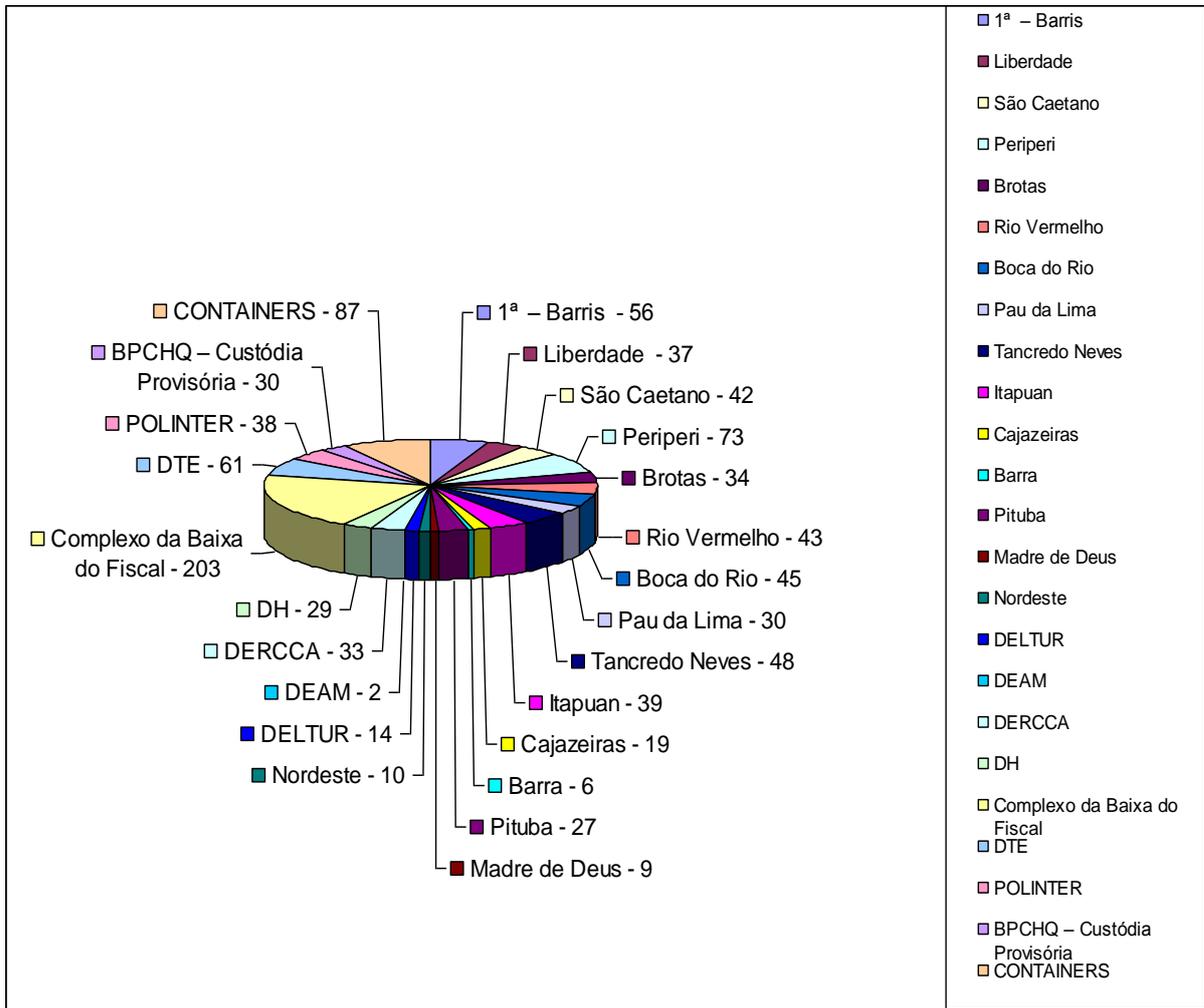


Gráfico 2: Gráfico Estatístico da População Carcerária das Delegacias e Outras Custódias.

5.3.1.6 Gráfico Estatístico da quantidade de presos por Vara Criminal

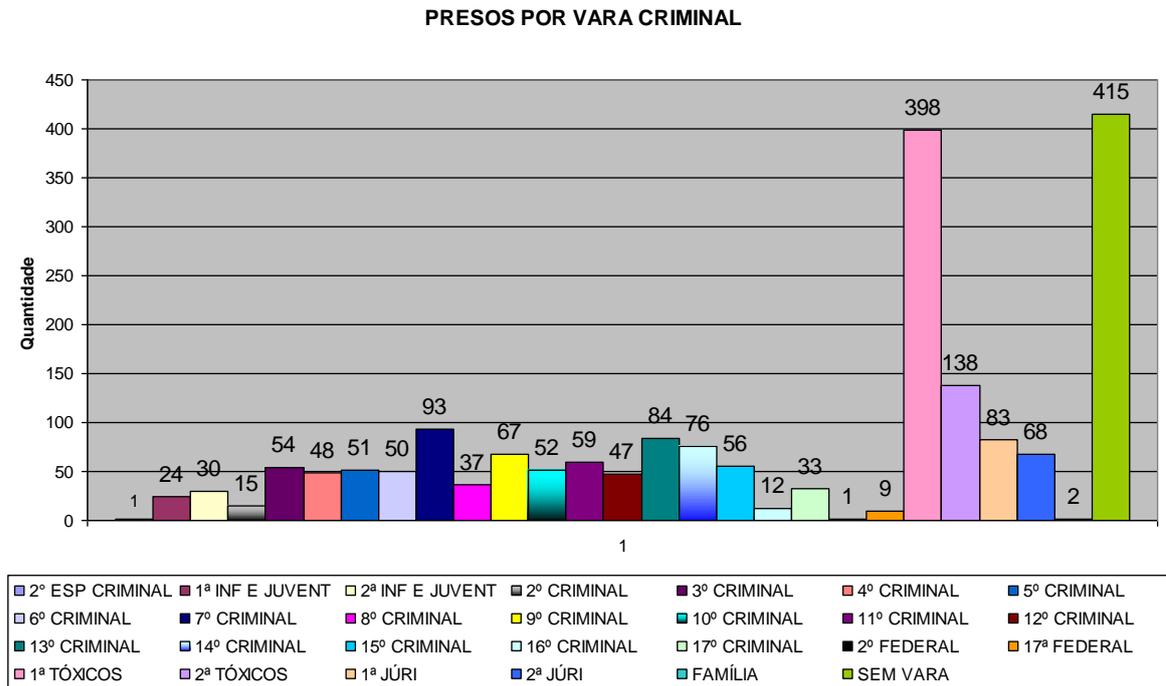


Gráfico 3: Gráfico Estatístico da População Carcerária por vara criminal.

5.3.1.7 Gráfico Estatístico das Guias de Recolhimento Pendentes de Expedição por Vara Criminal

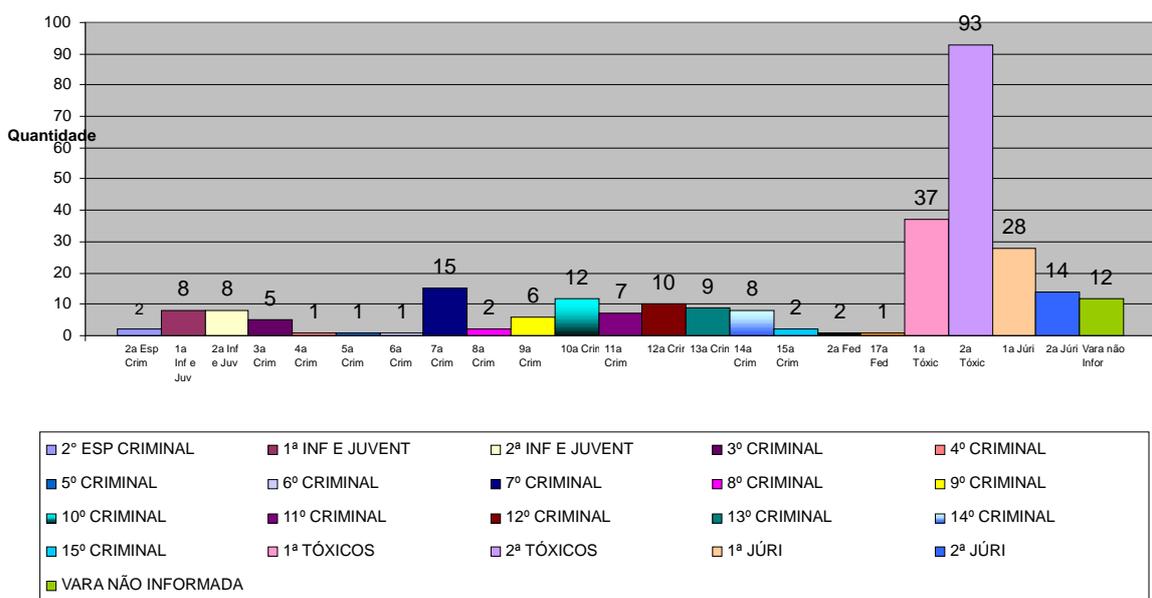


Gráfico 4: Presos com guias de recolhimento pendentes por vara.

Colhidos os dados representados nestes mapas e gráficos, evidenciou-se a ausência de entrosamento e compartilhamento das informações entre as diversas esferas do Estado que lidam com a questão prisional, esferas estas que não funcionavam e não agiam como sistema, quer intra, quer interinstitucionalmente.

Exemplo disto é que os titulares e plantonistas das delegacias não sabiam onde estavam os presos de outras delegacias, por falta de um cadastro informatizado dos presos sob a custódia da Secretaria de Segurança Pública, apesar de este contingente representar à época – sendo ou não seu dever realizar esta custódia – o expressivo contingente de mais de 40% (quarenta por cento) dos presos do Estado da Bahia e representarem, em números absolutos, uma superlotação maior do que o da própria Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a quem então incumbia a guarda de todos os presos.

Outro exemplo claro desta constatação é que os funcionários desta Secretaria, nos estabelecimentos penais, desconheciam ou utilizavam pouco os recursos do sistema de reclusos que já dispunham desde a década de 90, estando no aguardo do sistema INFOPEN, ainda por instalar, em 2008.

Além disto, as duas secretarias – SJCDH e SSP - não disponibilizavam, entre si ou para a Vara de Execuções Penais, de modo ágil e racional, em meio eletrônico compatível com a tecnologia já disponível, os dados que dispunham e que eram imprescindíveis para o processamento das execuções das sentenças condenatórias, como os antecedentes criminais e as entradas e saídas dos sentenciados no sistema prisional, seus vínculos e demais informações básicas, porém relevantes, constantes do seu cadastro.

Por outro lado, os dados existentes no sistema de acompanhamento processual eletrônico do Tribunal de Justiça – SAIPRO, em 2008, não eram usados plenamente pelas Varas Criminais e pela Vara de Execuções Penais e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, quer para a instrução dos seus próprios processos, quer para a sua agilização, uma vez que também não utilizavam todos os recursos e funcionalidades nele existentes, gerando diligências e paralisações desnecessárias, desencontros e ausência de informações que geravam e continuam a gerar:

a) audiências não realizadas, com réus presos não localizados;

- b) inutilização de espaços importantes nas pautas de audiência, com o correspondente atraso no encerramento dos processos de outros réus presos e dos processos em geral;
- c) réus sentenciados, sem que sejam expedidas guias de recolhimento, algumas vezes por absoluto desconhecimento do paradeiro do réu e da sua prisão;
- d) réus condenados e/ou evadidos, que são condenados como primários, ou são condenados a pena restritiva de direito, em substituição a que não têm direito;
- e) outras situações absurdas, decorrentes do aumento do volume de serviço gerado pelas situações precedentes, como a não apreciação dos flagrantes recebidos, com a manutenção da prisão de réus primários ou não, por crimes de bagatela ou de médio potencial ofensivo, nos quais, julgada procedente a ação penal, a pena será fatalmente convertida em pena restritiva de direito, muito mais eficaz, inclusive, para a prevenção do cometimento de futuros delitos.
- f) Ausência de cadastramento regular das movimentações processuais no SAIPRO e, até mesmo de todos os processos em andamento nas Varas, como é o caso específico da Vara de Execuções Penais, onde aproximadamente 20 % (vinte por cento) dos processos ainda estavam cadastrados no sistema anterior ao SAIPRO, o MUMPS.

Exemplo eloquente da inexistência de integração ordenada e de conectividade sistêmica das instituições diretamente envolvidas e responsáveis pelo tratamento do sistema prisional no ano de 2008 é que, apesar de os dados dos processos criminais e das execuções penais cadastrados no SAIPRO estarem disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na internet, acessíveis a todos que dispusessem de um computador devidamente conectado àquela rede mundial, inclusive as delegacias e os estabelecimentos prisionais, até o ano de 2008 a Vara de Execuções Penais não dispunha de senha para acesso ao Portal/SSP.

Também não dispunha de senha para acessar o Sistema de Reclusos da Secretaria de Justiça Cidadania e Direitos Humanos, órgão então responsável pelos estabelecimentos do sistema prisional estadual, e, no ano de 2009, contava com uma única senha individual de acesso ao Portal da Secretaria de Segurança Pública, para todo o órgão, e, de igual modo, uma única senha para acesso apenas aos dados da Penitenciária Lemos Brito, apesar da sua jurisdição estender-se à época sobre todos os estabelecimentos penais da Comarca.

Os órgãos do sistema de justiça criminal constituíam-se em ilhas de isolamento que, além de dificultar o bom desempenho e a eficiência do Estado na área da segurança pública, área vital para a sua manutenção e equilíbrio, geravam uma desinformação generalizada que travava e prejudicava o correto funcionamento das diversas instituições integrantes do sistema de controle penal, afetando, por tabela, o direito das pessoas presas a um correto tratamento penitenciário.

Essa desinformação favorecia o descontrole, a corrupção e a impunidade, existindo notícias da venda de benefícios e da manipulação do acesso à justiça por parte de funcionários de estabelecimentos penais e de Varas Criminais.

Diante deste quadro, como forma de atuação preventiva de crises futuras, que se anunciavam em decorrência da superlotação das unidades prisionais e da ausência de gestão integrada de todo o sistema, foram propostas diversas providências de caráter imediato e mediato, no âmbito da competência das instituições envolvidas, como, por exemplo:

a) O estabelecimento de uma instância interinstitucional, com a participação efetiva de todos os órgãos de execução penal e da sociedade civil organizada, para identificação, mapeamento, monitoramento das situações relevantes do sistema prisional, com competência para adoção das providências cabíveis, em todos os níveis e avaliação trimestral dos resultados alcançados;

b) Celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e as Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, para disponibilização para a Vara de Execuções Penais, de Penas e Medidas Alternativas e Varas Criminais, da consulta aos respectivos bancos de dados, possibilitando o acesso imediato a documentos e informações que são constantemente requisitados nos processos em tramitação, como os antecedentes criminais, a localização de recluso e o seu histórico de entrada e saída no sistema prisional, sem prejuízo de convênios com o Ministério Público e com a Defensoria Pública.

c) Obrigatoriedade da instrução do auto de prisão em flagrante com os antecedentes criminais do Portal da SSP e do INFOSEG.

d) Implantação do processo eletrônico na Vara de Execuções Penais.

e) Implementação da guia de recolhimento eletrônica, com o cálculo automático da liquidação da pena e criação de campo obrigatório para informação do defensor constituído na ação penal.

- f) Viabilização da emissão eletrônica do atestado de pena a cumprir.
- g) Criação de um e-mail funcional para cada Vara Criminal e de Execuções Penais.
- h) Instalação de uma central com Juiz designado para receber, apreciar os autos de prisão em flagrante e decidir sobre a manutenção da prisão em caso de homologação.
- i) Promoção da integração dos Juizes das Varas Criminais e de Execuções Penais, através de um sistema eletrônico de comunicação, para troca de informações e esclarecimentos, através do e-mail funcional da Vara, convalidado pela Corregedoria.

5.3.2 Construindo Uma Cultura de Interoperabilidade Entre Culturas

No início do ano de 2009, com os resultados da correição e dos seus desdobramentos devidamente tabulados, o Juízo da Vara de Execuções Penais reuniu-se com o Delegado-Geral da Polícia, os Delegados Titulares de todas as Delegacias da comarca de Salvador, o Superintendente de Administração Prisional e os Diretores de todos os estabelecimentos penais situados na mesma circunscrição judiciária, para avaliação das medidas necessárias ao controle da população carcerária das delegacias, no exercício das competências estabelecidas no art. 88, inciso X da Lei Estadual nº 10.845 de 27 de novembro de 2007 (a Lei de Organização Judiciária – LOJ) (BAHIA, 2007).

Em conformidade com o roteiro e a pauta da reunião sobre medidas necessárias ao controle da população carcerária das delegacias, disponível no servidor de arquivos em rede utilizado pela 1.^a e 2.^a Varas de Execuções Penais, houve a apresentação do relatório dos dados demonstrativos da população carcerária recebidos eletronicamente a partir da correição de 2008 (ANEXO X).

Buscava-se a demonstração da necessidade e da utilidade do compartilhamento interinstitucional de dados para o monitoramento do sistema prisional, além da apresentação do sistema de controle eletrônico da população carcerária desenvolvido pelo Estado do Pará e o sistema de processamento eletrônico das execuções penais do Estado de Sergipe, firmando-se uma comissão

composta por integrantes do judiciário, da SSP e da SJCDH, para avaliar e discutir o melhor sistema para gerenciamento da população carcerária e gestão eletrônica da execução penal.

Desde então, desenvolveu-se uma cultura de compartilhamento dos dados da população carcerária, por meio de planilhas em tabelas Excel ou do Word, entre as unidades policiais e de administração penitenciária com a Vara de Execuções Penais e, posteriormente, com a 2.^a Vara de Execuções Penais, que permitiu a definição de estratégias e de ações como o regime de urgência realizado no ano de 2013.

Em maio de 2011, a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos-SJCDH cedeu lugar à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, por meio da Lei Estadual 12.212/2011 (BAHIA, 2011), na administração do sistema prisional, passando a alimentar parcialmente o INFOPEN, apenas no módulo relativo às estatísticas, restabelecendo a utilização do Sistema de Reclusos, para o registro de todas as ocorrências do sistema prisional, notadamente a localização dos custodiados.

A Secretaria de Segurança Pública – SSP, implantou parcialmente o SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial, para a gestão das informações relativas a ocorrências e inquéritos a seu cargo e o Tribunal de Justiça instalou o VEP/CNJ, em dezembro de 2009, e o SAJ, em maio de 2012, para o processamento eletrônico e físico das execuções penais.

Nenhum desses sistemas tecnológicos de gestão e processamento das atividades fins da polícia civil, da justiça criminal e do sistema penitenciário eram ou é dotado de interoperabilidade, com exceção do VEP/CNJ em sua versão completa que, apesar de haver sido parcialmente instalado em diversas Varas de Execução Penal do Estado, não chegou a ser instalada integralmente aqui na Bahia e foi descontinuado a partir do ano de 2011 pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, que passou a adotar como política institucional o Processo Judicial Eletrônico – PJE, sem previsão de desenvolvimento do módulo criminal e de execução penal.

5.3.3 A Correição de 2015: Verificação de Resultados

A correição realizada no ano de 2015, apesar de valer-se de planilha semelhante àquela utilizada no ano de 2008 para a coleta de dados, debruçou-se

sobre um cenário diferenciado do quadro inicial, que, exceto pelos elementos capacidade de custódia e lotação efetiva, não permitiram estabelecer um quadro comparativo, razão pela qual, acabou-se por constituir-se em uma verificação de resultados.

Neste cenário diferenciado, a quantidade de presos custodiados em todas as Delegacias e carceragens da Comarca de Salvador revelou, por si só, os resultados da atuação interinstitucional do sistema de justiça criminal a partir dos esforços iniciados em 2008.

Em 1.º de julho de 2015, ainda haviam 88 pessoas custodiadas em Delegacias de Polícia na Comarca de Salvador, distribuídas entre a 1.ª Delegacia Territorial (27), POLINTER (28), Delegacia de Furtos e Roubos -DRFR (12), Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes – DTE (17), Delegacia Especial de Atenção à Mulher – DEAM (02) e Corregedoria da Polícia Civil – CORREPOL(02).

A Delegacia de Polícia do município de Madre de Deus (a 17.ª DT) já não conta com carceragem e os seus presos são custodiados em outras localidades, como a Delegacia de Candeias ou estabelecimentos penais de Salvador.

Desde a correição de 2008 não há mais presos custodiados em “containers”, experiência que havia sido iniciada no carnaval daquele ano e foi imediatamente proibida naquela oportunidade por meio da interdição daquele tipo de custódia.

Outrossim, embora agora tenham sido contabilizados os policiais civis custodiados na CORREPOL, não foi computada a população carcerária subordinada à Corregedoria da Polícia Militar, custodiada no Batalhão de Polícias de Choque, sediado no Município de Lauro de Freitas e cuja inspeção, em 2008, foi realizada em conjunto com o Juiz da Auditoria Militar e a Juíza da Vara de Execuções Penais daquela Comarca, limítrofe com a de Salvador, em um esforço conjunto para verificação da situação prisional dos Policiais Militares em situação de prisão.

Alterando, também, o cenário anterior, está em funcionamento um novo estabelecimento penal, a Cadeia Pública de Salvador - CPS, destinado a presos provisórios e inaugurado no primeiro semestre do ano de 2010, no Complexo Penitenciário da Mata Escura.

Embora tivesse capacidade inicial para custodiar 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) presos no prédio original, lhe foi destinado outro edifício, o Anexo I, edificado e utilizado no mesmo ano da primeira inauguração; lhe sendo, posteriormente agregado o antigo Módulo III da Penitenciária Lemos Brito, que

passou a integrar o referido estabelecimento como Anexo II, consoante destinação fixada pelo Provimento Conjunto nº 07/2013 – CGJ/CCI, de 10 de junho de 2013 (CGJ; CCI, 2013).

Assim sendo, a capacidade atual da CPS, informada no Cadastro Nacional de Inspeção de Estabelecimentos Penais – CNIEP/CNJ, é para a custódia de 1004 (mil e quatro) presos, com a utilização do módulo III da PLB, isolado dos demais, para custódia de presos provisórios, providência que só foi possível em função da redução do número de presos proporcionada pela agilidade na decisão dos processos conferida pela nova metodologia de definição da situação jurídica do sentenciado em audiência, inaugurada no regime de urgência.

Esta ampliação da capacidade da CPS permitiu o recebimento dos presos provisórios pela SEAP em um fluxo contínuo, possibilitando o esvaziamento gradual das delegacias de polícia, cujas carceragens foram sendo interditadas total ou parcialmente, de forma gradual, a partir de 2008.

As interdições decorreram de ato do juízo da 2.^a Vara de Execuções por absoluta impossibilidade estrutural de custódia de pessoas ou de reforma realizada pela Secretaria de Segurança Pública em algumas Delegacias, reduzindo ou eliminando as vagas existentes na carceragem. Por sua vez, as interdições parciais, visando impedir a realização de custódia acima da capacidade projetada para a unidade e por prazo superior a 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento n.º 06/2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia (CGJ, 2010a), foram realizadas no ano de 2013, contramajoritariamente, pela 2.^a VEP.

A migração de presos das delegacias para o sistema prisional, propriamente dito, no fluxo mencionado, a partir do segundo semestre do ano de 2013, também foi auxiliada pela concretização da proposição da criação de uma central com juiz designado especialmente para receber os autos de prisão em flagrante, apreciá-los e decidir sobre a manutenção da prisão, formulada no Relatório das Inspeções e Correições dos Estabelecimentos Penais da Comarca de Salvador (SANTOS, 2008).

Esta proposta materializou-se concretamente por meio do Núcleo de Prisão em Flagrante instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia por meio da Resolução n.º 09/2011, implantado efetivamente em agosto de 2013 (TJBA, 2011).

Este Núcleo de Prisão em Flagrante, inclusive, foi, reconhecidamente, o precursor das audiências de custódia ou de apresentação transformada em projeto de excelência pelo CNJ, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo, que o implantou em um número significativo de Unidades da Federação (inclusive Bahia) a partir de fevereiro de 2015 (CNJ, 2015).

Desde a implantação do Núcleo de Prisão em Flagrante, além de tornar-se possível o cumprimento do art. 8.º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto de San José de Costa Rica (OEA, 1969) e a apresentação da pessoa presa ao juiz responsável pelo exame do auto de prisão em flagrante, conseguiu-se, também, regular o fluxo de transferência das pessoas presas em Delegacias da Comarca de Salvador para os estabelecimentos penais da SEAP, uma vez que, apresentado o APF e o preso, este não retorna mais à carceragem de onde veio.

Apesar dos estabelecimentos penais destinados ao regime semiaberto e aberto não terem sido visitados na correição do ano de 2015, pela dupla razão de não serem objeto da presente pesquisa e por não estarem sujeitos à jurisdição da 2.ª Vara de Execuções Penais, os dados relativos à respectiva população carcerária foram coletados no CNIEP/CNJ e informado para composição dos números totais, na comparação com o ano de 2008.

Foi incluído, também, neste levantamento, a informação quanto à alimentação do INFOPEN, questão que não foi objeto de questionamento no ano de 2008, mas que consta do formulário de cadastramento eletrônico das inspeções mensais no CNIEP, cadastro criado pelo Conselho Nacional de Justiça a partir daquele ano, ao qual foi agregado o sistema Geopresídios, em 04 de abril de 2011, que permitiu o mapeamento automático do sistema carcerário do país, a partir das informações registradas pelos juízes responsáveis pela execução penal, em uma espécie de raio x (Montenegro, 2011).

A incipiente alimentação do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN, do Departamento Penitenciário Nacional, órgão do Ministério da Justiça – DEPEN/MJ, criado em 2004, também não se consolidou como recurso de integração dos órgãos de administração penitenciária de todo o país, sendo finalizado o seu uso pelo próprio DEPEN, em novembro de 2013, depois de haver entrado em desuso.

Em seu lugar, sob a égide da Lei 12.714/2012, com uma nova metodologia, criou-se o Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, um banco de dados de autoria do DEPEN e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mantido pelo primeiro, consistente em um sistema de informações estatísticas do

sistema penitenciário brasileiro com a função de sintetizar as informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional (BRASIL, 2014).

Diferentemente do InfoPen anterior, o Infopen atual recebe as informações via web, diretamente das unidades, eliminando a dificuldade de acessá-lo por insuficiência de link, fato que, aqui na Bahia, fazia com que as unidades prisionais remetessem os dados em planilhas do word, para que o Centro de Documentação e Informação – CEDOC, da SEAP, alimentasse o InfoPen-Estatística, mensalmente. Porém, consoante as informações disponibilizadas no CNIEP, até o mês de junho de 2015 a alimentação do banco de dados ou não era realizada ou era feita de forma inadequada.

Sintetizando os dados apurados na correição de 2015 que podem ser comparados aos dados obtidos na correição de 2008, os quadros a seguir informam a capacidade de custódia e a lotação efetivamente encontrada na data da inspeção da carceragem ou do estabelecimento penal, destacando a situação de regularidade da alimentação do banco de dados do Infopen: dado ainda não passível de coleta em 2008.

5.3.3.1 Comparativo dos Dados da Capacidade de Custódia e da Lotação Efetiva dos Estabelecimentos Penais da SJCDH e SEAP Verificadas nas Correições de 2008 e 2015 e Situação da Alimentação do INFOPEN

Unidade/ Destinação	Capacidade		Lotação		INFOPEN ⁵		Observações (Correição 2015)
	2008	2015	2008	2015	2008	2015	
PLB/ regime fechado	1416	1032	1541	1336	-	NR	Há 56 presos sem data de prisão. Não foram localizados durante a inspeção os prontuários de 396

⁵NR – alimentação não realizada; INAD - inadequada

								presos.
								25 presos estão com as Execuções Penais em outras VEPs.
								Há 237 presos com idade até 24 anos.
PS/ presos provisórios	548	784	1082	827	-	INAD		Há 215 presos sem data de prisão.
								Houve inconsistência no dado sobre a quantidade de presos com idade até 24 anos.
CPF /regime fechado e presas provisórias	132	156	142	144	-	INAD		Não tem berçário funcionando.
								Há 48 presas com idade até 24 anos.
UED/ regime fechado e presos provisórios	432	376	369	330	-	NR		Há 37 presos sem data de prisão.
								Há 106 presos com idade até 24 anos.
COP/ regime fechado e presos provisórios	96	96	97	101	-	NR		Há 9 presos sem data de prisão.
								Há 19 presos com idade até 24 anos.
CPS /presos provisórios	-	1004	-	1122	-	NR		A unidade, só recentemente está conectada ao Sistema de Reclusos da SEAP.
								Há 983 presos sem o registro da data da prisão.
								Há 152 presos condenados sem guia de recolhimento.
								Há 539 presos com idade até 24 anos.

CLC /regime semiaberto	400	284	296	453	-	-
CAE / regime aberto	98	114	98	-	-	Está interdita para reforma.
Total	3.122	3.846	3.625	4.313	-	-

Quadro 6. Comparativo da capacidade de custódia e lotação efetiva dos estabelecimentos penais da SJCDH e SEAP verificadas nas correições de 2008 e 2015 e situação da alimentação do INFOPEN

5.3.3.2 Comparativo dos Dados da Capacidade de Custódia e da Lotação Efetiva das Delegacias Circunscricionais/Territoriais da Comarca de Salvador Verificadas nas Correições de 2008 e 2015 e Situação da Alimentação do INFOPEN

Unidade de Presos Provisórios	Capacidade		Lotação		INFOPEN ⁶		Observação ⁷ (Correição 2015)
	2008	2015	2008	2015	2008	2015	
1. ^a DT	35	32	56	27	-	NR	Int. parcialmente
2. ^a DT	10	-	37	-	-	-	Interditada
4. ^a DT	12	06	42	-	-	NR	Int. parcialmente
5. ^a DT	16	12	73	-	-	NR	Int. parcialmente
6. ^a DT	15	-	34	-	-	-	Interditada
7. ^a DT	16	-	43	-	-	-	Interditada
9. ^a DT	20	-	45	-	-	-	Interditada

⁶NR – alimentação não realizada; INAD - inadequada

⁷ Int. parcialmente – Interditada parcialmente.

10. ^a DT	14	04	30	-	-	NR	Int. parcialmente
11. ^a DT	42	-	48	-	-	-	Interditada
12. ^a DT	12	-	39	-	-	-	Interditada
13. ^a DT	04	04	19	-	-	NR	Int. parcialmente
14. ^a DT	08	-	06	-	-	-	Interditada
16. ^a DT	08	-	27	-	-	-	Interditada
17. ^a DT	06	-	09	-	-	-	Interditada
28. ^a DT	04	04	10	-	-	NR	Int. parcialmente
Subtotal	222	62	518	27			

Quadro 7. Comparativo da capacidade de custódia e lotação efetiva das Delegacias Circunscricionais/Territoriais da Comarca de Salvador verificadas nas correições de 2008 e 2015 e situação da alimentação do INFOPEN

5.3.3.3 Comparativo de capacidade de custódia e lotação efetiva das Delegacias Especializadas da Comarca de Salvador e outras carceragens verificadas nas correições de 2008 e 2015 e situação da alimentação do INFOPEN

Unidade de Presos Provisórios	Capacidade		Lotação		INFOPEN ⁸		Observação ⁹ (Correição 2015)
	2008	2015	2008	2015	2008	2015	
DERCCA	12	12	33	-	-	-	Interditada

⁸NR – alimentação não realizada; INAD - inadequada

⁹ Int. parcialmente – Interditada parcialmente.

DEAM		10	12	02	02	-	NR	
POLINTER		08	29	38	28	-	NR	
DTE		35	32	61	17	-	NR	Int. parcialmente
DH/DHPP		39	-	29	-	-	-	Sem carceragem
DREOF*		-	-	26**	-	-	-	Sem carceragem
DRFR*		70	38	148**	12	-	NR	Int. parcialmente
DRFRV*		-	08	29**	-	-	NR	Int. parcialmente
DELTUR		6	06	14	-	-	NR	Int. parcialmente
BATALHÃO CHOQUE	DE	50	-	30	-	-	-	Não inspecionado em 2015
CORREPOL		-	08	-	02	-	NR	Não inspecionada em 2008
“CONTAINERS”		-	-	87	-	-	-	Interditado
Total		238	145	497	61			

Quadro 8. Comparativo de capacidade de custódia e lotação efetiva das Delegacias Especializadas da Comarca de Salvador e outras carceragens verificadas nas correições de 2008 e 2015 e situação da alimentação do INFOPEN

Fonte: coleta e organização realizada pela autora.

* Delegacias integrantes do Complexo da Baixa do Fiscal

** O total de custodiados destas delegacias é igual a 203.

5.3.3.4 Resumo dos Comparativos da Capacidade de Custódia e Lotação Efetiva dos Estabelecimentos Penais e das Delegacias e Outras Custódias e da Situação de Alimentação do INFOPEN

Unidades	Capacidade		Lotação		INFOPEN (alimentação em 1.º/07/2015)	
	2008	2015	2008	2015	2008	2015
	SJCDH/SEAP	3.122	3846	3.625	4.313	-
SSP	460	207	1.015	88	-	NÃO REALIZADA
Total	3.582	4.053	4.640	4.401		

Quadro 9. Resumo 1 – Comparação capacidade e lotação 2008 e 2015.

O exame dos quadros comparativos e do resumo demonstra a migração expressiva dos presos das delegacias de polícia para os estabelecimentos da SEAP, na comarca de Salvador. Porém, demonstra, por outra parte, uma realidade preocupante, porque:

1. Embora na comarca de Salvador a população carcerária tenha reduzido de 4.640 para 4.407 presos e tenha havido um aumento de 724 vagas, a superlotação continua sendo uma dura realidade, pois, apesar de haver saltado de 3.122 vagas em 2008, para 3.846 em 2015, a SEAP custodiava em julho de 2015, 688 pessoas além da sua capacidade.

2. Somando todos os estabelecimentos penais inspecionados, não havia o registro da data de prisão de 1300 pessoas, o que significa dizer que as chances de ser realizada a gestão eficiente da custódia, cobrando ao judiciário a declaração dos seus direitos é praticamente nula;

3. Entre os presos provisórios, havia 152 pessoas condenadas, esperando a expedição da guia de recolhimento respectiva, computando-se, apenas, os dados da Cadeia Pública, porque este dado não foi coletado durante a inspeção do Presídio

de Salvador e o COP, O CPF e a UED, abrigam tanto presos provisórios como condenados;

4. Dos presos da PLB, 25 estão com os processos de execução penal – PEPs em outras VEPs (de outras cidades e Estados) e 396 prontuários não foram localizados durante inspeção;

5. Dos 4.313 presos que estão custodiados em estabelecimentos da SEAP, sem computar aqueles custodiados no Presídio de Salvador, onde estes dados também não são consistentes, havia 949 presos com idade entre 18 e 24 anos de idade.

Em suma, persistem as violações evidenciadas na Correição de 2008, com redução significativa apenas na questão da custódia de presos nas carceragens das Delegacias de Polícia. Entretanto, apesar da redução significativa de 1015 presos em 2008, para 88 em 2015, como resultado das ações interinstitucionais realizadas no âmbito do sistema de justiça criminal da Comarca de Salvador, não se conseguiu zerar a custódia de presos em Delegacias e a natureza dos direitos protegidos torna relativos os números, confirmando a permanência da violação concreta de direitos protegidos pela Constituição Federal e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil em 1992, que, inclusive, não distingue entre prisão em flagrante e prisão por mandado, ao determinar que toda pessoa presa tem o direito de ser ouvida e julgada em prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial.

Perpetuam-se as omissões e as ações que inviabilizam o reconhecimento de direitos e tornam invisíveis as violências institucionais praticadas pelo Estado, na figura do policial, do promotor de justiça ou procurador, do juiz criminal, dos agentes penitenciários e das instituições aos quais estão vinculados, incapazes de romper com o vazio de dados dinâmicos e de instrumentos eficazes para a captação e registro do cotidiano e das necessidades que orientam a gestão correta do sistema prisional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pergunta problema deste estudo foi: como a interoperabilidade de sistemas tecnológicos se relaciona com a violência institucional no sistema prisional da comarca de Salvador?

A dinâmica própria da natureza da pesquisa que foi realizada pela autora, também em situação de observação participante, por meio do exercício contínuo de aproximação e distanciamento do objeto pesquisado, serviu para a depuração das lentes de apreensão dos Direitos Humanos normativamente assegurados e sistematicamente violados no sistema prisional, das relações e responsabilidades intrínsecas do Estado de Direito e dos desafios da sua governabilidade.

O conjunto de elementos reunidos e analisados qualitativamente na pesquisa, sob a égide dos instrumentos normativos de proteção aos direitos humanos, sob o paradigma da Criminologia Crítica e à luz do Direito Constitucional e Processual Penal, por meio do pensamento de Alessandro Baratta, Lolita Aniyar de Castro e Salo de Carvalho, J. J. Gomes Canotilho e Geraldo Luiz Mascarenhas Prado, respectivamente, evidenciou que a ausência de sistemas tecnológicos dotados de interoperabilidade impede a gestão eficiente do sistema prisional e favorece a violação de direitos fundamentais das pessoas em situação de prisão.

Isto porque nas circunstâncias atuais de hiperencarceramento, a gestão do sistema prisional sem o recurso da interoperabilidade de sistemas tecnológicos, impede ou dificulta seja assegurado aos presos provisórios e condenados uma duração razoável do processo, com a garantia ágil e tempestiva do reconhecimento dos direitos assegurados pela legislação constitucional e infraconstitucional, e, de modo mais específico ainda, impede aos condenados o pleno gozo dos direitos relativos à execução penal correspondentes à progressividade e à antecipação do cumprimento da pena, como a mudança de regime, o livramento condicional, o indulto e a comutação.

Tomando como base a comarca de Salvador, a pesquisa revelou que estas violações decorrem da omissão dos órgãos e instituições responsáveis pela execução penal, em seu dever de gestão, fiscalização e decisão, e negam vigência à legislação que tutela a matéria ao tornar **invisível** a violência efetivamente

imposta, **inviabilizando** o exercício do direito e, inclusive, o controle e a reparação dos danos sofridos.

Os dados examinados, além de revelarem uma dimensão de violência institucional que se mantém ocultada pela própria dificuldade de acesso às informações do sistema prisional, indicam, também, que o fato de estarem as pessoas presas nos estabelecimentos destinados para tanto pela Lei de Execução Penal, não assegura a observância dos seus direitos constitucionais se não são utilizados os recursos tecnológicos disponíveis para a gestão adequada da sua custódia, como demonstrado pela verificação na correição de 2015, da existência de 1.300 pessoas nos estabelecimentos da SEAP, sem o controle e o registro acessível das respectivas datas de prisão, elemento essencial para o deferimento de direitos.

Indicam, ainda, que embora tenha sido estabelecida uma cultura de interinstitucionalidade entre os órgãos do sistema de justiça criminal na comarca de Salvador, não se consolidou uma cultura de interoperabilidade tecnológica com foco na utilização de ferramentas comuns, interfaces e infraestrutura que facilitem o acesso e a uniformização de procedimentos por parte desses órgãos que são os responsáveis pela aplicação da lei penal e, ainda mais especificamente, pela administração do sistema prisional, como previsto pela Lei 12.714/2012, de modo a tornar possível o planejamento das atividades ali realizadas e o controle da violência institucional relativa à violação de direitos humanos relacionados à execução penal

Revelam, por fim, respondendo à pergunta que norteou a investigação, uma dimensão de violência institucional decorrente da ausência de interoperabilidade nos sistemas tecnológicos utilizados pelos órgãos de execução penal responsáveis pela gestão do sistema prisional, incompatível com o aparato principiológico-normativo em que está fundado o Estado Democrático de Direito brasileiro.

Esta revelação, espera-se, possa inspirar a realização de trabalhos acadêmicos e intervenções que esta investigação, dentro dos seus limites metodológicos ousa apenas apontar.

Espera-se, em suma, que esses trabalhos e intervenções sejam aptos a promover à alteração positiva do cenário retratado em um futuro próximo, com contribuição positiva para a modificação da realidade nas áreas da cidadania, da educação em direitos humanos, das políticas públicas de segurança, de gestão da segurança pública e do sistema prisional e, até mesmo, da racionalidade punitiva

vigente e da teoria do direito constitucional, como resultado da missão deste Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

REFERÊNCIAS

2.^a VEP. Ata da reunião realizada em 07/03/2013, com a direção da PLB, Ministério Público, Defensoria Pública e Patronato de Presos e Egressos, para traçar as estratégias de trabalho no regime de urgência, arquivada servidor de arquivos utilizado pela 2.^a VEP. **Diário de Justiça Eletrônico**, 2013a.

_____. Portaria n.º 001/2013. Estabelece o regime de urgência, para o processamento, análise e decisão dos processos dos réus presos custodiados na Penitenciária Lemos Brito. **Diário de Justiça Eletrônico n.º 913**, de 12/03/2013. 2013b. Disponível em:

<http://www.tjba.jus.br/diario/internet/inicial.wsp?tmp.diario.nu_edicao=913&tmp.diario.cd_caderno=2&tmp.diario.cd_secao=1693&tmp.diario.dt_inicio=12/03/2013&tmp.diario.dt_fim=09/09/2015&tmp.diario.id_advogado=&tmp.diario.pal_chave=portaria>. Acesso em 09 set 2015.

_____. Portaria n.º 005/2013. Determina realização de procedimento oral para verificação da situação jurídica dos sentenciados custodiados na PLB, em audiências regulares. **Diário de Justiça Eletrônico n.º 940**, de 22/04/2013. 2013c. Disponível em:

<http://www.tjba.jus.br/diario/internet/inicial.wsp?tmp.diario.nu_edicao=940&tmp.diario.cd_caderno=2&tmp.diario.cd_secao=1693&tmp.diario.dt_inicio=22/04/2013&tmp.diario.dt_fim=16/10/2015&tmp.diario.id_advogado=&tmp.diario.pal_chave=portaria>. Acesso em 16 out. 2015.

_____. Portaria n.º 018/2013. Prorrogou a vigência do regime de urgência, determinando a realização de procedimento oral para verificação da situação jurídica dos sentenciados que relacionou, em audiências. **Diário de Justiça Eletrônico n.º 1001**, de 26/07/2013, 2013d. Disponível em:

<http://www.tjba.jus.br/diario/internet/inicial.wsp?tmp.diario.nu_edicao=1001&tmp.diario.cd_caderno=2&tmp.diario.cd_secao=1693&tmp.diario.dt_inicio=26/07/2013&tmp.diario.dt_fim=16/10/2015&tmp.diario.id_advogado=&tmp.diario.pal_chave=portaria>. Acesso em 16 out. 2015.

_____. Portaria n.º 019/2013. Estabeleceu o procedimento oral para verificação da situação jurídica dos sentenciados custodiados no regime fechado, em audiências regulares. **Diário de Justiça Eletrônico n.º 1034**, de 11/09/2013, 2013e. Disponível em:

<http://www.tjba.jus.br/diario/internet/inicial.wsp?tmp.diario.nu_edicao=1034&tmp.diario.cd_caderno=2&tmp.diario.cd_secao=1693&tmp.diario.dt_inicio=11/09/2013&tmp.diario.dt_fim=11/09/2013&tmp.diario.id_advogado=&tmp.diario.pal_chave=portaria>. Acesso em 17 out. 2015.

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Trad. Alfredo Bosi 2.^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

ADORNO, Sérgio. Crise no sistema de justiça criminal. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 54, n. 1, p.50-1, jun. 2002 . Disponível em:

<http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252002000100023&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25 jun 2014.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo (Estado de sítio), 2004.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. **Sistemas aplicados a segurança pública**. Cadernos Temáticos. Tecnologias de Informação e Comunicação –TIC. Brasília : ABDI, 2010, 226 p.

ALMEIDA, Odilza Lines de; PAES-MACHADO, Eduardo. Processos sociais de vitimização prisional. **Tempo soc.**, São Paulo , v. 25, n. 1, p. 257-286, jun., 2013. . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702013000100013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 ago. 2015.

ANDRADE, Vera Pereira de . Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social:mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Sequência, Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v.16, n. 30, p.24-36, 1995.

BAHIA. Lei n.º 10.845 de 27 de novembro de 2007. Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia, a administração e o funcionamento da Justiça e seus serviços auxiliares. **Diário de Justiça do Estado da Bahia**, em 28 nov 2007, 2007. Disponível em http://www5.tjba.jus.br/images/pdf/loj_12.09.2013.pdf>. Acesso em 17 out 2015.

_____. Lei n.º 12.212 de 4 de maio de 2011. Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. **Diário de Justiça do Estado da Bahia**, 2011. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/images/publicacoes/lei_12212.pdf>. Acesso em 17out 2015.

BARATTA, Alessandro. Derechos humanos: entre violênci a estructural y violênci a penal. **Revista de Ciencias Juridicas**, Costa Rica, n. 68, p.17-36, 1990. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/R06856-1.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2014.

_____. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3 ed. Rio de Janeiro: Ed. Renavam: Instituto Carioca de Criminologia. 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. O realismo marginal: criminologia, sociologia e história na periferia do capitalismo. In MELLO, Marcelo et al. **Sociologia e Direito**: Explorando Interseções. Niterói: PPGSD/UFF, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Decreto de 26 de setembro. Cria o Programa de Integração das Informações Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Seção 1, 27 set 1995, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior%20a%202000/1995/Dnn3362.htm>. Acessado em 24 jul 2014.

_____. Decreto 6.138, de 28 de junho. Institui, no âmbito do Ministério da Justiça, a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede Infoseg, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Seção 1, 29/6/2007, Página 4, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6138.htm>. Acessado em 24 jul 2014.

_____. **E-PING** - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - Documento de Referência Versão 2014, 2013. Disponível em: <<http://eping.governoeletronico.gov.br>>. Acesso em 22 jun. 2014.

_____. Lei n.12.681, de 04 de julho de 2012. Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP; altera as Leis n^{OS} 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar n^O 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei n^O 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei n^O 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, 2012a. **Diário Oficial da União**, 04 jul 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12681.htm>. Acessado em: 04 jan. 2015.

_____. Lei 12.714, de 14 de setembro de 2012. Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança. Secretaria Especial Dos Direitos Humanos Da Presidência Da República - Sdh; **Diário Oficial da União**: Ministério Da Justiça. 2012b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12714.htm>. Acessado em: 04 jan 2015.

_____. Lei n^o 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em 17 out 2015.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Infopen**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2014b.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. INFOPEN – Junho de 2014, 2015b. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acessado em: 25/06/2015.

_____. Ministério da Justiça. **Infopenestatística, 2012c**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6->

22166AD2E896}&Team=¶ms=itemID={2627128E-D69E-45C6-8198-CAE6815E88D0}&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}. Acessado em 04/01/2015.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Normas e princípios das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal**. Organização: Secretaria Nacional de Justiça. Brasília : Secretaria Nacional de Justiça, 2009, p.344. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf>. Acesso em: 10 ago 2015.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **E-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - Documento de Referência Versão 2015**, 2014. Disponível em: <http://eping.governoeletronico.gov.br>. Acesso em 04/01/2015.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Panorama da interoperabilidade no Brasil**. Org. Cláudia S. F. Mesquita e Nazaré L. Bretas. - Brasília : MP/SLTI, 2010.

_____. **Rede INFOSEG**. Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, [s.d]. Disponível em <http://www.infoseg.gov.br/paginas/rede-infoseg/historico>. Acessado em 24/07/2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Responsabilidade da Administração. Recurso Extraordinário n.º 580.252**. Anderson Nunes da Silva e Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Ministro Teori Zavascki. Voto-vista Ministro Roberto Barroso, 2015a. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE580252LRB.pdf>. Acesso em 18 mai 2015.

BRETAS, Nazaré *et. al.* A Construção da e-PING: situação atual e desafios. In: BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Panorama da interoperabilidade no Brasil**. Org. Cláudia S. F. Mesquita e Nazaré L. Bretas. Brasília: MP/SLTI,2010, p. 16-23.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Estado de Direito**. Lisboa: Ed. Gradiva. 1999.

_____. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 5. ed. Coimbra: Livraria Almedina. 2002.

_____. **Estudos sobre direitos fundamentais**. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

CARVALHO, Everaldo Jesus de (2013). **Escola Penitenciária: por uma gestão da educação prisional focada na dimensão pedagógica da função do agente penitenciário**.2013. 115f. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Educação. Pós-Graduação em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação. Salvador, 2013.

CARVALHO, Salo. Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 1, v. 104, p.279-303, out-set., 2013.

CASTRO, Lolita Aniyar de (2005). Derechos humanos: delincuentes y víctimas, todos víctimas. **Revista Electrónica del Centro de Investigaciones Criminológicas de la USMP**, La Molina, 2ª ed., 2005. Disponível em: http://www.derecho.usmp.edu.pe/centro_inv_criminologica/revista/revista_electronica_2.htm. Acesso em 15 ago 2015..

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais**. Roma: Conselho da Europa de Direitos Humanos, 1950. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>. Acesso em 25 jun. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Termo de Acordo de Cooperação Técnica n.º 058/2009, que entre si celebram o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, o Tribunal Superior a Justiça do Trabalho e a Advocacia Geral da União (Processo CNJ n.º 336.505). **Diário Oficial de Justiça**. Brasília: CNJ, 2009.

_____. **Ministro Lewandowski destaca pioneirismo do TJBA na audiência de custódia**. Disponível Em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80315-ministro-lewandowski-destaca-pioneirismo-do-tjba-no-audiencia-de-custodia> . Acesso em 09/10/2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. Resolução Conjunta n.º 3, de 16/04/2013. **DJ-e nº 72/2013**, em 19 abr 2013, pág. 2-4, 2013. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=229>. Acesso em> 25.06.2015

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. Corregedoria Geral das Comarcas do Interior . **Provimento Conjunto n.º 07/2013** – CGJ/CCI, de 10 de junho de 2013. Modifica parcialmente o Provimento n.º 07/2010, nos dispositivos que adiante especifica. Bahia: Tribunal de Justiça, 2013. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/corregedoria/images/pdf/provimento_conjunto_07_2013.pdf Acesso em 17/10/2015.

_____. **Provimento n.º CGJ-06/2010**. Modifica o Provimento n.º CGJ-08/2008, nos dispositivos que adiante especifica. Bahia: Tribunal de Justiça, 2010. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/corregedoria/images/pdf/provimentocgj062010.pdf>. Acesso em 17/10/2015.

_____. **Provimento n.º CGJ – 07/2010**. Modifica e consolida os Provimentos n.º 14/2007, 08/2004 e 03/2009, da Corregedoria Geral da Justiça, uniformizando a execução de penas e de medidas de segurança em todo o Estado, e dá outras providências sobre a custódia e transferência de presos provisórios e condenados, nos diversos estabelecimentos penais do Estado da Bahia. Bahia: Tribunal de Justiça, 2010. Disponível em:

<http://www5.tjba.jus.br/corregedoria/images/pdf/provimentocgj072010.pdf>. Acesso em 17/10/2015.

COSTA, Ivone Freire. **Polícia e sociedade. Gestão de segurança pública, violência e controle social**. Salvador : EDUFBA, 2005.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia. O homem delinquente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra Editora, 1984.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Temas básicos da doutrina penal**. Sobre os fundamentos da doutrina penal sobre a doutrina geral do crime. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

DUCLERC, Elmir. **Direito Processual Penal** – 3. ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2011, p. 616.

FERREIRA, Joana Gomes. **Manual de Procedimentos Relativos ao Mandado de Detenção Europeu**. Lisboa: Procuradoria Geral da República e Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2015.

FRANÇA . **European Court of Human Rights** – ECHR. Affaire Torregiani et autres c. Italie (Requêtes n°s 43517/09, 46882/09, 55400/09, 57875/09, 61535/09, 35315/10 et 37818/10). Fermo-Mino Torreggiani, Bazoumana Bamba, Raoul Riccardo Biondi, Afrim Sela, Tarcisio Ghisoni, Mohamed El Haili e Radouane Hajjoubi c. Italie.Deuxième Section. Arrêt 8.01.2013. Disponível em [http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/Pages/search.aspx#{%22fulltext%22:\[%22torregiani%22\],\[%22documentcollectionid%22:\[%22JUDGMENTS%22\],\[%22itemid%22:\[%22001-115860%22\]}](http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/Pages/search.aspx#{%22fulltext%22:[%22torregiani%22],[%22documentcollectionid%22:[%22JUDGMENTS%22],[%22itemid%22:[%22001-115860%22]})

GALTUNG, Johan. Três formas de violência, três formas de paz. A paz, a guerra e a formação social indo-europeia. Tradução de João Paulo Moreira. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v.71, p. 63-75, jun, 2005. Disponível em: <http://www.ces.fe.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/71/RCCS71-Johan%20Galtung-063-075.pdf>. Acesso em 11 ago 2015.

GARCIA MENDEZ, Emilio. Origem, sentido e futuro dos direitos humanos: reflexões para uma nova agenda. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo , v. 1, n. 1, p. 6-19, 2004 .Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452004000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em:23 ago. 2015.

GRADMANN, Stefan . **Interoperability. A key concept for large scale, persistent digital libraries**. Humboldt-Universitätzu: Berlin, 2008. Disponível em: <http://www.digitalpreservationeurope.eu/publications/briefs/english.php#03>>. Acessado em 20/06/2014.

HABERMAS, Jurgen . **Era das transições**. Tradução e introdução de Flávio Siebeneichler, Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 2003.

INTRAVAIA, Daniela. Stato dell'informatizzazione della giustizia rapporto sulla gestione febbraio 2012 – dicembre 2014. **Ministerio della giustizia** – Dipartimento dell' Organizzazione Giudiziaria, del Personal e dei Servizi – Direzione Generale per i Sistemi Informativi Automatizzati, 2014. Disponível em: <https://pst.giustizia.it/PST/resources/cms/documents/DgsiaStatoProgettiFinaleDic14.pdf>. Acesso em: 25.06.2015.

ITÁLIA. **Legge 11 agosto 2014, n. 117**. Conversione in legge, con modificazioni, del decreto-legge 26 giugno 2014, n. 92, recante disposizioni urgenti in materia di rimedi risarcitori in favore dei detenuti e degli internati che hanno subito un trattamento in violazione dell'articolo 3 della convenzione europea per la salvaguardia dei diritti dell'uomo e delle liberta' fondamentali, nonche' di modifiche al codice di procedura penale e alle disposizioni di attuazione, all'ordinamento del Corpo di polizia penitenziaria e all'ordinamento penitenziario, anche minorile, 2014b. Disponível em: http://www.gazzettaufficiale.it/atto/stampa/serie_generale/originario. Acesso em 25.06.2015.

_____. **Linee guida per l'interoperabilità semantica attraverso i linked open data**. Commissionedi Coordinamento SPC, Agenzia per l'Italia Digitale, [s.l.], 2012. Disponível em: http://www.agid.gov.it/sites/default/files/documentazione_trasparenza/cdc-spc-gdl6-interoperabilitasemopendata_v2.0_0.pdf. Acessado em: 24/05/2015.

_____. **Report situazione penitenziaria**. Dicembre 2014. Ministero della Giustizia. 2014a. Disponível em: http://www.palazzochigi.it/governoinforma/documenti/sistema_carcerario_italiano_20141222.pdf. Acesso em 25/06/2015.

JUNIOR, Dequex Araújo Silva. Segurança pública como cultura do controle. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 4, n.7, ago/set, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 7. ed. São Paulo : Atlas, 2010.

LEMGRUBER, Julita. Verdades e mentiras sobre o sistema de justiça criminal. **R. CEJ**, Brasília, v. 5, n. 15, p. 12-29, set./dez. 2001 Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/427/608>>. Acesso em: 25 Jun 2014.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. **Raio-x do sistema carcerário já está no ar**. Brasília: CNJ, Diário de Justiça, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/56617-raios-x-do-sistema-carcerario-ja-esta-no-ar>. Acesso em: 17 out 2015.

MÜLLER, Friedrich. **O novo paradigma do direito. Introdução à teoria e metódica estruturantes**. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS .Comissão interamericana de direitos humanos. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Assinada na

Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos. Costa Rica. 1969. Disponível em:
http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em: 25 jun 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio 1992**, Tradução da Rio Declaration, United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro, Brasil, 3-14 de junho de 1992. Documento não traduzido oficialmente pela Organização das Nações Unidas. Disponível em:
<http://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2010/10/declaracao-do-rio-sobre-meio-ambiente.pdf>. 1992. Disponível em:
 <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 24 jul 2014.

_____. . **Manual for the Development of a System of Criminal Justice Statistics**. Department of Economic and Social Affairs Statistics Division. Studies in Methods. Series F, n. 89, 2003. Disponível em :
http://unstats.un.org/unsd/publication/SeriesF/SeriesF_89e.pdf. Acessado em: 10/08/2015.

_____. **Regras mínimas para tratamento de prisioneiros**. Adotadas pelo I Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinqüentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU através da sua resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977. 1977.

_____. **Resolução n.º 3384**, declaração sobre o uso do progresso científico e tecnológico no interesse da paz e em benefício da humanidade, *proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de novembro de 1975*, 1975.
 Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/direito-ao-desenvolvimento/declaracao-sobre-o-uso-do-progresso-cientifico-e-tecnologico-no-interesse-da-paz-e-em-beneficio-da-humanidade.html>>. Acesso em 24 jul 2014.

_____. **Resolução nº 40/34**, Declaração dos princípios básicos de justiça relativos às vítimas da criminalidade e de abuso de poder, de 29 de novembro de 1985. 1985. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contra-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder.html>. Acesso em: 15/08/2015.

_____. . **Resolução 55/2**, United nations millenium declaration, de 08 de setembro de 2000, 2000. Disponível em:<<http://www.un.org/millennium/declaration/ares552e.htm>>. Acesso em 24 jul 2014.

_____. **Resolução 56/183**, World Summit on the Information Society , de 21 de dezembro de 2001, 2001. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/a56r183.htm>> Acesso em 24 jul 2014.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social; Rev. Sociol. USP**, São Paulo, v.9, n.1, p. 43-52, maio, 1997.

PIOVESAN, Flavia . Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo , v. 1, n. 1, p. 20-47, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452004000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 ago. 2015.

POSSAS, Mariana Thorstensen (Org). **5.º Relatório nacional sobre os direitos humanos no Brasil 2001-2010**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da USP/NEV USP, 2012, 316p.

PRADO, Geraldo Luiz Mascarenhas. **Lei de execução penal**. Série Pensando o Direito, v. 44. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

RIBEIRO, Darci. **Sobre o óbvio/Ensaio insólitos**. Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1986. Disponível em: <http://www.biolingagem.com/ling_cog_cult/ribeiro_1986_sobreobvio.pdf>. Acesso em: 15/08/2015.

RIBEIRO, L. M. L.; SILVA, K. A. Fluxo do sistema de justiça criminal brasileiro: um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 14-27, 2010. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/revista/download/Rev20100102.pdf>>. Acesso em: 15.maio.2012.

SANTOS, Andremara dos. **Relatório Sintético da Correição dos Estabelecimentos Penais da Comarca de Salvador**. Salvador, 2008, 20p.

SANTOS, Ernani Marques dos. Desenvolvimento e implementação da arquitetura e-PING: estratégias adotadas e possíveis implicações. In: BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Panorama da interoperabilidade no Brasil**. Brasília : MP/SLTI, 2010, p. 24/37.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Tribunal do DF inicia testes com o módulo Escritório Digital**. Processo Judicial Eletrônico – PJe, Brasília: Diário de Justiça, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/79404-tribunal-do-df-inicia-testes-com-o-modulo-escritorio-digital>>. Acesso em 25.06.2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **Resolução n.º 9, de 20 de junho de 2012**. Diário da Justiça Eletrônico. Edição nº 794, 10 set 2012. Disponível em: <<http://www7.tj.ba.gov.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=7439&tmp.secao=4>>. Acesso em 17 out. 2015.

_____. **Resolução nº 49, de 20 de junho de 2012.** Diário da Justiça Eletrônico. Edição nº 794, 10 set 2012. Disponível em <<http://www7.tj.ba.gov.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=8638&tmp.secao=4>>. Acesso em 07 set 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Magistrado do TJMG vence Prêmio Innovare.** Ações e programas, Goiânia, 2013. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/imprensa/noticias/magistrado-do-tjmg-vence-premio-innovare.htm#.VfCoQPIVhBc>>. Acesso em: 07 set 2015.

UNIÃO EUROPEIA . **Comunicado de imprensa 117.** 3157.^a reunião do Conselho. Bruxelas, 22 e 23 de março de 2012, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2012. Disponível em: <http://europa.eu/rapid/press-release_PRES-12-117_pt.htm?locale=en>. Acessado em: 24 mai 2015.

_____. **Digital agenda for europe.** Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2015. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/digital-agenda/en/glossary>>. Acessado em: 24.05.2015.

_____. **Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.** Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010, 403 p. Disponível em: <http://europa.eu/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=iUFkltZP2IRVjzMQ-77eyBB2QjFIsO4aP9hvSLcMrjw>, Acesso em: 25.06.2-15.

VEP. **Portaria n.º 002/2009**, disciplina os procedimentos da Vara de Execuções Penais de Salvador e dá outras providências, 2009. Disponível em: <http://www.tj.ba.gov.br/dpjonline/files/Ed_4651/CADERNO_2/SECAO_27/SUBSEC_AO_200/115115.html>. Acesso em 07 set 2015.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. **Revista Direito e Liberdade** cidade v. 16, n. 1, p. 87-103, jan/abr 2014,.

ZAFFARONI, Emílio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro.** 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 57-358.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil. Lei, derechos, justicia.** Traduzido por Marina Gascón. 9.^a ed. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

ANEXO I - PORTARIA N.º 001/2013**Portaria n.º 001/2013**

Diário n. 913 de 12 de Março de 2013

CADERNO 2 - ENTRÂNCIA FINAL > CAPITAL > 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

[...]

PORTARIA N.º 001/2013

A B.ELA. ANDREMARA DOS SANTOS JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2.ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DESTA COMARCA DE SALVADOR (BA), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a constatação em inspeção realizada nos meses de outubro a dezembro de 2012, da existência de expressivo número de Sentenciados custodiados dentre os atuais 1.455 (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) custodiados da Penitenciária Lemos Brito com requisito temporal necessário ao deferimento de benefícios como indulto, comutação, livramento condicional e progressão de regime, estando os respectivos processos, contudo, sem a documentação necessária à análise do direito aos benefícios previstos na Lei de Execução Penal, a exemplo do atestado de conduta carcerária, da avaliação psicológica e da resolução do Conselho Penitenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a modulação de um fluxo de trabalho para agilização do fornecimento da documentação faltante e análise dos direitos daqueles Sentenciados com a regularização das respectivas execuções penais no período de março a julho de 2013, consoante calendário estabelecido em conjunto com a direção da Penitenciária Lemos Brito, a Defensoria Pública, o Patronato de Presos e Egressos e o Ministério Público do Estado da Bahia, em reunião realizada no dia 07 do mês em curso;

CONSIDERANDO, também, a necessidade URGENTE de garantir a correção das situações irregulares e viabilizar maior eficiência no gerenciamento dos prazos a serem obedecidos nas execuções em curso neste juízo, face à inexistência de mecanismo automático de gestão dos dados a partir da alimentação do Sistema de Automação Judicial – SAJ ou do sistema atualmente em uso pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP;

CONSIDERANDO, por fim, que a atual configuração do SAJ, inviabiliza a realização de audiências no interior do próprio estabelecimento penal;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o regime de URGÊNCIA, para o processamento, análise e decisão dos processos dos réus presos custodiados na Penitenciária Lemos Brito em conformidade com o termos desta portaria e das que lhe darão desdobramento, com prejuízo do cumprimento de outras determinações nos referidos processos e paralelamente às demais atribuições de rotina desta 2ª Vara de Execuções Penais.

Art. 2º - Determinar a disponibilização dos processos para as partes pelo prazo legal, de acordo com a ordem estabelecida no cronograma estabelecido nesta portaria, de modo a garantir a análise dos processos no interior do estabelecimento penal, promovendo a atualização destes e dos prontuários, reciprocamente, de modo a imprimir maior celeridade e maior fidedignidade aos registros existentes.

§ 1.º - Os casos de emergência e as preferências legais serão analisados oportuna e prioritariamente, independentemente do módulo e do cronograma.

§ 2.º - Os pedidos formulados neste período, no âmbito do cronograma aqui estabelecido, deverão ser protocolados na Vara, para juntada e digitalização direcionada, em caráter de URGÊNCIA.

§3.º - Até o encerramento dos trabalhos, na movimentação dos processos respectivos, deverá constar “REGIME DE URGÊNCIA” e a indicação do módulo ou pavilhão onde o Sentenciado está custodiado.

Art. 3º – Dividir a realização dos trabalhos, por módulos ou pavilhão, estabelecendo o seguinte calendário para a efetivação das etapas necessárias à

identificação das situações com requisito temporal vencido para benefícios, análise e formulação dos pedidos e decisão dos requerimentos formulados pelas partes:

MÓDULO III		
DATA	ETAPA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
11 a 13/03	Análise dos prontuários para indicação dos casos que serão submetidos ao regime de urgência.	CRC/PLB, DEFENSORIA PÚBLICA e PATRONATO DE PRESOS E EGRESSOS
14 /03	Publicação da relação dos processos do Módulo incluídos no regime de urgência	VEP
14 a 22/03	Formulação dos pedidos e análise pelo Ministério Público	DPE, PPE, Advogados e MP
25/03 a 05/04	Decisão	VEP

MÓDULO V – 1ª FASE		
25 a 27/03	Análise dos prontuários para indicação dos casos que serão submetidos ao regime de urgência.	CRC/PLB, DEFENSORIA PÚBLICA e PATRONATO DE PRESOS E EGRESSOS
01/04	Publicação da 1.ª relação dos processos do Módulo incluídos no regime de urgência	VEP
01 a 08/04	Formulação dos pedidos da 1ª relação e análise pelo Ministério Público	DPE, PPE, Advogados e MP
09 a 19/04	Decisão	VEP

MÓDULO V – 2ª FASE		
09 a 19/04	Análise dos prontuários para indicação dos casos que serão submetidos ao regime de urgência.	CRC/PLB, DEFENSORIA PÚBLICA e PATRONATO DE PRESOS E EGRESSOS

22/04	Publicação da relação dos processos do Módulo incluídos no regime de urgência	VEP
22 a 30/04	Formulação dos pedidos e análise pelo Ministério Público	DPE, PPE, Advogados e MP
06 a 24/05	Decisão	VEP

MÓDULO II		
27 a 30/05	Análise dos prontuários para indicação dos casos que serão submetidos ao regime de urgência.	CRC/PLB, DEFENSORIA PÚBLICA e PATRONATO DE PRESOS E EGRESSOS
31/05	Publicação da relação dos processos do Módulo incluídos no regime de urgência	VEP
03 a 07/06	Formulação dos pedidos e análise pelo Ministério Público	DPE, PPE, Advogados e MP
10 a 21/06	Decisão	VEP

MÓDULO I		
17 a 20/06	Análise dos prontuários para indicação dos casos que serão submetidos ao regime de urgência.	CRC/PLB, DEFENSORIA PÚBLICA e PATRONATO DE PRESOS E EGRESSOS
21/06	Publicação da relação dos processos do Módulo incluídos no regime de urgência	VEP
03 a 05/07	Formulação dos pedidos e análise pelo Ministério Público	DPE, PPE, Advogados e MP
08 a 19/07	Decisão	VEP
09 a 19/04	Decisão	VEP

§ 1.º - A inclusão do processo no regime de urgência obedecerá ao critério da maior antiguidade do vencimento de benefício de caráter extintivo da pena, de caráter liberatório e de caráter progressivo, sendo incluídos, no último caso, apenas os processos com o requisito temporal vencido até o mês de fevereiro/2013.

§ 2.º - O trabalho de análise dos prontuários e elaboração da relação dos processos a serem incluídos no regime previsto nesta portaria será realizado na Unidade Prisional, nas dependências destinadas à Defensoria Pública, sob a responsabilidade da Coordenação de Registro e Controle, da Defensoria Pública e do Patronato de Presos e Egressos.

Art. 4º – Publicada a relação, ficarão as partes também intimadas a procederem à imediata devolução dos processos de que trata esta portaria.

§ 1º – Os processos atualmente com carga para o Ministério Público, assim como os conclusos e já movimentados para o gabinete deverão ser devolvidos ao cartório até o dia imediatamente anterior ao prazo de análise dos prontuários, nos termos estabelecidos no art. 3.º.

Art. 5.º - Determinar a solicitação ao Conselho Penitenciário do envio das resoluções relativas aos Sentenciados incluídos no regime revisto nesta portaria, preferencialmente, de acordo com o cronograma estabelecido no art. 3.º, para otimização da análise do cabimento de indulto e comutação.

Art. 6.º - Determinar a solicitação à Superintendência de Gestão Prisional da SEAP do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento desta portaria.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, aos representantes do Ministério Público e Defensores Públicos lotados nesta Vara, à Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como à Penitenciária Lemos Brito, à Superintendência de Gestão Prisional da SEAP, ao Conselho Penitenciário, ao Patronato de Presos e Egressos e ao Conselho da Comunidade.

Salvador, 08 de março de 2013.

Andremara dos Santos

Juíza de Direito

ANEXO II - PORTARIA N.º 005/2013**Diário n. 940 de 22 de Abril de 2013****CADERNO 2 - ENTRÂNCIA FINAL > CAPITAL > 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**

[...]

PORTARIA N.º 005/2013**A B.ELA. ANDREMARA DOS SANTOS JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2.ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DESTA COMARCA DE SALVADOR (BA), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...**

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 001/2013, publicada no DJE de 12 de março de 2013, que estabeleceu o regime de urgência para apreciação dos processos de pessoas custodiadas na Penitenciária Lemos Brito que encontram-se com requisito temporal necessário ao deferimento dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO, ainda, o atraso na finalização da análise e da apresentação da documentação dos processos relativos aos presos custodiados no Módulo III da Penitenciária Lemos Brito;

CONSIDERANDO, por fim, o volume de processos incluídos no regime de urgência relativos a pessoas custodiadas no Módulo V e os problemas técnicos do SAJ que estão a dificultar a tramitação e a análise dos processos pelo Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de procedimento oral para verificação da situação jurídica dos Sentenciados custodiados na Penitenciária Lemos Brito, em audiências regulares a serem realizadas de acordo com a pauta publicada pela Secretaria da Vara, nos termos da lei.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria desta 2.ª Vara de Execuções Penais a, de ordem,

proceder à inclusão em pauta de audiência, dos processos referidos no artigo anterior, na ordem estabelecida nas Portarias editadas por este Juízo, procedendo à devida publicação e intimação dos Defensores dos Sentenciados e do Ministério Público.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, aos representantes do Ministério Público e Defensores Públicos lotados nesta Vara, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como à Penitenciária Lemos Brito, à Superintendência de Gestão Prisional da SEAP, ao Conselho Penitenciário, ao Patronato de Presos e Egressos e ao Conselho da Comunidade.

Salvador, 19 de abril de 2013.

Andremara dos Santos
Juíza de Direito

ANEXO III - PORTARIA n.º 019/2013

Diário n. 1034 de 11 de Setembro de 2013

CADERNO 2 - ENTRÂNCIA FINAL > CAPITAL > 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

[...]

JUIZO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE SALVADOR**PORTARIA N.º 019/2013**

A BELA. ANDREMARA DOS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2.ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DESTA COMARCA DE SALVADOR (BA), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, para evitar excesso de execução e a violação do disposto no art. 5.º , LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a 04 (quatro) dias do início da vigência da Lei n.º 12.714/2012, ainda não há qualquer sinal da existência ou da entrada em funcionamento, tanto na Secretaria de Administração Penitenciária ou mesmo no Poder Judiciário, de sistema informatizado com as ferramentas exigidas pelo art. 4.º daquele diploma legal;

CONSIDERANDO, por fim, os resultados positivos alcançados nas audiências realizadas no regime de urgência;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o procedimento oral para verificação da situação jurídica dos Sentenciados custodiados no regime fechado, através de audiências regularmente agendadas em pautas ordinárias ou extraordinárias publicadas pela Secretaria da Vara, nos termos da lei.

Art. 2.º - Autorizar a Secretaria desta 2.ª Vara de Execuções Penais a, de ordem, proceder à inclusão em pauta ordinária de audiência, de todo e qualquer processo cujo cálculo de liquidação da pena indique o vencimento de algum benefício ou onde haja requerimento formulado pelas pessoas legitimadas para tanto.

§ 1.º – A pauta ordinária de audiências será constituída por até 15 (quinze) processos, por dia, às Terças e Quintas- Feiras, a partir das 08:00 horas.

§ 2.º - Incluído o processo na pauta, a Secretaria deverá diligenciar a imediata publicação do ato, com a intimação do Ministério Público e da Defesa, através de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) do (a) Sentenciado(a).

§ 3.º - No prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da audiência, a Secretaria deverá requisitar a exibição dos prontuários respectivos, à Direção do estabelecimento penal de custódia, que deverá apresentá-los em juízo na véspera do dia da audiência, até o encerramento do expediente, mediante recibo, com os antecedentes criminais atualizados do INFOSEG e da SSP/BA e a relação das pessoas sentenciadas implicadas em processo disciplinar administrativo nos últimos 12 (doze) meses, com o resultado da apuração..

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, aos representantes do Ministério Público e Defensores Públicos lotados nesta Vara, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como à Superintendência de Gestão Prisional da SEAP, ao Conselho Penitenciário, ao Patronato de Presos e Egressos e ao Conselho da

Comunidade.

Salvador, 10 de setembro de 2013.

Andremara dos Santos

Juíza de Direito

ANEXO IV – PROVIMENTO N.º CGJ - 07/2010

PROVIMENTO N.º CGJ- 07/2010

Modifica e consolida os Provimentos n.º 14/2007, 08/2004 e 03/2009, da Corregedoria Geral da Justiça, uniformizando a execução de penas e de medidas de segurança em todo o Estado, e dá outras providências sobre a custódia e transferência de presos provisórios e condenados, nos diversos estabelecimentos penais do Estado da Bahia.
--

O DESEMBARGADOR JERÔNIMO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à execução da pena privativa de liberdade e de medida de segurança no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que aos Juízes das Varas das Execuções Penais de Comarcas que possuem estabelecimentos prisionais destinados à custódia de condenados, compete executar as sentenças daqueles que cumprem pena em unidade prisional situada na sua Comarca;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 113, de 20 de abril de 2010, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e da medida de segurança;

RESOLVE:

DAS UNIDADES PRISIONAIS

Art. 1º - As Unidades Prisionais do Estado da Bahia destinam-se ao recolhimento de presos provisórios e condenados, conforme disciplinado no Anexo I deste Provimento.

§ 1º - Fica vedada a custódia, remoção ou transferência de presos para unidade diversa da prevista no Anexo I, salvo quando, excepcionalmente, autorizada pelo Corregedor Geral da Justiça ou, mediante delegação, por Juiz Corregedor.

§ 2º - A transferência de presos entre Complexos Policiais e Delegacias de Polícia deverá ser autorizada pelo próprio juízo processante, independentemente de autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 3º - Fica vedada a transferência ou o recebimento de pessoa presa sem o acompanhamento da documentação adequada à natureza da unidade e à sua destinação, nos termos deste provimento.

§ 4º - A transferência e o recebimento de presos provisórios somente se dará mediante a apresentação do auto de prisão em flagrante, do mandado de prisão ou da guia de transferência, acompanhado de atestado de conduta carcerária quando o tempo de permanência no estabelecimento originário for superior a 05 (cinco) dias.

§ 5º - A transferência e o recebimento de pessoas condenadas fica condicionada à apresentação da guia de recolhimento ou de transferência emanados da autoridade competente e a comunicação ao juízo da execução.

§ 6º - A solicitação de transporte e escolta para apresentação de preso que se encontra temporariamente custodiado em outro Estado da Federação, assim como a sua transferência para este Estado da Bahia, deverá ser formulada pelo juízo processante, diretamente aos setores competentes da Secretaria de Segurança Pública (Coordenação de Polícia Interestadual – POLINTER) ou da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (Superintendência de Assuntos Penais) do Estado da Bahia.

DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS

Art. 2º - Aos Juízes das Varas de Execuções Penais das Comarcas de Salvador, Feira de Santana, Jequié, Teixeira de Freitas, Valença, Juazeiro, Serrinha, Lauro de Freitas, Itabuna, Esplanada, Paulo Afonso, Ilhéus e Simões Filho, compete executar, de acordo com a Lei de Execução Penal, a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia e este Provimento, as sentenças condenatórias, qualquer que seja o regime de cumprimento de pena, proferidas na comarca respectiva, bem como as sentenças de réus que devam cumprir pena, em regime fechado ou semi-aberto, no estabelecimento penal situado em sua Comarca.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se estenderá às Comarcas onde venham a ser construídas unidades prisionais destinadas ao recolhimento de presos condenados.

Art. 3º - Aos Juízes das Varas Criminais de Comarcas onde não existam estabelecimentos prisionais destinados ao recolhimento de condenados, compete executar as sentenças condenatórias do seu Juízo, que imponham penas privativas de

liberdade em regime aberto, as penas restritivas de direito e de multa, quando não aplicadas cumulativamente com pena privativa de liberdade em regimes fechado ou semi-aberto, bem como conceder e fiscalizar a suspensão condicional da pena (SURSI).

Parágrafo único - Para a execução das penas restritivas de direito, o Juiz competente deverá utilizar os serviços da Central de Acompanhamento de Penas Alternativas da sua região, onde houver, para realizar a execução e monitorar o cumprimento da pena aplicada.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 4º - A sentença penal condenatória será executada nos termos da Lei de Execução Penal, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia e deste Provimento, devendo compor o processo de execução, além da GUIA DE RECOLHIMENTO, as seguintes peças e informações:

I - qualificação completa do executado;

II - interrogatório do executado na polícia e em juízo;

III - cópia da denúncia;

IV - cópia da sentença, acórdão(s) e respectivos termos de publicação;

V - informação sobre os endereços da pessoa sentenciada, antecedentes criminais e seu grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, além da certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração;

IX - nome e endereço do curador, se houver;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido;

XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão, em se tratando de condenação por crime doloso contra a vida;

XII - certidão de conduta carcerária;

XIII - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena.

§ 1º - Os documentos que instruírem as GUIAS devem apresentar-se sob a forma de cópias autênticas ou reprográficas conferidas pelo cartório da Vara Criminal correspondente.

§ 2º - Nos cartórios onde já estiver instalado o programa próprio, a GUIA DE RECOLHIMENTO ou de INTERNAMENTO será transmitida eletronicamente, instruída com os documentos acima referidos, devidamente digitalizados.

Art. 5º - A GUIA DE RECOLHIMENTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (definitiva ou provisória), a GUIA DE INTERNAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA e a GUIA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL obedecerão aos modelos dos anexos II, III, IV e V, e serão expedidas em duas vias, remetendo-se uma à autoridade administrativa que custodia o executado e a outra ao juízo competente para a execução penal.

§ 1º - É vedada a expedição de GUIA DE RECOLHIMENTO estando a pessoa condenada em liberdade, excetuado o caso de condenação em regime aberto, quando houver o comparecimento efetivo à audiência admonitória.

§ 2º - A GUIA DE RECOLHIMENTO OU DE INTERNAÇÃO será expedida ao juízo competente no prazo máximo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação.

§ 3º - Em se tratando de condenação em regime aberto, a GUIA DE EXECUÇÃO será expedida no prazo fixado no parágrafo anterior, a contar da data da realização da audiência admonitória pelo juízo da condenação, nos termos do artigo 113 da LEP.

§ 4º - Se a pessoa condenada, regularmente intimada, deixar de comparecer de forma injustificada à audiência admonitória, deverá o juízo da condenação expedir o mandado de prisão e, cumprido este, expedir a GUIA DE RECOLHIMENTO.

§ 5º - Recebida a guia de execução de condenação em regime aberto, a não apresentação da pessoa condenada para o cumprimento da pena no local para tanto designado implicará na expedição de mandado de prisão pelo juízo competente para a execução.

§ 6º - Recebida a GUIA DE RECOLHIMENTO, o estabelecimento penal onde está preso o executado promoverá a sua imediata transferência à unidade penal adequada, conforme o regime inicial fixado na sentença, salvo se estiver preso por outro motivo, assegurado o controle judicial posterior.

§ 7º - Expedida a GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA, os autos da ação penal serão baixados e arquivados no sistema eletrônico de acompanhamento processual, com a observação “arquivamento em virtude da expedição de guia definitiva de execução”.

Art. 6º - O Juiz competente para a execução da pena ordenará a formação do Processo de Execução Penal (PEP), a partir das peças referidas no artigo 4º deste Provimento.

§ 1º - Para cada réu condenado, formar-se-á um Processo de Execução Penal, individual e indivisível, reunindo todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.

§ 2º - Caso sobrevenha nova condenação após o cumprimento da pena e extinção do processo de execução anterior, será formado novo processo de execução penal.

§ 3º - Sobrevindo nova condenação no curso da execução, após o registro da respectiva GUIA DE RECOLHIMENTO, o Juiz determinará a soma ou unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

Art. 7º - Os incidentes de execução de que trata a Lei de Execução Penal, o apenso do Roteiro de Pena, bem como os pedidos de progressão de regime, livramento condicional, remição e quaisquer outros, iniciados de ofício, por intermédio de algum órgão da execução ou a requerimento da parte interessada, deverão ser autuados separadamente e apensados aos autos do processo de execução.

Parágrafo único - O primeiro apenso constituirá o Roteiro de Penas, no qual devem ser elaborados e atualizados os cálculos de liquidação da pena, juntadas certidões de feitos em curso, folhas de antecedentes e outros documentos que permitam o direcionamento dos atos a serem praticados, tais como requisição de atestado de conduta carcerária, comunicação de fuga e recaptura.

Art. 8º - Recebida e registrada a GUIA DE RECOLHIMENTO no juízo de execução, imediatamente deverá ser providenciado o cálculo de liquidação de pena, com informações quanto ao término e prováveis datas de benefícios como progressão de regime e livramento condicional, além da juntada dos antecedentes criminais eletronicamente acessíveis.

§ 1º - Os cálculos serão homologados por decisão judicial, após manifestação da defesa e do Ministério Público.

§ 2º - Homologado o cálculo de liquidação, a secretaria deverá providenciar o agendamento da data do término do cumprimento da pena e das datas de implementação dos lapsos temporais para postulação dos benefícios previstos em lei, bem como o encaminhamento de duas cópias do cálculo ou seu extrato ao diretor do estabelecimento prisional, a primeira para ser entregue ao executado, servindo como atestado de pena a cumprir, e a segunda para ser arquivada no prontuário do executado.

Art. 9º - Em cumprimento ao artigo 1º da LEP, o juízo da execução deverá, dentre as ações voltadas à integração social do condenado e do internado, e para que tenham acesso aos serviços sociais disponíveis, diligenciar para que sejam expedidos seus documentos pessoais, dentre os quais o CPF, que pode ser expedido de ofício, com base no artigo 11, V, da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008.

Art. 10 - Modificada a competência do juízo da execução, em virtude de livramento condicional ou progressão de regime, os autos serão remetidos ao juízo competente, excetuada a hipótese de agravo interposto e em processamento, caso em que a remessa dar-se-á após eventual juízo de retratação.

DA GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA

Art. 11 - Tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, ainda que pendente de julgamento recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

Art. 12 - A GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA será expedida ao juízo da execução penal após o recebimento do recurso, independentemente de quem o interpôs, acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no artigo 4º deste Provimento.

§ 1º - A expedição da GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA será certificada nos autos do processo criminal.

§ 2º - Estando o processo em grau de recurso, sem expedição da guia de recolhimento provisória, caberá à Secretaria do órgão responsável pelo julgamento do recurso expedi-la e remetê-la ao juízo competente.

Art. 13 - Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao juízo competente para a execução, a fim de que promova o cancelamento da GUIA PROVISÓRIA.

Art. 14 - Sobrevindo condenação transitada em julgado, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares, nos termos do artigo 4º deste Provimento, ao

juízo competente para a execução, o qual se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à autoridade administrativa.

DO ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

Art. 15 - A emissão de atestado de pena a cumprir e a respectiva entrega ao apenado, mediante recibo, deverão ocorrer:

I - no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;

II - no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade; e

III - para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 16 - Deverão constar do atestado anual de cumprimento de pena, dentre outras informações consideradas relevantes, as seguintes:

I - o montante da pena privativa de liberdade;

II - o regime prisional de cumprimento da pena;

III - a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena; e

IV - a data a partir da qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

DA EXECUÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA

Art. 17 - A sentença penal absolutória que aplicar medida de segurança será executada nos termos da LEP, da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, da Lei de Organização Judiciária do Estado e do presente Provimento, devendo compor o processo de execução, além da GUIA DE INTERNAÇÃO OU DE TRATAMENTO AMBULATORIAL, as peças indicadas no artigo 4º deste Provimento, no que couber.

Art. 18 - Transitada em julgado a sentença que aplicou medida de segurança, expedir-se-á GUIA DE INTERNAÇÃO OU DE TRATAMENTO AMBULATORIAL em duas vias, remetendo-se uma delas à unidade hospitalar incumbida da execução, e a outra ao juízo da execução penal.

Art. 19 - O Juiz competente para a execução da medida de segurança ordenará a formação do processo de execução a partir das peças referidas no artigo 4º deste Provimento, no que couber.

Art. 20 - O Juiz competente para a execução da medida de segurança, sempre que possível, buscará implementar políticas antimanicomiais, conforme sistemática da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

Art. 21 - A medida de segurança de tratamento ambulatorial deverá ser executada pelo juízo sentenciante e cumprida junto à rede de saúde pública, preferencialmente em Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS.

Art. 22 - A medida de segurança de internação deverá ser, preferencialmente, executada e cumprida na forma do artigo anterior, em hospital especializado, podendo, quando necessário, haver o encaminhamento do paciente ao Hospital de Custódia e Tratamento – HCT, da Capital.

Art. 23 - As medidas de segurança aplicadas pelos Juízos Criminais da Comarca da Capital serão executadas pelo Juízo da Vara das Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Capital, devendo ser cumpridas no Hospital de Custódia e Tratamento – HCT.

Art. 24 - O exame de insanidade mental do acusado deverá ser procedido, sempre que possível, independentemente de internação, mediante marcação prévia junto ao HCT, na Capital do Estado, caso não seja possível sua realização junto à rede pública responsável pela saúde mental, situada na sede ou nas proximidades do juízo processante.

DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Art. 25 - Ao Juízo das Execuções de Penas e Medidas Alternativas de Salvador e daquelas Comarcas com idênticas atribuições, onde venham a ser instaladas Centrais de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas – CEAPA, compete encaminhar os apenados ao referido órgão para o devido acompanhamento e monitoramento das penas restritivas de direitos.

Parágrafo único - As penas restritivas de direitos impostas pelos juízos criminais das Comarcas que compõem a região metropolitana de Salvador poderão ser, quando necessário, acompanhadas e monitoradas pela CEAPA da Capital.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O Juiz do processo de conhecimento expedirá ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio eleitoral do apenado para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 27 - A extinção da punibilidade e o cumprimento da pena deverão ser registrados no rol de culpados e comunicados ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências do art. 15, III, da Constituição Federal. Após, os autos do Processo de Execução Penal serão arquivados, com baixa na distribuição e anotações quanto à situação da parte.

Art. 28 - Todos os juízos que receberem distribuição de comunicação de prisão em flagrante, de pedido de liberdade provisória, de inquérito com indiciado e de ação penal, depois de recebida a denúncia, deverão consultar o banco de dados de Processos de Execução Penal, o SAIPRO e o Sistema VEP/VIRTUAL, e informar ao juízo da execução, quando constar Processo de Execução Penal (PEP) contra o preso, indiciado ou denunciado.

Art. 29 - Os juízos com processos em andamento que receberem a comunicação de novos antecedentes deverão comunicá-los imediatamente ao Juízo da Execução competente, para as providências cabíveis.

Art. 30 - O juízo que vier a exarar nova condenação contra o apenado, uma vez reconhecida a reincidência do réu, deverá comunicar esse fato ao juízo da condenação e da execução para os fins dos arts. 95 e 117, inciso VI, do Código Penal.

Art. 31 - Das autorizações de saída temporária deverão, além de outras condições que o Juiz entender compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado, constar:

I - fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado o condenado durante o gozo do benefício;

II - recolhimento à residência visitada, no período noturno;

III - proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único - Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de ensino médio ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes, devidamente comprovado através do comprovante de matrícula, calendário e horário das atividades letivas.

Art. 32 - Aplica-se o disposto no presente Provimento, no que couber, aos sistemas eletrônicos de execução penal.

Art. 33 - As certidões relativas à execução penal, na Capital, serão expedidas pela Corregedoria Geral de Justiça, através dos postos situados no Fórum Ruy Barbosa e Núcleo de Atendimento Judiciário - NAJ.

Art. 34 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Corregedoria Geral da Justiça, 30 de junho de 2010.

**DES. JERÔNIMO DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO I

UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DA BAHIA

I - PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO: destina-se ao recolhimento de presos condenados ao regime fechado das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Rua Direta da Mata Escura, s/n, Mata Escura, Complexo Penitenciário, CEP: 41.225-000, Salvador – BA. Tel.: (71) 3171-2947 / 2974 / 2975 / 2979 / 2980

Capacidade: 1402 vagas.

Comarcas:

- | | | |
|---------------------|----------------------|--------------------------|
| 1) Amargosa; | 29)Cotegipe; | 59)Maragogipe; |
| 2) Andaraí; | 30)Cristópolis; | 60)Marcionílio Souza; |
| 3) Angical; | 31)Cruz das Almas; | 61)Mata de São João; |
| 4) Baianópolis; | 32)Dias D'Ávila; | 62)Milagres; |
| 5) Barra; | 33) Formosa do Rio | 63)Morporá; |
| 6) Barra da Estiva; | Preto; | 64)Morro do Chapéu; |
| 7) Barra do Mendes; | 34)Gentio do Ouro; | 65)Mucugê; |
| 8) Barreiras; | 35)Gov. Mangabeira; | 66)Muritiba; |
| 9) Boa Vista do | 36)Guanambi; | 67)Oliveira dos |
| Tupim; | 37)Iaçu; | Brejinhos; |
| 10)Bom Jesus da | 38)Ibiquera; | 68)Palmas de Monte |
| Lapa; | 39)Ibitiara; | Alto; |
| 11)Boquira; | 40)Ibititá; | 69)Palmeiras; |
| 12)Botuporã; | 41)Ibotirama; | 70)Paramirim; |
| 13)Brotas de | 42)Igaporã; | 71)Paratinga; |
| Macaúbas; | 43)Inhambupe; | 72)Piatã; |
| 14)Brumado; | 44)Iramaia; | 73)Pindaí; |
| 15)Cachoeira; | 45)Iraquara; | 74)Pojuca; |
| 16)Caculé; | 46)Irecê; | 75)Presidente Dutra; |
| 17)Caetité; | 47)Itaeté; | 76)Pres. Jânio Quadros; |
| 18)Camaçari; | 48)Itaparica; | 77)Riachão das Neves; |
| 19)Canarana; | 49)Ituaçu; | 78)Riacho de Santana; |
| 20)Candeias; | 50)Jacaraci; | 79)Rio de Contas; |
| 21)Carinhanha; | 51)João Dourado; | 80)Rio do Antonio; |
| 22)Catu; | 52)Jussara; | 81)Salvador; |
| 23)Central; | 53)Lapão; | 82)Santa Maria da |
| 24)Cocos; | 54)Lauro de Freitas; | Vitória; |
| 25)Conceição do | 55)Lençóis; | 83)Santa Rita de Cássia; |
| Almeida; | 56)Livramento de N. | 84)Santana; |
| 26)Condeúba; | Sra.; | 85)São Desidério; |
| 27)Coribe; | 57)Macaúbas; | 86)São Felipe; |
| 28)Correntina; | 58)Malhada; | 87)São Félix; |

- | | | |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
| 88)S. Francisco do Conde; | 92)Sapeaçu; | 98)Tanque Novo; |
| 89)São Gabriel; | 93)Seabra; | 99)Uibaí; |
| 90)S. Sebastião do Passé; | 94)Serra Dourada; | 100) Urandi; |
| 91)Santo Amaro; | 95)Simões Filho; | 101) Utinga; |
| | 96)Souto Soares; | 102) Wanderley; |
| | 97)Tanhaçu; | 103) Xique-Xique. |

II – CONJUNTO PENAL FEMININO: destina-se à custódia de presas condenadas em regimes fechado e semi-aberto das comarcas abaixo relacionadas, bem como de presas provisórias da Comarca de Salvador.

Endereço: Estrada da Mata Escura, s/n, Mata Escura, CEP: 41.225-000, Salvador–BA. Tel.: (71) 3306-0738 / 0737.

Capacidade: 132 vagas.

Comarcas:

- | | | |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 1) Amargosa; | 28)Cipó; | 55)Itaberaba; |
| 2) Andaraí; | 29)Cocos; | 56)Itaeté; |
| 3) Angical; | 30)Conceição do Almeida; | 57)Itaparica; |
| 4) Araci; | 31)Conceição do Coité; | 58)Itapicuru; |
| 5) Baianópolis; | 32)Condeúba; | 59)Itiúba; |
| 6) Baixa Grande; | 33)Coribe; | 60)Ituaçu; |
| 7) Barra; | 34)Correntina; | 61)Jacaraci; |
| 8) Barra da Estiva; | 35)Cotegipe; | 62)Jacobina; |
| 9) Barra do Mendes; | 36)Cristópolis; | 63)João Dourado; |
| 10)Barreiras; | 37)Cruz das Almas; | 64)Jussara; |
| 11)Boa Vista do Tupim; | 38)Euclides da Cunha; | 65)Lapão; |
| 12)Bom Jesus da Lapa; | 39)Formosa do Rio Preto; | 66)Lençóis; |
| 13)Boquira; | 40)Gavião; | 67)Livramento de N. Sra.; |
| 14)Botuporã; | 41)Gentio do Ouro; | 68)Macaúbas; |
| 15)Brotas de Macaúbas; | 42)Gov. Mangabeira; | 69)Mairi; |
| 16)Brumado; | 43)Guanambi; | 70)Malhada; |
| 17)Cachoeira; | 44)Iaçu; | 71)Maragogipe; |
| 18)Caculé; | 45)Ibiquera; | 72)Marcionílio Souza; |
| 19)Caetité; | 46)Ibitiara; | 73)Miguel Calmon; |
| 20)Caldeirão Grande; | 47)Ibititá; | 74)Milagres; |
| 21)Canarana; | 48)Ibotirama; | 75)Monte Santo; |
| 22)Cansanção; | 49)Ichu; | 76)Morporá; |
| 23)Capela do Alto Alegre; | 50)Igaporã; | 77)Morro do Chapéu; |
| 24)Capim Grosso; | 51)Iramaia; | 78)Mucugê; |
| 25)Carinhanha; | 52)Irará; | 79)Mundo Novo; |
| 26)Central; | 53)Iraquara; | 80)Muritiba; |
| 27)Cícero Dantas; | 54)Irecê; | 81)Nordestina; |
| | | 82)Nova Fátima; |
| | | 83)Nova Soure; |

- | | | |
|-----------------------------|------------------------------|---------------------------|
| 84) Olindina; | 97) Ribeira do Pombal; | 110) São Félix; |
| 85) Oliveira dos Brejinhos; | 98) Rio de Contas; | 111) São Gabriel; |
| 86) Palmas de Monte Alto; | 99) Rio do Antonio; | 112) São José do Jacuípe; |
| 87) Palmeiras; | 100) Ruy Barbosa; | 113) Sapeaçu; |
| 88) Paramirim; | 101) Salvador; | 114) Seabra; |
| 89) Paratinga; | 102) Santa Bárbara; | 115) Serra Dourada; |
| 90) Paripiranga; | 103) Santa Luz; | 116) Souto Soares; |
| 91) Piatã; | 104) Santa Maria da Vitória; | 117) Tanhaçu; |
| 92) Pindaí; | 105) Santa Rita de Cássia; | 118) Tanque Novo; |
| 93) Presidente Dutra; | 106) Santana; | 119) Uibaí; |
| 94) Pres. Jânio Quadros; | 107) São Desidério; | 120) Urandi; |
| 95) Riachão das Neves; | 108) São Domingos; | 121) Utinga; |
| 96) Riacho de Santana; | 109) São Felipe; | 122) Wanderley; |
| | | 123) Xique-Xique. |

III - COLÔNIA AGRÍCOLA LAFAYETE COUTINHO: destina-se ao recolhimento de presos condenados em regime semi-aberto das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Rua A, 3º Etapa, Castelo Branco, CEP: 41.320-000, Salvador – BA. Tel.(71) 3395-1461 / 1449.

Capacidade: 283 vagas.

Comarcas:

- | | | |
|-------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 1) Amargosa; | 22) Conceição do Almeida; | 42) Itaeté; |
| 2) Andaraí; | 23) Condeúba; | 43) Itaparica; |
| 3) Angical; | 24) Coribe; | 44) Ituaçu; |
| 4) Baianópolis; | 25) Correntina; | 45) Jacaraci; |
| 5) Barra; | 26) Cotegipe; | 46) João Dourado; |
| 6) Barra da Estiva; | 27) Cristópolis; | 47) Jussara; |
| 7) Barra do Mendes; | 28) Cruz das Almas; | 48) Lapão; |
| 8) Barreiras; | 29) Formosa do Rio Preto; | 49) Lençóis; |
| 9) Boa Vista do Tupim; | 30) Gentio do Ouro; | 50) Livramento de N. Sra.; |
| 10) Bom Jesus da Lapa; | 31) Gov. Mangabeira; | 51) Macaúbas; |
| 11) Boquira; | 32) Guanambi; | 52) Malhada; |
| 12) Botuporã; | 33) Iaçú; | 53) Maragogipe; |
| 13) Brotas de Macaúbas; | 34) Ibiquera; | 54) Marcionílio Souza; |
| 14) Brumado; | 35) Ibitiara; | 55) Milagres; |
| 15) Cachoeira; | 36) Ibititá; | 56) Morporá; |
| 16) Caculé; | 37) Ibotirama; | 57) Morro do Chapéu; |
| 17) Caetité; | 38) Igaporã; | 58) Mucugê; |
| 18) Canarana; | 39) Iramaia; | 59) Muritiba; |
| 19) Carinhanha; | 40) Iraquara; | 60) Oliveira dos Brejinhos; |
| 20) Central; | 41) Irecê; | |
| 21) Cocos; | | |

61)Palmas de Monte Alto;	71)Rio de Contas;	81)Sapeaçu;
62)Palmeiras;	72)Rio do Antonio;	82)Seabra;
63)Paramirim;	73)Salvador;	83)Serra Dourada;
64)Paratinga;	74)Santa Maria da Vitória;	84)Souto Soares;
65)Piatã;	75)Santa Rita de Cássia;	85)Tanhaçu;
66)Pindaí;	76)Santana;	86)Tanque Novo;
67)Presidente Dutra;	77)São Desidério;	87)Uibaí;
68)Pres. Jânio Quadros;	78)São Felipe;	88)Urandi;
69)Riachão das Neves;	79)São Félix;	89)Utinga;
70)Riacho de Santana;	80)São Gabriel;	90)Wanderley;
		91)Xique-Xique.

IV - CASA DO ALBERGADO E EGRESSO: destina-se ao recolhimento de presos da comarca de Salvador em cumprimento de penas em regime aberto e, provisoriamente, em regime semi-aberto, com autorização para realização de trabalho externo, sem prejuízo do acolhimento de egressos e do cumprimento de penas de limitação de final de semana.

Endereço: Estrada da Mata Escura, s/n, Mata Escura, CEP: 41.225-000, Salvador – BA. Tel.: (71) 3306-1446 / 3405.

Capacidade: 98 vagas.

V - PRESÍDIO DE SALVADOR: destina-se à custódia de presos provisórios da Comarca da Capital e, em caráter excepcional, desde que autorizada pela Corregedoria Geral de Justiça, das Comarcas do interior do Estado.

Endereço: Rua Direta da Mata Escura, s/n, Mata Escura, CEP: 41.225-190, Salvador – BA. Tel.: (71) 3117-2933 / 2934.

Capacidade: 784 vagas.

VI - CADEIA PÚBLICA DE SALVADOR: destina-se à custódia de presos provisórios, do sexo masculino, da Comarca da Capital e, em caráter excepcional, de mulheres e de presos das Comarcas do interior do Estado, desde que autorizada pela Corregedoria Geral de Justiça.

Endereço: Rua Direta da Mata Escura, s/n, Mata Escura, CEP: 41.225-000, Salvador – BA.

Capacidade: 750 vagas.

VII - HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO: destina-se ao cumprimento de medidas de segurança de internação, aplicadas em todas as Comarcas do Estado da Bahia, bem como à internação provisória para a realização de perícia.

Endereço: Avenida Afrânio Peixoto, Baixa do Fiscal, s/n, CEP: 40.405-180, Salvador – BA. Tel.: (71) 3312-5336 / 71-3317-6567 / 6564.

Capacidade: 140 vagas.

VIII - CENTRO DE OBSERVAÇÃO PENAL: destina-se à realização de exames gerais, inclusive os criminológicos, de presos condenados da Comarca de Salvador, bem como ao recolhimento especial de presos, provisórios ou condenados, com mais de 60 (sessenta) anos de idade e na situação prevista no § 2.º do art. 84 da Lei 7.210/84, além daqueles autorizados pela Corregedoria Geral da Justiça.

Endereço: Estrada da Mata Escura, s/n, CEP: 41.225-000, Salvador – BA. Tel.: (71) 3306-0736 / 3570.

Capacidade: 96 vagas.

IX - UNIDADE ESPECIAL DISCIPLINAR: destina-se à custódia de presos provisórios e condenados em regime fechado, bem como de internos submetidos a Regime Disciplinar Diferenciado - RDD, de acordo com a Lei nº. 10.792/03.

Endereço: Rua Direta da Mata Escura, s/n, CEP: 41.225-190, Salvador – BA. Tel.: (71) 3405-9775 / 3406-1419.

Capacidade: 324 vagas.

X - CENTRAL MÉDICA PENITENCIÁRIA: destina-se a atendimento médico emergencial de presos de ambos os sexos, das diversas unidades prisionais do Estado da Bahia.

Endereço: Rua Direta da Mata Escura, s/n, Mata Escura, Complexo Penitenciário, CEP: 41.225-000, Salvador – BA. Tel.: (71) 3117-2908 / 2909.

Capacidade: 12 vagas.

XI - CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA:

a) Destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semi-aberto e, excepcionalmente, de presos provisórios, das Comarcas abaixo relacionadas:

Comarcas:

- | | | |
|----------------------|------------|------------------|
| 1) Acajutiba; | 3) América | 4) Aporá; |
| 2) Amélia Rodrigues; | Dourada; | 5) Castro Alves; |

- | | | |
|------------------------|-----------------------|----------------------|
| 6) Conceição da Feira; | 11) Esplanada; | 17) S. Gonçalo dos |
| 7) Conceição do | 12) Feira de Santana; | Campos; |
| Jacuípe; | 13) Ipirá; | 18) Serra Preta; |
| 8) Conde; | 14) Rio Real; | 19) Teodoro Sampaio; |
| 9) Coração de Maria; | 15) Santa Terezinha; | 20) Terra Nova. |
| 10) Entre Rios; | 16) Santo Estevão; | |

b) Destina-se, ainda, à custódia de mulheres condenadas no regime fechado e semi-aberto, bem como de presas provisórias, das seguintes Comarcas:

Comarcas:

- | | | |
|----------------------|----------------------------|---------------------|
| 2. Alagoinhas; | 12. Pojuca; | 21. Saúde; |
| 3. Camaçari; | 13. Queimadas; | 22. Serrinha; |
| 4. Candeias; | 14. Quixabeira; | 23. Serrolândia; |
| 5. Catu; | 15. Retirolândia; | 24. Simões Filho; |
| 6. Dias D'Ávila; | 16. Riachão do Jacuípe; | 25. Teofilândia; |
| 7. Inhambupe; | 17. Santo Amaro; | 26. Tucano; |
| 8. Lauro de Freitas; | 18. S. Francisco do | 27. Valente; |
| 9. Mata de São João; | Conde; | 28. Várzea do Poço. |
| 10. Pé de Serra; | 19. S. Sebastião do Passé; | |
| 11. Piritiba; | 20. Sátiro Dias; | |

Endereço: Rua Senador Quintino, s/n – CEP: 44.070-000, Feira de Santana – BA.
Tel.: (75) 3614-2882 / 2211.

Capacidade: 340 vagas.

XII - PRESÍDIO REGIONAL ARISTON CARDOSO – ILHÉUS: destina-se ao recolhimento de presos provisórios do sexo masculino nos casos em que a Cadeia Pública, por qualquer motivo, não ofereça condições para custódia, das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Avenida Roberto Santos, s/n, Bairro Fundão, CEP: 45.660-000, Ilhéus - BA. Tel.: (73) 3231-2068 / 3461.

Capacidade: 180 vagas.

Comarcas:

- | | | |
|-----------------|-------------|-------------|
| 1) Canavieiras; | 3) Itacaré; | 5) Una; |
| 2) Ilhéus; | 4) Maraú; | 6) Uruçuca. |

XIII - CONJUNTO PENAL DE ITABUNA: destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semi-aberto e, excepcionalmente, de presos provisórios, das Comarcas a seguir relacionadas:

Endereço: Rodovia BR 415, s/n, Rural, CEP: 45.600-000, Itabuna – BA. Tel.: (73) 3616-1385 / 3773.

Capacidade: 430 vagas

Comarcas:

- | | | |
|-------------------------|-----------------|------------------|
| 1) Buerarema; | 7) Ilhéus; | 13) Pau-Brasil; |
| 2) Camacã; | 8) Itabuna; | 14) Potiraguá; |
| 3) Canavieiras; | 9) Itacaré; | 15) Santa Luzia; |
| 4) Coaraci; | 10) Itajuípe; | 16) Ubatã; |
| 5) Gov. Lomanto Júnior; | 11) Itapitanga; | 17) Una; |
| 6) Ibicaraí; | 12) Itororó; | 18) Uruçuca. |

XIV - PRESÍDIO REGIONAL ADVOGADO NILTON GONÇALVES – VITÓRIA DA CONQUISTA: destina-se ao recolhimento de presos provisórios, nos casos em que a cadeia pública, por qualquer motivo, não ofereça condições para custódia, das comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Rua 24, Coveima I, nº 13, CEP: 45.100-000, Vitória da Conquista – BA. Tel.: (77) 3423-4611.

Capacidade: 139 vagas

Comarcas:

- | | |
|--------------------------|------------------|
| 1. Vitória da Conquista; | 5. Encruzilhada; |
| 2. Anagé; | 6. Planalto; |
| 3. Barra do Choça; | 7. Poções; |
| 4. Cândido Sales; | 8. Tremedal. |

XV - COLÔNIA ADVOGADO RUY PENALVA – ESPLANADA: destina-se ao recolhimento de presos provisórios do sexo masculino, nos casos em que a cadeia pública, por qualquer motivo, não ofereça condições para custódia, das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Rua Adolfo Machado, s/n, Timbó, CEP: 48.370-000, Esplanada – BA. Tel.: (75) 3427-1047.

Capacidade: 112 vagas.

Comarcas:

- | | | | |
|----------------|----------------|--------|-------|
| 1. Acajutiba; | 4. Conde; | 7. Rio | Real. |
| 2. Alagoinhas; | 5. Entre Rios; | | |
| 3. Aporá; | 6. Esplanada; | | |

XVI - PRESÍDIO REGIONAL DE PAULO AFONSO: destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semi-aberto e, excepcionalmente, de presos provisórios, das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Rua Murumbim, s/n, Vila Mariana França – BTN – 3, CEP: 48.600-000, Paulo Afonso – BA. Tel.: (75) 3692-1051 / 1040.

Capacidade: 182 vagas.

Comarcas:

- | | | |
|-------------|---------------|------------------|
| 1. Abaré; | 4. Chorrochó; | 7. Macureré; |
| 2. Antas; | 5. Glória; | 8. Paulo Afonso; |
| 3. Canudos; | 6. Jeremoabo; | 9. Rodelas. |

XVII - CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS: destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semi-aberto e, excepcionalmente, de presos provisórios, das Comarcas a seguir relacionadas:

Endereço: Avenida E, s/n, Kaikan, CEP: 45.995-000, Teixeira de Freitas – BA. Tel.: (73) 3665-1021 / 1014.

Capacidade: 268 vagas.

Comarcas:

- | | | |
|-----------------|--------------------|--------------------------|
| 11. Alcobaça; | 17. Itabela; | 23. Mucuri; |
| 12. Belmonte; | 18. Itagimirim; | 24. Nova Viçosa; |
| 13. Caravelas; | 19. Itamaraju; | 25. Porto Seguro; |
| 14. Eunápolis; | 20. Itanhém; | 26. Prado; |
| 15. Guaratinga; | 21. Itapebi; | 27. Santa Cruz Cabrália; |
| 16. Ibirapuã; | 22. Medeiros Neto; | 28. Teixeira de Freitas. |

XVIII - CONJUNTO PENAL DE JEQUIÉ: destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semi-aberto e, excepcionalmente, de presos provisórios, das comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Fazenda Sítio Pangolândia, Zona da Cachoeirinha, CEP: 48.600-000, Jequié – BA. Tel.: (73) 3525-9933 / 9934.

Capacidade: 368 vagas.

Comarcas:

- | | | |
|-----------|--------------------|----------------|
| 1. Anagé; | 2. Barra do Choça; | 3. Belo Campo; |
|-----------|--------------------|----------------|

- | | | |
|-------------------|-----------------|-----------------|
| 4. Boa Nova; | 13. Itagibá; | 22. Macarani; |
| 5. Brejões; | 14. Itambé; | 23. Maracás; |
| 6. Cândido Sales; | 15. Itapetinga; | 24. Nova Canaã; |
| 7. Encruzilhada; | 16. Itaquara; | 25. Planalto; |
| 8. Ibicuí; | 17. Itarantim; | 26. Poções; |
| 9. Ibirataia; | 18. Itiruçu; | 27. Santa Inês; |
| 10. Iguaí; | 19. Jaguaquara; | 28. Tremedal; |
| 11. Ipiaú; | 20. Jequié; | 29. Vitória da |
| 12. Itagi; | 21. Jitaúna; | Conquista. |

XIX - CONJUNTO PENAL DE VALENÇA: destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semi-aberto e, excepcionalmente, de presos provisórios, das Comarcas abaixo relacionadas:

Localização: Rua da Pitanguinha, nº. 71, Baixa Alegre, CEP: 45.400-000, Valença – BA. Tel.: (75) 3641-2294 / 2267.

Capacidade: 268 vagas.

Comarcas:

- | | | |
|-------------------|----------------------------|--------------------------|
| 1) Aurelino Leal; | 8) Jiquiriçá; | 15) Taperoá; |
| 2) Camamu; | 9) Laje; | 16) Ubaíra; |
| 3) Gandu; | 10) Maraú; | 17) Ubaitaba; |
| 4) Ibirapitanga; | 11) Mutuípe; | 18) Valença; |
| 5) Itamarí; | 12) Nazaré; | 19) Wenceslau Guimarães. |
| 6) Ituberá; | 13) Nilo Peçanha; | |
| 7) Jaguaripe; | 14) Sto. Antônio de Jesus; | |

XX - CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO: destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semi-aberto e, excepcionalmente, de presos provisórios, das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Rodovia BR 407, km 10, CEP: 48.900-000, Juazeiro-BA. Tel.: (74) 3612-5494 / 5495.

Capacidade: 268 vagas.

Comarcas:

- | | | |
|-------------------|------------------|----------------------|
| d) Casa Nova; | h) Juazeiro; | l) Senhor do Bonfim; |
| e) Campo Formoso; | i) Pilão Arcado; | m) Sento Sé; |
| f) Curaçá; | j) Pindobaçu; | n) Sobradinho |
| g) Jaguarari; | k) Remanso; | o) Uauá. |

XXI - CONJUNTO PENAL DE SERRINHA: destina-se ao recolhimento de presos do sexo masculino, condenados ao cumprimento de pena em regime fechado e, excepcionalmente, de presos provisórios das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Sitio Santa Bárbara, s/n, Distrito de Carnaúbas, CEP: 48.700-000, Serrinha – BA. Tel.: (75) 3261-2151.

Capacidade: 476 vagas.

Comarcas:

- | | | |
|---------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1) Alagoinhas; | 17) Itiúba; | 34) Ribeira do Pombal; |
| 2) Araci; | 18) Jacobina; | 35) Ruy Barbosa; |
| 3) Baixa Grande; | 19) Mairi; | 36) Salvador; |
| 4) Caldeirão Grande; | 20) Miguel Calmon; | 37) Santa Bárbara; |
| 5) Cansanção; | 21) Monte Santo; | 38) Santa Luz; |
| 6) Capela do Alto Alegre; | 22) Mundo Novo; | 39) São Domingos; |
| 7) Capim Grosso; | 23) Nordestina; | 40) São José do Jacuípe; |
| 8) Cícero Dantas; | 24) Nova Fátima; | 41) Sátiro Dias; |
| 9) Cipó; | 25) Nova Soure; | 42) Saúde; |
| 10) Conceição do Coité; | 26) Olindina; | 43) Serrinha; |
| 11) Euclides da Cunha; | 27) Paripiranga; | 44) Serrolândia; |
| 12) Gavião; | 28) Pé de Serra; | 45) Teofilândia; |
| 13) Ichu; | 29) Piritiba; | 46) Tucano; |
| 14) Iará; | 30) Queimadas; | 47) Valente; |
| 15) Itaberaba; | 31) Quixabeira; | 48) Várzea do Poço. |
| 16) Itapicuru; | 32) Retirolândia; | |
| | 33) Riachão do Jacuípe; | |

XXII - CONJUNTO PENAL DE LAURO DE FREITAS: destina-se ao recolhimento de presos do sexo masculino, condenados ao cumprimento de pena em regime semi-aberto e, das Comarcas abaixo relacionadas.

Endereço: Rua Djanira Maria Bastão, s/n, Distrito de Carnaúbas, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas – BA.. Tel.: (71) 3283-5400 / 5404 / 5407.

Capacidade: 430 vagas.

Comarcas:

- | | |
|----------------------|-----------------------------|
| 1) Alagoinhas; | 9) Pojuca; |
| 2) Camaçari; | 10) Salvador; |
| 3) Candeias; | 11) Santo Amaro; |
| 4) Catu; | 12) São Francisco do Conde; |
| 5) Dias D'Ávila; | 13) São Sebastião do Passé; |
| 6) Inhambupe; | 14) Simões Filho. |
| 7) Lauro de Freitas; | |
| 8) Mata de São João; | |

XXIII - COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO: destina-se ao recolhimento de presos do sexo masculino, condenados ao cumprimento de pena em regime semi-aberto, das Comarcas abaixo relacionadas:

Endereço: Rodovia Canal de Tráfego, Rua Matias dos Santos, s/n, Distrito de Pitanga dos Palmares, CEP: 43.700-000, Simões Filho – BA. Tel.: (71) 3369-1020 / 1029 / 1117 / 1138.

Capacidade: 244 vagas.

Comarcas:

- | | |
|---------------------------|----------------------------|
| 1) Alagoinhas; | 28) Monte Santo; |
| 2) Araci; | 29) Mundo Novo; |
| 3) Baixa Grande; | 30) Nordestina; |
| 4) Caldeirão Grande; | 31) Nova Fátima; |
| 5) Camaçari; | 32) Nova Soure; |
| 6) Candeias; | 33) Olindina; |
| 7) Cansanção; | 34) Paripiranga; |
| 8) Capela do Alto Alegre; | 35) Pé de Serra; |
| 9) Capim Grosso; | 36) Piritiba; |
| 10) Catu; | 37) Pojuca; |
| 11) Cícero Dantas; | 38) Queimadas; |
| 12) Cipó; | 39) Quixabeira; |
| 13) Conceição do Coité; | 40) Retirolândia; |
| 14) Dias D'Ávila; | 41) Riachão do Jacuípe; |
| 15) Euclides da Cunha; | 42) Ribeira do Pombal; |
| 16) Gavião; | 43) Ruy Barbosa; |
| 17) Ichu; | 44) Salvador; |
| 18) Inhambupe; | 45) Santa Bárbara; |
| 19) Irará; | 46) Santa Luz; |
| 20) Itaberaba; | 47) Santo Amaro; |
| 21) Itapicuru; | 48) São Domingos; |
| 22) Itiúba; | 49) S. Francisco do Conde; |
| 23) Jacobina; | 50) São José do Jacuípe; |
| 24) Lauro de Freitas; | 51) S. Sebastião do Passé; |
| 25) Mairi; | 52) Sátiro Dias; |
| 26) Mata de São João; | 53) Saúde; |
| 27) Miguel Calmon; | |

ANEXO V – PORTARIA N.º 018/2013

Diário n. 1001 de 26 de Julho de 2013

CADERNO 2 - ENTRÂNCIA FINAL > CAPITAL > 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**PORTARIA N.º 018/2013**

A B.ELA. ANDREMARA DOS SANTOS JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2.ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DESTA COMARCA DE SALVADOR (BA), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO, que, através do procedimento oral estabelecido pela Portaria005/2013, publicada no DJE de 22 de abril de 2013, no período de 23/04 a 18/07 do ano em curso, foram realizadas 486 audiências, onde foram proferidas 56 sentenças e 253 despachos, além de 315 decisões diversas (livramento condicional, progressões de regime, remições, somas, unificações e declínios de competência);

CONSIDERANDO que, por motivo de força maior, não foi possível cumprir o cronograma estabelecido na Portaria 001, restando pendentes de apreciação os processos das pessoas custodiadas no Módulo I da Penitenciária Lemos Brito;

CONSIDERANDO, também, que, somente agora foi encaminhada a este Juízo a relação completa daquelas pessoas, assim como daquelas que, oriundas de diversos módulos, exercem atividade laborativa e ficam custodiados na denominada “area livre” do Módulo IV, do referido estabelecimento penal;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da isonomia que rege a execução penal, consoante estabelecido na exposição de motivos da Lei 7.210/84 e no art. 5.º da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a vigência do **REGIME DE URGÊNCIA** estabelecido na Portaria01/2013, até o dia 16 de agosto do ano em curso.

Art. 2.º - Declarar incluídos no **REGIME DE URGÊNCIA**, de que trata a referida portaria, os processos **físicos e digitais** dos Sentenciados custodiados no Módulo I e na denominada “Área Livre” do Módulo IV, da Penitenciária Lemos Brito,

constante dos ANEXOS I e II;

Art. 2º - Determinar a realização de procedimento oral para verificação da situação jurídica daqueles Sentenciados.

Art. 3º - Autorizar a Secretaria desta 2.ª Vara de Execuções Penais a, de ordem, proceder à inclusão em pauta de audiência, dos processos referidos no artigo anterior, na ordem estabelecida nas Portarias editadas por este Juízo, procedendo à devida publicação e intimação dos Defensores dos Sentenciados e do Ministério Público.

Art. 4º - Intimar o(a)s Advogado(a)s regularmente constituído(a)s a devolverem os processos que, eventualmente, estejam sob sua carga e a formularem os pedidos que entenderem pertinentes, na forma da lei.

Art. 5º - Determinar a solicitação ao Conselho Penitenciário do envio das resoluções relativas aos Sentenciados cujos processos são objeto desta portaria.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, aos representantes do Ministério Público e Defensores Públicos lotados nesta Vara, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como à Penitenciária Lemos Brito, à Superintendência de Gestão Prisional da SEAP, ao Conselho Penitenciário, ao Patronato de Presos e Egressos e ao Conselho da Comunidade.

Salvador, 25 de julho de 2013.

Andremara dos Santos

Juíza de Direito

ANEXO VI - MAPA DE ENTRADA DE PRESOS NA PLB NO ANO DE 2013MAPA DE ENTRADA DE INTERNOS 2013 – PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

	JA	FE	MA	AB	M	JU	JU	AG	SE	OU	NO	DE	TO
	N	V	R	R	AI	N	L	O	T	T	V	Z	TA
													L
CADEIA PÚBLICA	2	8	5	1	16	25	21	18	23	13	21	13	166
PRESÍDIO SALVADOR CLC	6	5	1	6	3	6	-	4	10	9	10	9	69
SIMÕES FILHO	-	-	4	1	1	6	2	2	-	-	1	-	17
LAURO DE FREITAS UED	10	10	1	1	-	-	3	-	-	-	-	5	30
COP	1	4	22	14	14	-	2	3	1	-	-	2	63
INTERIOR DEL. CAPITAL / VEP HCT	18	2	2	1	4	4	2	8	3	6	3	5	58
TOTAL	-	1	-	3	1	7	4	-	3	-	3	2	24
	39	29	21	27	1	-	-	9	7	3	8	-	144
	5	1	3	2	1	-	-	2	-	-	-	-	14
	-	-	-	-	-	2	-	-	-	1	-	-	3
TOTAL	81	60	59	56	41	50	34	46	47	32	46	36	588

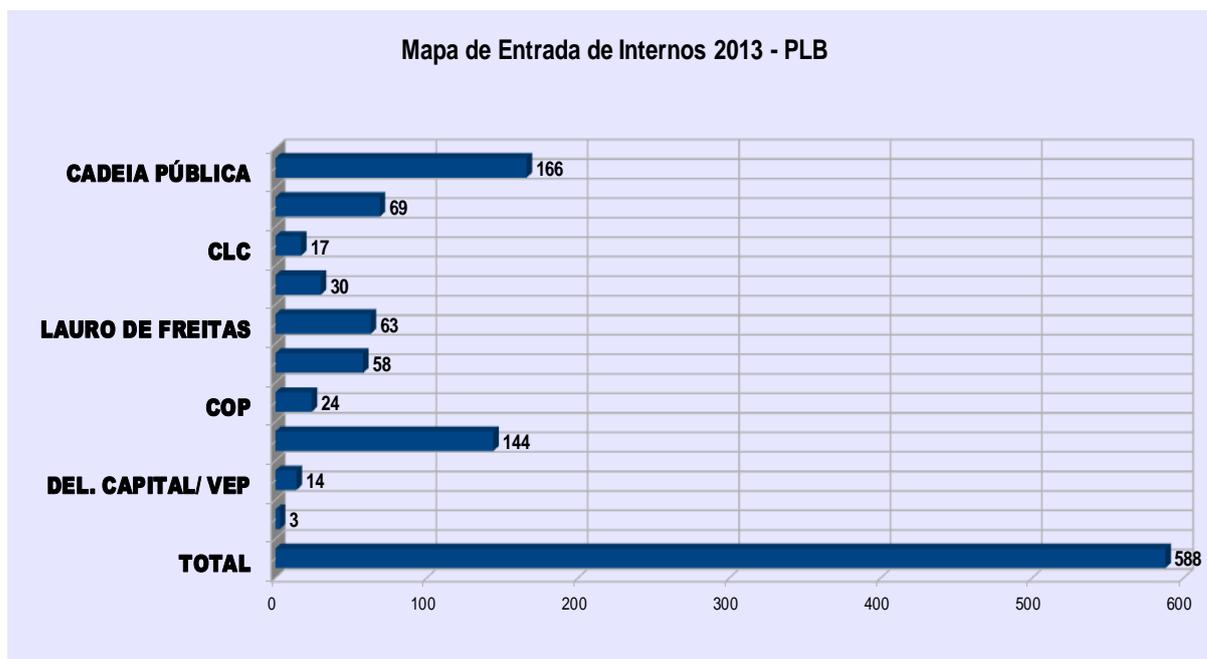


Gráfico: Mapa de entrada de presos na PLB no ano de 2013

ANEXO VII - MAPA DE ENTRADA DE PRESOS NA PLB NO ANO DE 2014

MAPA DE ENTRADA 2014 – PLB													
Procedência	Mês												
	JA N	FE V	MA R	AB R	M A I	JU N	JU L	AG O	SE T	OU T	NO V	DE Z	TOT AL
Cadeia Pública	10	10	7	27	24	15	52	34	39	34	20	39	311
Presídio Salvador	5	8	1	11	2	3	0	1	5	13	7	2	58
UED	1	1	9	0	5	0	1	5	1	7	10	8	48
COP	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
Delegacia/VEP	0	3	5	0	1	9	0	0	0	0	0	3	21
Interior	0	12	1	0	12	9	0	4	4	1	3	32	78
Simões Filho	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	2	5
Lauro de Freitas	1	2	0	0	2	0	1	1	2	1	0	2	12
Lafayette Coutinho	0	0	1	0	0	0	0	0	4	2	0	0	7
Total	17	36	24	38	46	37	54	45	56	60	41	88	542

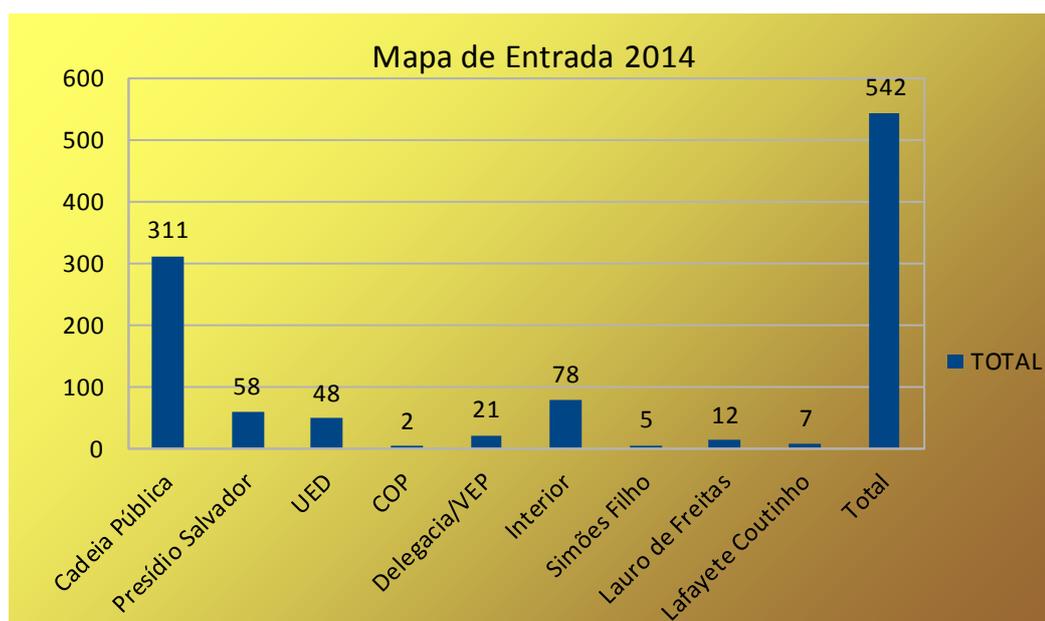


Gráfico: Mapa de entrada de presos na PLB no ano de 2014

ANEXO VIII - RECIBO DE CADASTRO DE INSPEÇÃO DA PLB NO CNIEP DO MÊS DE MARÇO DE 2013



Recibo de cadastro de inspeção

PASSO 1

Dados gerais de cadastro	
Responsável	MAGBA000001
Data da Informação	01/04/2013
Mês/Ano referência	Março / 2013
Orgão	SALVADOR
Estabelecimento	PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

PASSO 2

Administração do estabelecimento	
Informatização	
Quantidade de computadores	22
Acesso à internet?	Sim
Alimentação do INFOPEN	NÃO REALIZADA
Gestão	
Pública	Não
Parceria Pública-Privada	Não
Método APAC?	Não
Pessoal	
Terceirização parcial?	Sim
Terceirização total?	Não
Voluntariado?	Não
Quantidade de agentes penitenciários	160

PASSO 3

Dados gerais da inspeção	
Estabelecimento destinado a presos do sexo masculino?	Sim
Estabelecimento destinado a presos do sexo feminino?	Não
Estabelecimento para presos provisórios?	Não
Estabelecimento para cumprimento de pena?	Sim
Estabelecimento para tratamento de saúde?	Sim
Tratando-se de estabelecimento para cumprimento de pena, destina-se a:	
Regime Fechado	Não
Regime Semiaberto	Não
Regime Aberto	Não

Recibo de cadastro de inspeção

PASSO 4

Quantitativos		
Situação do Estabelecimento Penal	Feminino	Masculino
Capacidade projetada	0	1032
Lotação atual	0	1454
Capacidade para presos em celas de proteção	0	14
Capacidade para presos em cumprimento de RDD	0	0
Quantidade de vagas oferecidas para trabalho interno	0	72
Quantidade de vagas oferecidas para trabalho externo	0	0
Quantidade de vagas oferecidas para estudo na unidade	0	500
Quantitativos de presos/internos na data da inspeção		
Presos provisórios	0	0
Presos Estrangeiros	0	0
Presos Indígenas	0	0
Presos em cumprimento de pena no regime fechado	0	0
Presos em cumprimento de pena no regime semiaberto	0	0
Presos em cumprimento de pena no regime aberto	0	0
Presos em razão de prisão civil decretada	0	0
Internos em cumprimento de medida de segurança	0	0
Presas Gestantes	0	
Situação dos presos no estabelecimento		
Quantidade de presos em medida disciplinar	0	0
Quantidade de presos em celas de proteção	0	0
Quantidade de presos em cumprimento de Regime Disciplinar Diferenciado	0	0
Quantidade de presos em regime fechado em trabalho interno	0	0
Quantidade de presos em regime semiaberto em trabalho interno	0	0
Quantidade de presos em regime semiaberto em trabalho externo	0	0
Quantidade de presos em regime aberto em trabalho externo	0	0
Quantidade de presos em estudo interno	0	347
Quantidade de presos em estudo externo	0	0
Quantidade de presos em regime semiaberto aguardando vaga p/ trabalho externo	0	0
Quantidade de presos em regime aberto aguardando vaga p/ trabalho externo	0	0

PASSO 5

Estrutura complementar

Recibo de cadastro de inspeção

Aparelho p/ bloqueio de celular?	Não
Área destinada para visita familiar?	Não
Áreas de banho de sol?	Sim
Biblioteca?	Sim
Detector de metais?	Não
Enfermaria?	Sim
Espaço para prática esportiva?	Sim
Gabinetes odontológicos?	Sim
Local apropriado para assistência religiosa?	Não
Local de visitação íntima?	Não
Oficinas de trabalho?	Sim
Sala de entrevista com advogado?	Não
Salas de aula?	Sim

PASSO 6

Direitos	
Estão sendo atendidas as distinções quanto à idade e ao sexo...?	Não
O estabelecimento penal possui unidade materno-infantil?	Não
Número de vagas	0
Quantidade de crianças	0
O preso provisório fica separado do cond. por sentença trans. em julgado?	Não
O preso primário fica separado do reincidente?	Não
É assegurado o direito de visita?	Sim
Há adolescentes na unidade?	Não
Quantidade de adolescentes em internação provisória	0
Quantidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	0
É assegurado o direito de visitas íntimas?	Sim
Há prestação de Assistência: Material?	Sim
Há prestação de Assistência: Saúde?	Sim
Há prestação de Assistência: Jurídica?	Sim
Há prestação de Assistência: Educacional?	Sim
Há prestação de Assistência: Social?	Sim
Há prestação de Assistência: Religiosa?	Sim

PASSO 7

Recibo de cadastro de inspeção

Avaliação do Juiz responsável e registros de ocorrências no estabelecimento	
Encontradas armas de fogo ou instr. capazes de ofender a integridade física?	Não
Quantidade de aparelhos de comunicação e/ou acessórios apreendidos	0
Quantidade de mortes naturais	0
Quantidade de mortes acidentais por homicídio	0
Quantidade de mortes por suicídio	0
Quantidade de fugas	0
Quantidade de rebeliões	0
Quantidade de presos evadidos	0
Quantidade de saídas autorizadas	0
Condições do estabelecimento penal	PÉSSIMAS
Considerações do Juiz responsável pela inspeção	
<p>1 O preso Marcos José dos Santos recebido com guia da vara criminal de Sobradinho, na realidade é preso provisório, apenas pronunciado.</p> <p>2 Verificar situação dos presos no módulo II: Edilan das neves Conceição e Alexandro dos Santos</p>	
Providências para o adequado funcionamento do estabelecimento	
<p>Tendo em vista o quanto verificado nesta inspeção, determino a adoção das seguintes providências pela direção da unidade prisional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - imediata transfência para a comarca de Juazeiro ou estabelecimento destinado a preso provisório do preso Marcos José dos Santos. - participação da direção da unidade, da coordenação de atividade laborativa e dos responsáveis pelas oficinas de reunião com o GMF/Bahia, a Procuradoria e a Superintendência Regional do Trabalho. <p>Outrossim, fica proibida, a partir da presente data e até a conclusão dos trabalhos do regime de urgência, a admissão de presos nos módulos sob análise, e a partir do encerramento da análise dos processos de cada módulo, só será permitido o recebimento nos módulos, dos presos com execução penal cadastrada no juízo da 2.ª Vara de Execuções Penais. Os presos sem execução penal cadastrada, deverão aguardar o cadastramento da guia em local destinado a observação, se a guia estiver no estabelecimento penal e, em caso contrário, deverá ser encaminhado a estabelecimento destinado a presos provisórios.</p>	

Recibo de cadastro de inspeção

execução penal para entrega em reunião com a Direção do Estabelecimento Penal, a Defensoria Pública e o Ministério Público para o dia 07/03/13, às 14 horas, na sala de audiência da 2ª VEP.

2. A imediata transferência do Sentenciado Raimundo Nonato Borges para o estabelecimento penal adequado ao seu regime.

Por fim, determino seja enviada, impreterivelmente, até o 2º dia útil de cada mês, através do endereço eletrônico adsantos@tj.ba.gov.br, a movimentação de entrada e saída dos custodiados no último mês imediatamente anterior, contendo os dados constantes da planilha excel apresentada por este juízo em 19/01/2012, constando no campo de observação, o motivo da entrada e da saída, o nome da autoridade que a determinou e o local para onde o mesmo foi transferido.

Serve a impressão do recibo de cadastro de inspeção no sítio eletrônico próprio do Conselho Nacional de Justiça, como OFÍCIO e TERMO DE INSPEÇÃO a ser encaminhado ao diretor do estabelecimento penal para cumprimento, assim como para a Superintendência de Gestão Prisional da SEAP, aos órgãos de Execução Penal e à Corregedoria Geral da Justiça.

ANEXO IX - RECIBO DE CADASTRO DE INSPEÇÃO DA PLB NO CNIEP DO MÊS DE MARÇO DE 2014



Recibo de cadastro de inspeção

PASSO 1

Dados gerais de cadastro	
Responsável	MAGBA000001
Data da Informação	14/04/2014
Mês/Ano referência	Março / 2014
Orgão	SALVADOR
Estabelecimento	PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

PASSO 2

Administração do estabelecimento	
Informatização	
Quantidade de computadores	22
Acesso à internet?	Sim
Alimentação do INFOPEN	NÃO REALIZADA
Gestão	
Pública	Não
Parceria Pública-Privada	Não
Método APAC?	Não
Pessoal	
Terceirização parcial?	Sim
Terceirização total?	Não
Voluntariado?	Não
Quantidade de agentes penitenciários	160

PASSO 3

Dados gerais da inspeção	
Estabelecimento destinado a presos do sexo masculino?	Sim
Estabelecimento destinado a presos do sexo feminino?	Não
Estabelecimento para presos provisórios?	Sim
Estabelecimento para cumprimento de pena?	Sim
Estabelecimento para tratamento de saúde?	Não
Tratando-se de estabelecimento para cumprimento de pena, destina-se a:	
Regime Fechado	Não
Regime Semiaberto	Não
Regime Aberto	Não

Recibo de cadastro de inspeção

PASSO 4

Quantitativos		
Situação do Estabelecimento Penal	Feminino	Masculino
Capacidade projetada	0	1032
Lotação atual	0	1066
Capacidade para presos em celas de proteção	0	40
Capacidade para presos em cumprimento de RDD	0	0
Quantidade de vagas oferecidas para trabalho interno	0	400
Quantidade de vagas oferecidas para trabalho externo	0	0
Quantidade de vagas oferecidas para estudo na unidade	0	243
Quantitativos de presos/internos na data da inspeção		
Presos provisórios	0	0
Presos Estrangeiros	0	0
Presos Indígenas	0	0
Presos em cumprimento de pena no regime fechado	0	0
Presos em cumprimento de pena no regime semiaberto	0	0
Presos em cumprimento de pena no regime aberto	0	0
Presos em razão de prisão civil decretada	0	0
Internos em cumprimento de medida de segurança	0	0
Presas Gestantes	0	
Situação dos presos no estabelecimento		
Quantidade de presos em medida disciplinar	0	0
Quantidade de presos em celas de proteção	0	0
Quantidade de presos em cumprimento de Regime Disciplinar Diferenciado	0	0
Quantidade de presos em regime fechado em trabalho interno	0	0
Quantidade de presos em regime semiaberto em trabalho interno	0	0
Quantidade de presos em regime semiaberto em trabalho externo	0	0
Quantidade de presos em regime aberto em trabalho externo	0	0
Quantidade de presos em estudo interno	0	0
Quantidade de presos em estudo externo	0	0
Quantidade de presos em regime semiaberto aguardando vaga p/ trabalho externo	0	0
Quantidade de presos em regime aberto aguardando vaga p/ trabalho externo	0	0

PASSO 5

Estrutura complementar

Recibo de cadastro de inspeção

Aparelho p/ bloqueio de celular?	Não
Área destinada para visita familiar?	Não
Áreas de banho de sol?	Sim
Biblioteca?	Sim
Detector de metais?	Não
Enfermaria?	Sim
Espaço para prática esportiva?	Sim
Gabinetes odontológicos?	Sim
Local apropriado para assistência religiosa?	Sim
Local de visitação íntima?	Não
Oficinas de trabalho?	Sim
Sala de entrevista com advogado?	Sim
Salas de aula?	Sim

PASSO 6

Direitos	
Estão sendo atendidas as distinções quanto à idade e ao sexo...?	Sim
O estabelecimento penal possui unidade materno-infantil?	Não
Número de vagas	0
Quantidade de crianças	0
O preso provisório fica separado do cond. por sentença trans. em julgado?	Sim
O preso primário fica separado do reincidente?	Não
É assegurado o direito de visita?	Sim
Há adolescentes na unidade?	Não
Quantidade de adolescentes em internação provisória	0
Quantidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	0
É assegurado o direito de visitas íntimas?	Sim
Há prestação de Assistência: Material?	Sim
Há prestação de Assistência: Saúde?	Sim
Há prestação de Assistência: Jurídica?	Sim
Há prestação de Assistência: Educacional?	Sim
Há prestação de Assistência: Social?	Sim
Há prestação de Assistência: Religiosa?	Sim

PASSO 7

Recibo de cadastro de inspeção

Avaliação do Juiz responsável e registros de ocorrências no estabelecimento	
Encontradas armas de fogo ou instr. capazes de ofender a integridade física?	Não
Quantidade de aparelhos de comunicação e/ou acessórios apreendidos	0
Quantidade de mortes naturais	0
Quantidade de mortes acidentais por homicídio	0
Quantidade de mortes por suicídio	0
Quantidade de fugas	0
Quantidade de rebeliões	0
Quantidade de presos evadidos	0
Quantidade de saídas autorizadas	0
Condições do estabelecimento penal	REGULARES
Considerações do Juiz responsável pela inspeção	
<p>Por motivo de licença médica e em virtude da realização da paralisação de agentes da Polícia Civil e de agentes penitenciários no dia da realização de inspeção, deixei de realizá-la diretamente. Os dados relativos à população carcerária foram coletados através de e-mail.</p>	
Providências para o adequado funcionamento do estabelecimento	
<p>Determino seja enviada, impreterivelmente, até o 2º dia útil de cada mês, através do endereço eletrônico adsantos@tj.ba.gov.br, a movimentação de entrada e saída dos custodiados no último mês imediatamente anterior, contendo os dados constantes da planilha excel apresentada por este juízo em 19/01/2012, constando no campo de observação, o motivo da entrada e da saída, o nome da autoridade que a determinou e o local para onde o mesmo foi transferido.</p> <p>Serve a impressão do recibo de cadastro de inspeção no sítio eletrônico próprio do Conselho Nacional de Justiça, como OFÍCIO e TERMO DE INSPEÇÃO a ser encaminhado ao diretor do estabelecimento penal para cumprimento, assim como para a Superintendência de Gestão Prisional da SEAP, aos órgãos de Execução Penal e à Corregedoria Geral da Justiça.</p>	

ANEXO X – ROTEIRO E PAUTA DA REUNIÃO SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DAS DELEGACIAS

JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE SALVADOR-BAHIA
AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES (6ª AV. – CAB) – 690, EDF. DES. PAULO FURTADO. CEP 41.213-000.
TELEFONE: (71) 3372-1733/FAX: (71) 3372-1734/3371-0289

REUNIÃO SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CONTROLE DA POPULAÇÃO -CARCERÁRIA DAS DELEGACIAS

ROTEIRO

COMPOSIÇÃO DA MESA

ABERTURA, SAUDAÇÃO, ACOLHIMENTO E AGRADECIMENTOS (SSP e SJCDH)

ESCLARECIMENTO QUANTO À COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NO ART. 88, INCISO X DA LEI Nº 10.845 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007 : Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios: VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para seu adequado funcionamento, e promover, quando for o caso, a apuração de responsabilidades; VIII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais; IX - compor e instalar o Conselho da Comunidade, cuja estruturação será estabelecida em lei; X - proceder à correição permanente da polícia judiciária e dos presídios da Comarca.

APRESENTAÇÃO DO MATERIAL DISTRIBUÍDO

EXPOSIÇÃO DA PAUTA DA REUNIÃO:

- APRESENTAÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

A) CONTROLE EFICIENTE E TRANSPARENTE DA QUANTIDADE, IDENTIDADE E SITUAÇÃO PROCESSUAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DA COMARCA DE SALVADOR;

B) AGILIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS DIVERSAS ESFERAS E INSTÂNCIAS DO SISTEMA PENAL, INCLUSIVE INTRAORGANICAMENTE.

- APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA CORREIÇÃO GERAL

- APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS DEMONSTRATIVOS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA RECEBIDOS ELETRÔNICAMENTE

-APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO COMPARATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO DEPOM NO PERÍODO DE FEVEREIRO/2008 A FEVEREIRO DE 2009

- APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES ENCONTRADAS POR OUTROS ESTADOS

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS, PROPOSIÇÕES E SUGESTÕES

ENCERRAMENTO

**REUNIÃO SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CONTROLE DA POPULAÇÃO
CARCERÁRIA DAS DELEGACIAS**

PAUTA

9:00 - ABERTURA

9:10 - OBJETIVOS DA REUNIÃO

**9:20 - APRESENTAÇÃO DAS METAS PARA O CONTROLE JURISDICIONAL DA
POPULAÇÃO CARCERÁRIA**

9:30 - APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA CORREIÇÃO GERAL

**9:40 - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS DEMONSTRATIVOS DA
POPULAÇÃO CARCERÁRIA RECEBIDOS ELETRÔNICAMENTE**

**9:45 - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO COMPARATIVO DA POPULAÇÃO
CARCERÁRIA DO DÉPOM NO PERÍODO DE FEVEREIRO/2008 A FEVEREIRO
DE 2009**

**9:55 - APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES ENCONTRADAS POR OUTROS
ESTADOS**

10:15 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS, PROPOSIÇÕES E SUGESTÕES

11:00 - ENCERRAMENTO